



SENADO FEDERAL

RELATÓRIO PARCIAL “CPI DOS BINGOS”

Presidente: **Senador Efraim Morais**

Relator: **Senador Garibaldi Alves Filho**

BRASÍLIA - 2006

RELATÓRIO PARCIAL – “CPI DOS BINGOS”

1. APRESENTAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), popularmente conhecida como “CPI dos Bingos”, foi criada pelo Requerimento n.º 245, de 2004, de autoria do Senador Magno Malta, para *investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado.*

Esta CPI iniciou seus trabalhos no dia 29 de junho de 2005, tendo como foco inicial as relações do mercado de jogos com a administração pública, notadamente as atividades suspeitas de Waldomiro Diniz no Rio de Janeiro/RJ, quando presidente da Loterj, e em Brasília/DF, quando assessor da Casa Civil do governo federal. No primeiro caso, envolvendo denúncias de existência de um esquema corrupção entre agentes públicos e empresários de jogos de azar e de financiamento de campanhas eleitorais com o dinheiro proveniente desse mercado de jogos, e, no segundo caso, envolvendo denúncias de corrupção no processo de renovação de contrato milionário entre a empresa multinacional de processamento de loterias Gtech Corporation, concessionária de serviço público, e a Caixa Econômica Federal (CEF).

A exploração de jogo de azar e a promoção de loteria sem autorização legal são condutas tipificadas como contravenção penal no Brasil (arts. 50 e 51 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941).

O presente Relatório Parcial se concentrará no segundo caso supramencionado, abarcando especificamente a apuração das

irregularidades identificadas na relação contratual entre a Gtech e a CEF e indícios de improbidade administrativa e corrupção. Este Relatório é fruto de uma atividade de investigação intensa, que durou quase de cinco meses, e na qual foram ouvidas as principais pessoas envolvidas e analisados os documentos mais relevantes, além dos competentes relatórios já produzidos pelo Ministério Público Federal, pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela CPI da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj).

2. INTRODUÇÃO

A relação contratual entre a multinacional norte-americana Gtech e a empresa pública brasileira Caixa Econômica Federal (CEF) sempre se apresentou eivada de irregularidades, como ficou demonstrado em vários documentos: o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) que investigou a Loterj, o Inquérito Policial nº 04.312/04, da Polícia Federal, os processos do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema e a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal (Processo nº 2004.34.00.007387-1).

O principal fator que alimentou essa relação contratual viciada, que desde o início fez pender a balança entre o interesse privado e o interesse público para aquele, parece ter sido a dependência tecnológica, gradativamente desenvolvida e consolidada desde, pelo menos, 1997. Tal dependência tecnológica, operacional e administrativa da CEF em relação à empresa prestadora dos serviços de loteria *on-line real time*, a Gtech, apresenta-se como o ponto central quando se questiona o motivo de a CEF manter uma contratação que, a rigor, seria juridicamente nula em sua origem, e que sofreu, ao longo do tempo, freqüentes violações ao devido processo administrativo licitatório.

Os elementos probatórios colhidos pelos documentos supracitados, assim como aqueles colhidos por esta CPI, denunciam uma ação deliberada por parte de vários administradores da CEF, se não em direção à consolidação da dependência tecnológica, pelo menos em não materializar esforços para evitar tal dependência, em total afronta ao princípio da supremacia do interesse público, ocasionando um amplo domínio da relação contratual por parte da Gtech, que passou a ditar o

aumento de preços, a consecução ou não de obrigações contratuais, o pagamento ou não de multas etc.

Em resumo, foram identificados os seguintes atos ilícitos praticados no curso da relação contratual CEF-Gtech:

- Contratação da Racimec, em 1993, sem licitação para a implantação de sistema piloto do modelo *on-line real time* de loteria, o que, além de não estar amparado da Lei nº 8.666/93, deu àquela empresa significativa vantagem competitiva na Concorrência Pública nº 001/1994;
- direcionamento da licitação para a implantação do modelo *on-line real time* de loteria, objeto da Concorrência Pública nº 001/1994, ao consórcio liderado pela empresa Racimec, sócia da Gtech, vencedor do certame;
- inclusão de serviços não-lotéricos na execução do contrato, não previstos no edital, e sem licitação;
- ação deliberada para a criação de uma situação de dependência tecnológica da CEF em relação à empresa contratada;
- celebração de sucessivos Termos Aditivos prevendo reajustes de preços fora dos parâmetros legais ou contratuais;
- ato simulatório de formal cumprimento das disposições da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de um Distrato em 2000, seguida da realização de contratação direta, com inexigibilidade de licitação;
- deliberada omissão de cobrança de multas em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada;
- inexistência por parte da CEF de qualquer controle efetivo quanto ao cumprimento do contrato e Termos Aditivos pela contratada, notadamente quanto à devida instalação e funcionamento de todo o equipamento adquirido e pago pela CEF;

- indícios de pagamento de propina a pessoas ligadas a agentes públicos para facilitar a renovação do contrato em 2003;
- indícios de uso de um escritório de advocacia (MM Consultoria) para fins de pagamento de propinas e lavagem de dinheiro.

3. BREVE HISTÓRICO DA RELAÇÃO ENTRE A EMPRESA GTECH E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O histórico da relação contratual entre a empresa Gtech e a CEF foi minuciosamente analisado na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (Processo n° 2004.34.00.007387-1, em tramitação na 22ª Vara Federal do Distrito Federal) em face de todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas no processo.

Nos termos do Decreto-Lei n° 204/67, a exploração de loteria constitui serviço público exclusivo da União, executado pela CEF. Até o ano de 1996, a própria CEF, com o auxílio da rede de lotéricos, era responsável pelo gerenciamento, operação e captação do sistema. As máquinas que eram utilizadas para efetuar as apostas nas casas lotéricas eram adquiridas pela CEF junto à empresa Racimec. O processamento das apostas, por sua vez, era terceirizado, executado pela empresa pública Datamec, da qual a CEF detinha 99% do capital. A partir de 1994, com a finalidade de terceirizar a prestação dos serviços (operação, captação e processamento da loteria) e transformá-lo em sistema *on-line real time*, o qual facilita o controle e a fiscalização – e considerando o fato de que a Datamec, devido à falta de investimento público e às más gestões administrativas, encontrava-se com produtos e tecnologia defasados –, a CEF deu início a um procedimento licitatório que foi concluído em 1997, com a adjudicação ao consórcio liderado pela empresa Racimec Informática Brasileira S.A, que já operava junto à CEF na exploração dos jogos, e posteriormente adquirida pela empresa Gtech Brasil Ltda., a qual, com a anuência da CEF, tornou-se responsável pela execução do contrato, oficialmente, a partir de 1998. A loteria *on-line* iniciou sua operação em 13/01/1997, mediante a assinatura do contrato entre a CEF e a Racimec, com um período de vigência de 48 meses (ou seja, até 13/01/2001).

É oportuno destacar que, naquela época em que a CEF decidiu terceirizar toda a prestação de serviços lotéricos, os outros dois mais importantes sistemas gerenciados pela CEF, o de conta-corrente e poupança e o do FGTS eram totalmente processados internamente naquela estatal e também funcionavam on-line real time.

Antes da licitação, tínhamos a seguinte situação na operacionalização do modelo *off-line*:

- a) a Racimec fornecia e mantinha os terminais de apostas e era responsável pela implementação e manutenção dos sistemas para captação das apostas nos diversos pontos de venda;
- b) a Datamec era responsável pelo processamento das apostas coletadas, atividade que abrangia o cômputo dos ganhadores, do valor dos prêmios, da distribuição da arrecadação etc.

Chama atenção o fato de, em 1993, a empresa Racimec ter suscitado a Presidência da CEF a instituir um grupo de trabalho de loterias objetivando a implantação do sistema *on-line real time* (Portaria nº 258/93, constante do referido Processo nº 2004.34.00.007387-1). Com o fim de agilizar o processo de modernização das loterias da CEF, 18 meses antes da abertura da Concorrência Pública nº 001/94 (Processo Caixa nº 99.99.507/93), a CEF acordou em substituir o modelo e, sob a alegação de inexigibilidade de licitação, em adquirir novos equipamentos “de transição” da Racimec (que seriam usados até a implantação final do modelo *on-line*, que levaria cerca de 3 anos e meio) e em substituir a Datamec pela Racimec no processamento das apostas.

Em razão desses fatos, o procedimento licitatório que teve início em 1994 foi amplamente contestado, inclusive por meio de ação ordinária declaratória de nulidade por parte de uma empresa concorrente, a IT-Companhia Internacional de Tecnologia, por ter sido vencido por uma empresa que já detinha informações privilegiadas sobre o novo modelo, já

era responsável pelo sistema *off-line* da CEF, já fornecia à CEF equipamentos de sua fabricação necessários à implantação do sistema *on-line*, inclusive máquinas compatíveis com o novo modelo etc. Nesse momento, a Racimec já era sócia da Gtech, que atuava no mercado de automatização de loterias de prognósticos nos EUA, Canadá e Argentina.

Observa-se que todo o processo já se inicia com clara afronta aos princípios da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da legalidade, todos previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Conforme conclusão do Processo nº 018.125/1996-4, do TCU, a Concorrência nº 001/94 e a contratação dela derivada são nulas de pleno direito, por ofensa a vários princípios constitucionais e administrativos, assim como pelo fato de a inexigibilidade de licitação demandar não apenas a prova da exclusividade do fornecedor, como também a prova da inviabilidade de competição, o que não ocorreu (art. 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93).

A Presidência da CEF, por meio da Portaria PRESI 348/203, constituiu uma Comissão de Sindicância, que concluiu que foi permitida, logo no nascedouro do sistema de loterias on-line, uma “verdadeira sociedade” na exploração do negócio de loterias, dado que “não se deveria cogitar de remuneração mediante pagamento de participação ou comissão, dividindo lucros, mas simplesmente remunerar os serviços cujos custos deveriam, senão constar do projeto básico suficientemente detalhado de antemão, ao menos ser exigidos a apresentação das propostas pelos licitantes/participantes, o que não foi feito” (item 2.4 do Relatório de Sindicância, constante dos autos do Processo nº 2004.34.00.007387-1).

O Relatório da Comissão de Sindicância aponta ainda, no item 4.5, para o fato de a CEF já ter conhecimento, antes da assinatura do contrato com a Racimec, que a Gtech seria de fato e de direito, a partir da

anuência da CEF, a prestadora dos serviços, dado que, ao analisar a Comunicação Interna CI 159/96, de 18/12/96, a Sindicância observou que o Gerente da Área de Loterias, Sr. José Nardeli, já ressaltava que a Gtech possuía grande experiência no ramo de jogos pelo mundo todo, o que deveria ser melhor aproveitado pela CEF, sobretudo para a prestação de serviços não-lotéricos. Isso fica reforçado pelo fato de os dirigentes da CEF sequer terem exigido a efetiva regularidade da situação das empresas que compunham o consórcio vencedor, tanto que a Comissão de Sindicância não conseguiu obter a comprovação do registro do Consórcio Racimec Informática Brasileira S.A/SB Indústria e Comércio Ltda., na Junta Comercial competente, medida necessária conforme art. 33, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Além da modificação das faixas de arrecadação mensal, foi alterada ainda a forma de pagamento, que beneficiaria amplamente a Gtech no futuro, prevendo-se o pagamento em separado do processamento dos serviços não-lotéricos (executados pela CEF para as empresas concessionárias de serviços públicos, tais como recolhimento de INSS, serviços de declaração de isentos do imposto de renda, venda de números para habilitação de celulares pré-pagos etc.), que na versão original do Edital já se encontrava incluído no preço global pago à vencedora do certame, o que aumentou a lucratividade da Racimec/Gtech.

Como a licitação não foi internacional, qualquer empresa estrangeira não estabelecida no Brasil necessitava de autorização do Governo Federal para exercer atividades no País, conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 (art. 300), combinado com o Decreto-Lei nº 2.627/40 (arts. 59 a 73). Como a Gtech não tinha autorização de funcionamento, lançou mão de uma engenharia societária, de forma a permitir que as empresas Gtech Corporation e Gtech Foreign Holdings Corporation se tornassem proprietárias das empresas Racimec e, de forma indireta, da SB. Apenas 16

dias após a assinatura do contrato somente pela Racimec, os sócios-proprietários da empresa SB se retiram da sociedade, cedendo e transferindo todas as suas quotas para as empresas norte-americanas supracitadas.

Em assembléia extraordinária, datada de 02/05/1996, o Conselho de Administração da Racimec aprovou o novo Estatuto Social, que registrou a extinção do Conselho de Administração e a eleição da nova Diretoria, que tinha o Sr. Antônio Carlos Lino da Rocha como Diretor-Presidente. Os auditores da CEF constataram ainda, em pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal, sobre o CNPJ nº 33.643.305/001-70, que o nome da Racimec Informática Brasileira S.A havia sido alterado para Gtech Brasil Holdings S.A, e a denominação Racimec Informática foi transformada em nome de fantasia, e o referido CNPJ foi cancelado em 30/12/1998, deixando a Racimec de existir, assim, para fins fiscais. Essa alteração foi decidida em assembléia extraordinária realizada em 30/10/1997. Portanto, Antônio Carlos Lino da Rocha passou a ser o Presidente da Gtech no Brasil.

Em outras palavras, todas as alterações contratuais foram feitas para que a Gtech se tornasse legalmente a empresa contratada pela CEF. Não obstante, o setor jurídico da CEF, em seus primeiros pareceres, se posiciona contrário à cessão do contrato para a Gtech, dada a natureza *intuitu personae* do contrato administrativo, sob pena de fraude à licitação (art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93). Todavia, há súbita alteração de entendimento do corpo jurídico da empresa pública com a Nota Jurídica nº 38/98, que autoriza a substituição da empresa contratada na relação contratual. Assim, é assinado Termo Aditivo em 18/02/1998 dispondo sobre a alteração da razão social da Racimec Informática Brasileira S.A para Gtech Brasil Holdings S.A. Em 07/07/1999 é assinado o Segundo

Termo Aditivo, que alterou a razão social da contratada de Gtech Brasil Holdings S.A para Gtech Brasil Ltda.

Nos termos da Decisão 420/02, o TCU firmou entendimento de que, em contratos administrativos, é ilegal a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da CF) e os arts. 2º, 72, VI, da Lei nº 8.666/93.

Após toda essa engenharia societária, uma empresa privada internacional assume o controle do sistema de processamento do canal lotérico operado com exclusividade pela CEF, fazendo com que não apenas o concurso de prognósticos, mas todo e qualquer pagamento operado nesse sistema, inclusive os relativos aos programas sociais do Governo Federal, tivesse sua participação direta. Em outras palavras, a CEF transfere para as mãos de uma empresa privada internacional o controle de um setor estratégico do Estado.

Já em 1998 iniciam-se os reajustes de preços. A Gtech propôs uma repactuação nos valores das tarifas incidentes sobre recebimento de documentos de concessionárias de serviços públicos em unidades lotéricas (serviços não-lotéricos), com base na inflação do período maio/94 – janeiro/98, ou seja, englobando período anterior à formalização do contrato entre as partes. As áreas administrativa e jurídica da CEF rechaçaram o reajuste, afirmando que os preços já estavam muito altos, se comparados com serviços equivalentes prestados pelo Banco do Brasil, por exemplo. Ao contrário, caberia uma repactuação para menor nos preços (Relatório RA GEORE 111/2003, constante dos autos do Processo nº 2004.34.00.007387-1), uma vez que, segundo o contrato, repactuações só poderiam ocorrer com base nos parâmetros qualidade e preços de mercado.

O resultado foi que os gerentes das áreas de Loteria e de Tecnologia da CEF, passando por cima dos pareceres jurídicos emitidos, aprovaram o reajuste. Argumentaram que a CEF tem um resultado positivo de R\$ 0,13 por documento recebido, e que a preservação da margem de contribuição para a CEF nos serviços efetuados indicariam que o negócio comportaria uma tarifa de até R\$ 0,08 a ser paga a Gtech. Os Srs. José Maria Nardeli Pinto, Aires Ferreira Coimbra, e o Diretor Ademar de Miranda Torres, em posicionamentos contrários à GEAOB/GEBAN, influenciaram a área jurídica e a Diretoria, mediante o uso de dados falsos, a entender configurado um desequilíbrio econômico-financeiro e a emitir parecer favorável ao aumento. Assim, os preços subiram de R\$ 0,05 para 0,08, e com pagamento retroativo contado a partir da data do pleito da empresa (maio/98), o que custou para a CEF R\$ 7.293.292,62. O reajuste de 60% na tarifa, além dos R\$ 7,2 milhões pagos pela data retroativa, representou um aumento semanal de R\$ 205.538,00 para a CEF, sem que tivesse identificado uma contrapartida em receita. Realizando a atualização monetária e aplicando os juros de mora legais, este valor chega a R\$ 17.119.297,02, a preços de 1/3/2005.

O que é mais curioso é o fato de o aumento do valor por transação não-lotérica de R\$ 0,05 para R\$ 0,08 não ter tido como base os custos da empresa contratada, muito menos os parâmetros qualidade e preços de mercado (desequilíbrio econômico-financeiro do contrato), conforme previsto no contrato, mas a suposta margem de lucro da CEF. Ou seja, a relação CEF-Gtech transformou-se numa verdadeira relação de *sociedade de fato*, em direta afronta ao princípio da supremacia do interesse público.

Como se não bastasse, há nova repactuação de preços poucos meses depois. Dois Termos Aditivos de Rerratificação, de 01/10/1999 e de 26/11/1999, alteram o preço da tarifa de R\$ 0,08 para R\$ 0,12, e também

com pagamento retroativo (a maio/99), também sem a observância das cláusulas contratuais. Realizando a atualização monetária e aplicando os juros de mora legais, o prejuízo ao erário por esses atos chega a R\$ 45.369.046,842, a preços de 1/3/2005. Desta vez, o reajuste foi feito com base em planilha de custos fornecida pela Gtech, e a CEF acabou pagando pela depreciação dos equipamentos da Gtech quando este valor já havia sido previsto no preço global do contrato.

Embora, nesse caso, a CAIXA tenha requisitado a planilha de gastos da Gtech, e esta as tenha enviado, sua análise não passou de simples formalidade, com observações típicas dos exames levados com superficialidade. Novamente ficou comprometido o cumprimento da cláusula rebus sic standibus, garantida nos eventos de reajuste ou recomposição como contrapartida da apresentação de informações consistentes. A análise dos documentos deixa claro que os dirigentes da CAIXA foram negligentes e a empresa GTech, em defesa dos aumentos, em várias ocasiões fez afirmações e alegações infundadas, seja para demonstrar um falso desequilíbrio econômico-financeiro, seja para furtar-se ao cumprimento exato do contrato, ao defender que a qualidade dos seus serviços extravasavam a ajustada em contrato.

As constantes ilegalidades praticadas nos reiterados Termos Aditivos e os freqüentes questionamentos do TCU passaram a incomodar os gestores da CEF, que procuraram, sem romper o vínculo com a Gtech, dada a dependência tecnológica já evidente, atender a posição do TCU e rescindir o contrato firmado em 13/01/97, para, todavia, na mesma data, 26/05/2000, celebrar um novo contrato, com a mesma empresa e com o mesmo objeto, com prazo de vigência até 13/01/2003.

O referido “Distrato” já começou ocasionando prejuízos adicionais à CEF, pois, quando da sua realização, a Gtech não havia instalado 1.865 equipamentos Isys, dos 14.500 contratados em 13/01/97, já

devidamente pagos, além de 2.500 terminais financeiros e lotéricos contratados por meio do Quarto Termo Aditivo firmado em 01/10/1999. A Gtech se recusou a instalar tais equipamentos argumentando que, no termo do Distrato do Contrato de 1997, as partes outorgaram reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação no tocante às obrigações do Contrato de 1997, nada mais podendo a CEF reclamar. Isso denuncia não apenas a má-fé na condução do contrato por parte da Gtech, como também a total desídia da CEF para com a coisa pública.

O novo contrato, feito sob o fundamento da inexigibilidade de licitação, também aumentou preços e agregou novos itens. O fato do não-cumprimento de cláusulas do contrato anterior, como a citada não-instalação de equipamentos, sequer foi levado em consideração pela CEF para obter um abatimento de preços. Ao contrário, os preços das transações não-lotéricas sofreram novo aumento, de R\$ 0,12 para 0,15 por documento. Realizando a atualização monetária e aplicando os juros de mora legais, o prejuízo ao erário por esses atos chega a R\$ 202.618.556,92 para as transações tipo 2 e R\$ 6.586.409,84 para as transações tipo 3, a preços de 1/3/2005.

Comparativamente aos reajustes concedidos à Gtech, em 13/01/1997, a CAIXA pagava R\$ 0,24 aos empresários lotéricos por documento de concessionária de serviços públicos recebido, valor que março de 2003 estava em R\$ 0,26. Portanto, no mesmo período, enquanto os empresários lotéricos tiveram reajuste de 9%, o valor pago à Gtech aumentou 200%.

Diferente das transações bancárias (Tipo 3), que foram criadas com o novo contrato, os serviços de declaração de isentos do IR (Tipo 4) e de venda de números para habilitação de celulares pré-pagos (Tipo 5) já estavam sendo executados dentro do contrato anterior. O TCU observou que não há nos autos do processo demonstrativos de custos referentes à

implantação dessas transações, não havendo como aferir a adequabilidade econômica do valor contratado inicialmente entre a CAIXA e a GTech. Portanto, mais uma vez a CEF efetuou pagamento de preço desvinculado dos custos/despesas de sua implantação, que, de acordo com o TCU, resultou no pagamento não justificado, referente às transações tipo 4, de R\$ 18.078.219,32, e , referente às transações tipo 5, R\$ 4.352.471,41, a preços de 1/3/2005.

A CEF, desde a contratação de 1997 até 2000, não materializou quaisquer ações concretas e efetivas no sentido de criar alternativas para a execução dos serviços contratados à Gtech, sabendo-se que, em se tratando de tecnologia fechada de arquitetura proprietária, não haveria empresas no mercado que poderiam, de imediato, assumir essa tarefa. Ao contrário, a cada Termo Aditivo, a CEF se tornava mais dependente tecnológica e contratualmente dessa empresa.

Para justificar a contratação direta de 2000, os dirigentes da CEF sustentaram a dependência da estrutura da Gtech para o processamento diário dos canais lotéricos e das operações das concessionárias de serviços públicos (serviços não-lotéricos) que mantinham contratos com a CEF. Conforme apurações do TCU, a CEF não desenvolveu procedimentos que lhe garantissem a efetiva gestão dos sistemas lotéricos, capturando junto à empresa contratada a inteligência do sistema.

Apesar da inviabilidade de competição no tocante ao processamento específico das loterias *on-line real time*, o que justificaria a inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei nº 8.666/93), o Relatório de Sindicância da CEF ressaltou que o mesmo não se poderia dizer em relação aos serviços não-lotéricos de recebimentos/pagamentos de contas de concessionárias públicas e outros pagamentos efetuados na CEF, e os de

natureza eminentemente bancária, inseridos na contratação direta, que poderiam ser operacionalizados por outras empresas.

A própria CEF, que desenvolveu o serviço denominado “Correspondente Bancário”, ou “Caixa Aqui”, poderia operar esses serviços não-lotéricos. Todavia, a Gtech se utilizou de várias liminares na Justiça para impedir a expansão desses serviços da CEF.

Tal qual ocorreu com as transações tipo 4 e 5 as transações tipo 6 (pagamento de faturas das concessionárias sem que haja apresentação do boleto de cobrança) e 7 (carregamento dos telefones celulares pré-pagos da Telesp Celular) foram implantadas com preço não comprovado, diante do que se vislumbra a ocorrência de ato antieconômico e mesmo de eventual dano ao erário, em vista dos pagamentos por preço desvinculado dos custos/despesas de sua implantação e manutenção. Em virtude disso, o TCU estima um possível dano ao erário, referente às transações tipo 6, de R\$ 2.743.012,37, e , referente às transações tipo 7, R\$ 2.693.093,13, a preços de 1/3/2005.

Um fato ilustra a desídia dos dirigentes da CEF em relação ao contrato com a Gtech. Auditoria da CEF constatou que a Gtech havia cobrado indevidamente 1.773.641 transações financeiras transmitidas e processadas mas não-faturadas, entre maio de 2000 e maio de 2002. Conforme o Relatório de Auditoria (RA GEORE 111, item 3.11), para que a Gtech devolvesse os R\$ 1.567.914,40 cobrados indevidamente, foi formalizado um Termo de Aditamento e Ratificação ao Contrato em 01/07/2002 elevando os valores das tarifas das transações do tipo 6 (de R\$ 0,53 para R\$ 0,65) e do tipo 3 (serviços não-lotéricos), de R\$ 0,15 para R\$ 0,18, além de um parcelamento em 29 semanas sem juros, para que a Gtech tivesse receita suficiente para reembolsar a CEF. Este reajuste nas tarifas das transações tipo 3 e 6 levou a um prejuízo, respectivamente, de R\$ 13.342.102,96 e R\$ 1.635.419,93 para a CEF.

Interessante observar que a CEF chegou a suspender os pagamentos em razão de manifestação da Gerência de Tecnologia, que, após consultar o setor jurídico, considerou os pagamentos indevidos em face dos termos do contrato. Em resposta, a Gtech ameaçou paralisar o serviço, momento após o qual os pagamentos voltaram a ser feitos. Como se pode observar, a CEF estava, literalmente, nas mãos da Gtech, e, claramente, não era o Estado quem impunha sua vontade por meio do contrato administrativo celebrado.

Outro fato ilustrativo da natureza da relação contratual entre CEF e Gtech foi a dispensa indevida de multas previstas no contrato e a falta de cobrança de multas aplicadas. Segundo o mesmo Relatório de Auditoria, não foram identificados processos para a aplicação de penalidades com data anterior a 26/05/2000, quando foi formalizado o Distrato. No período posterior, todavia, foi constatada a existência de 1.048 multas, a maioria por descumprimento de prazo de manutenção corretiva, que somavam R\$ 1.781.984,83, pendentes a partir de ano de 2000, sem providências efetivas por parte da CEF de cobrança junto à contratada. A Auditoria constatou ainda o cometimento de centenas de infrações por parte da Gtech, passíveis de multa, mas cujos processos ficaram transitando entre setores da CEF durante meses ou anos, sem a cobrança efetiva.

Desde a assinatura do contrato em 13/01/1997 até 30/04/2003, somente foram efetivamente cobradas e pagas duas multas, entre as mais de 1.400 devidas, e, mesmo assim, um delas com dispensa de parte do valor (item 3.13.6 do Relatório).

Outros fatos ilustrativos da total falta de controle da CEF sobre a execução do contrato dizem respeito à não-manutenção preventiva por parte da Gtech dos equipamentos instalados em unidades lotéricas, que deveria ser feita pelo menos uma vez a cada 6 meses, e que nunca foi realizada (item 3.15.5) e às diferenças constatadas entre as faturas

apresentadas pela Gtech e os sistemas corporativos da CEF, relativamente aos pagamentos realizados, resultando, em caso de divergência de valores, na efetuação dos pagamentos com base nos registros da própria Gtech (item 3.16.7).

Importante observar a desproporção entre o retorno financeiro da CEF, empresa que detém o monopólio do gerenciamento nacional do sistema de loterias e prognósticos, de 1,4%, e da empresa privada prestadora do serviço nesse segmento, de 5,75%, sobre o valor total da arrecadação das loterias de prognóstico (posição em dezembro de 2002 – item 3.18 do Relatório).

Em 13/01/2003, o contrato é renovado por 90 dias, para que a equipe do novo governo que assumiria a direção da CEF tivesse tempo para se inteirar do assunto. Em 08/04/2003, o contrato é novamente renovado por mais 25 meses, com estimativa de custo mensal de R\$ 25.500.000,00 e valor global de R\$ 650.250.000,00.

Conforme observado pelo Ministério Público Federal, no Processo nº 2004.34.00.010265-0, que tramita na Justiça Federal, não há, no novo contrato, qualquer menção ou especificação sobre o tempo e a forma de transferência de tecnologia. Além disso, foi desrespeitado pela CEF acordo firmado com o Ministério Público Federal, em março de 2003, em que foi acordada a realização de uma reunião prévia à assinatura do novo contrato com os Procuradores da República Raquel Branquinho e Luiz Francisco de Souza, para serem definidos procedimentos a serem adotados.

Durante o último trimestre de 2002, a empresa Gtech e a CEF mantiveram reuniões duríssimas em que se tratava da renovação do contrato, que venceria em janeiro de 2003. Tal contrato rendia à empresa Gtech, em termos médios, R\$ 22 milhões mensais. A proposta da CEF consistia em prorrogar o contrato por mais seis meses, com um desconto de

25%. Em troca do desconto, a CEF assumiria parte dos serviços que eram objeto do contrato (o processamento).

Tal proposta não foi aceita pela Gtech, que insistia em manter as mesmas bases do contrato original. Em janeiro de 2003, tendo em vista o impasse instalado e a iminente troca da direção da CEF em virtude do novo governo que assumia, o então Presidente da CEF resolve renovar o contrato por mais noventa dias, para que a nova diretoria da empresa, que assumiria em 16/01/2003, tomasse ciência dos detalhes das tratativas mantidas até então e as conduzissem da maneira que julgasse mais adequada.

Em paralelo, aconteciam reuniões de bastidores entre os Srs. Waldomiro Diniz, então subchefe de assuntos parlamentares da Casa Civil da Presidência da República, Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira, empresários de jogos de Goiás, Marcelo José Rovai, diretor comercial da Gtech, Antônio Carlos Lino da Rocha, presidente da Gtech no Brasil, Marcos Andrade, vice-presidente da Gtech do Brasil e Enrico Giannelli, advogado do escritório Fischer & Foster, que prestava serviços à Gtech. Tais reuniões não-oficiais, ocorridas em sua maior parte no hotel Blue Tree, em Brasília/DF, tiveram como tema a renovação do contrato da Gtech com a CEF.

Segundo depoimentos prestados a esta CPI, pelos Srs. Marcelo Rovai e Antônio Lino da Rocha, o Sr. Waldomiro tentou extorquir a empresa com a imposição da contratação de um “consultor” para facilitar as negociações junto à CEF, ao custo de R\$ 16 milhões. Tal “consultor” seria o Sr. Rogério Tadeu Buratti, cuja quebra do sigilo telefônico demonstrou uma grande quantidade de ligações para as seguintes pessoas: Ralf Barquete Santos (então consultor da Presidência da CEF, já falecido); Marcelo José Rovai; Empresa Gtech; Enrico Giannelli; Wladimir Poletto e Denivaldo Henrique Almeida Araújo (advogado amigo de Giannelli que representava uma empresa de informática voltada para área de jogos *on-*

line). Também são dignos de destaque os contatos telefônicos de Rogério Buratti com Ruy Barquete Santos, irmão de Ralf Barquete Santos, funcionário da Diebold Procomp , com Juscelino Dourado e Ademirson Arioaldo Silva, então, respectivamente, chefe de gabinete e assessor especial do Ministro da Fazenda, Antônio Palocci Filho.

As negociações entre a Gtech e a CEF, já com a nova diretoria, foram ultimadas em apenas duas únicas reuniões, resultando na renovação, em 08/04/2003, do contrato por mais 25 meses, com desconto de 15%.

Alguns meses após a renovação do contrato, os valores dos jogos lotéricos da CEF são majorados, e como a remuneração da Gtech incidia sobre o valor total das apostas, o incremento de seus recebimentos superou o desconto concedido na renovação. Tal fato foi constatado por perícia da Polícia Federal nos termos do inquérito IPL nº 04.312/04-SR/DPF/DF.

4. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO TCU SOBRE O CONTRATO DA CEF COM A GTECH BRASIL LTDA.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Lucas Furtado, prestou depoimento a esta CPI no dia 29/09/2005, tendo deixado, para análise da Comissão, cópia do Relatório de Inspeção TC 002.364/2004-3, da 2ª Secretaria de Controle Externo, 3ª Divisão Técnica, assinado pelo Analista de Controle Externo Antonio Leonardo de Azevedo Carvalho, que será submetido ao Plenário do TCU.

O Relatório de Inspeção, cujo inteiro teor constitui anexo desse Relatório, aponta as seguintes irregularidades no Contrato de Prestação de Serviços de Operacionalização dos Sistemas de Loterias da CEF com a empresa Gtech Brasil Ltda.:

- 1) assunção irregular do contrato pela Gtech Brasil Ltda.;
- 2) irregularidade na fixação e nos aumentos de preços dos serviços não-lotéricos prestados pela Gtech Brasil Ltda.; e
- 3) irregularidade na negociação que culminou com a prorrogação, firmada em 08/04/2003, do contrato datado de 26/05/2000, com redução de 15% dos preços.

4.1. ASSUNÇÃO IRREGULAR DO CONTRATO PELA GTECH BRASIL LTDA.

A Concorrência nº 001/94 (Processo Caixa nº 99.99.507/93), para contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e operacionalização do sistema de Loterias da CEF, no modo *On line – Real time*, foi vencida pelo Consórcio constituído pelas empresas Racimec Informática Brasileira S/A e SB Indústria e Comércio Ltda.

Na documentação apresentada à CEF pelas consorciadas para participação na licitação, consta documento datado de 30/11/1994, no qual está assim discriminada a composição do capital social de cada uma dessas empresas:

RACIMEC INFORMÁTICA BRASILEIRA S/A

ACIONISTA	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL
Simão Brayer	40,88%
Gtech do Brasil Comercial Ltda.	41,50%
Racipar Empreendimentos e Participações Ltda.	13,45%
Ita Riva Abramovich Brayer	3,75%
Outros	0,42%

SB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

SÓCIO COTISTA	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL
Racipar Empreendimentos e Participações Ltda.	97%
Simão Brayer	3%

O contrato foi assinado em 13/01/1997, com duração prevista de 48 meses.

4.1.1. Transferência do controle das empresas consorciadas para o Grupo Gtech

A empresa Gtech Brasil Ltda., de acordo com Relatório de Auditoria Interna da Caixa (RA GEORE 111/03), endossado pelo Relatório de Inspeção do TCU, adquiriu, de forma irregular, o contrato.

Os textos reproduzidos a seguir constam no Relatório de Auditoria da CEF:

3.3.2.2. Em 24/04/1996, há registro, na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, da cisão parcial do patrimônio da SB Indústria e Comércio Ltda, em favor da empresa CNC – Indústria de Computadores da Amazônia Ltda - CNPJ 84.110.097/0001-85, vertendo 24.528.568 cotas ou R\$ 24.528.568,00 do Capital Social para a citada empresa, ficando, com isso, o Capital da SB reduzido a 7.766 cotas, ou R\$ 7.766,00.

3.3.2.3. Em 29/01/1997, 16 dias após a "Racimec Informática Brasileira S/A", ter assinado o contrato de prestação de serviços com a CAIXA, a Racipar Empreendimentos e Participações Ltda e o Sr. Simão Brayer, que, juntos, eram detentores da totalidade das quotas da SB Indústria e Comércio, se retiraram da sociedade, "cedendo e transferindo todas as suas quotas com tudo o que elas representam" às empresas americanas Gtech Corporation e Gtech Foreign Holdings Corporation, ficando, assim distribuído o Capital social da SB:

- Gtech Corporation: 7.765 cotas;
- Gtech Foreign Holdings Corporation: uma cota.

3.3.2.4. Com os procedimentos citados, a empresa americana Gtech Corporation passou a ser a proprietária das Cotas da Consorciada SB Indústria e Comércio Ltda, **ressaltando que a Cisão de empresa**

constitui motivo para rescisão de contrato, conforme previsto na Lei 8.666/93, Artigo 78. (grifos nossos)

Quanto à aquisição da Racimec Informática Brasileira S/A pela Gtech, destacamos, do mesmo Relatório, as seguintes informações:

3.3.5.1. Já na correspondência da RACIMEC (fls. 3419/3422), datada de 07/07/1997, endereçada ao Diretor da CAIXA, Ademar de Miranda Torres, constam informações que confirmam a aquisição, pela GTECH, do controle acionário da RACIMEC e SB Industria e Comércio Ltda., consorciadas vencedoras do certame.

Na referida correspondência enviada à Caixa, a Racimec menciona:

Item 1. "As empresas Racimec S/A e SB Indústria e Comércio Ltda. (SB Ltda) atualmente integram o grupo mundialmente liderado pela Gtech Corporation, empresa sediada em Rhode Island, nos Estados Unidos da América".

Subitem 1.1. Em verdade, quase todas as ações da Racimec S/A foram recentemente adquiridas pela Gtech do Brasil Comercial Ltda, empresa controlada pela Gtech Corporation. Esta última, por sua vez, adquiriu recentemente a quase totalidade das quotas representativas do capital da "SB Ltda".

Essas transferências de controle não foram previamente submetidas à CEF.

4.1.2. Reorganização corporativa

Ainda de acordo com o Relatório de Auditoria, após ter adquirido as empresas consorciadas vencedoras da licitação para a contratação com a CEF, a Racimec passou a solicitar autorização para promover uma reorganização corporativa, que, depois de aprovada, acabou resultando na transferência do contrato para a Gtech Brasil Ltda.

Em correspondência datada de 07/07/1997, endereçada ao Diretor da CEF, Ademar de Miranda Torres, a Racimec solicita a sua anuência para a implementação de uma reorganização corporativa envolvendo empresas integrantes do grupo liderado pela Gtech Corporation, especialmente a cisão parcial da Racimec S/A e a transferência dos recursos humanos e materiais relacionados à prestação de serviços para a Caixa sob o Contrato, inclusive a cessão do Contrato propriamente dito, da Racimec S/A para a Racimec Ltda., empresa que seria constituída mediante a integração dos ativos da Racimec S/A, com exceção do patrimônio não relacionado com os serviços prestados pela empresa para a Caixa.

A CEF concluiu no sentido de que o pleito não poderia ser acatado por falta de amparo legal, respaldada na Nota Jurídica nº 534/97, na qual os advogados da Caixa afirmam que *não se pode admitir a cessão ou transferência de um contrato, desvinculando-se completamente o contratado do contratante, sob pena de fraude à licitação.*

Posteriormente, houve a alteração – ratificada pela CEF – da denominação da Racimec Informática Brasileira S/A para Gtech Brasil Holdings S/A (GBH).

3.3.5.11. Com a anuência da CAIXA, foi assinado Termo Aditivo, datado de 18/02/1998 (fls. 3514/3515), o qual dispõe sobre Alteração da Razão

Social da "Racimec Informática Brasileira S.A, para Gtech Brasil Holdings S.A", e neste ato, a CAIXA foi representada pelo substituto eventual do Gerente Executivo de Licitações e Contratações – GELIC, José Carlos Dias Neves.

Em 28/11/1997, em correspondência assinada por Antônio Carlos Lino da Rocha, mais uma vez endereçada ao Sr. Ademar de Miranda Torres, a GBH (nova denominação da Racimec Informática Brasileira S/A) pleiteia novamente autorização para uma reorganização societária, desta feita a cisão da Gtech Brasil Holdings S/A (GBH), com vistas a transferir para a Gtech Brasil Comercial Ltda. (Gtech Comercial) os ativos e passivos não relacionados aos serviços prestados à CEF.

A CEF negou novamente o pedido, sob o mesmo argumento de que a cisão de empresa contratada por meio de licitação é causa de rescisão do contrato, nos termos do inciso VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Destaque-se a conclusão do Parecer nº 282/97:

Na conclusão do Parecer 282/97, assinado pelo Advogado da CAIXA Márcio de Assis Borges consta: "Trata-se, portanto, **de pretensão que haverá de frustrar, se deferida, as regras disciplinadoras da licitação**, além, como assinalado, de **enfraquecer o contrato em relação à CAIXA**, que por isso não deverá deferi-la ou com ela concordar mesmo na hipótese de inexistir expressa vedação nos instrumentos convocatório e contratual". (grifos nossos)

A GBH não desistiu e renovou mais uma vez o pleito em 09/01/1998, oportunidade em que os advogados da CEF Satiro Lázaro da Cunha e Estanislau Luciano de Oliveira assinaram a Nota Jurídica nº 38/98, na qual concluem favoravelmente ao atendimento, sob o seguinte argumento:

Embora já tenhamos examinado a questão, em duas oportunidades, conforme Parecer nº 282/97 e Nota Jurídica 534/97 (fls 3.455), as informações agora trazidas à baila pela contratada, contrariamente ao pleito anterior, aduz um **novo pedido**, diferente, pois, da anterior pretensão, por nós inadmitida, por falta de amparo legal, e que consistia na criação de uma nova empresa para gerir o contrato mantido com a CAIXA. (grifo nosso)

Cabe ressaltar que o advogado Satiro Lázaro da Cunha, na Nota Jurídica nº 534/97, relativa a pedido anterior da Racimec, já tinha se manifestado no sentido de que a pretensão da Gtech consistia em *fraude à licitação*.

A GBH foi comunicada da aprovação da CEF em 23/01/1998.

Em 30/12/998, foram registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo as seguintes alterações contratuais: a Gtech Brasil Holdings S/A foi incorporada pela Gtech do Brasil Comercial Ltda. e esta teve alterada sua denominação para Gtech Brasil Ltda.

3.3.5.16 No que se refere ao Contrato de Prestação de Serviços, no âmbito da CAIXA, em 07/07/1999, foi formalizado o "Segundo Termo Aditivo", que alterou a Razão Social da contratada de "Gtech Brasil Holdings S/A", para "Gtech do Brasil Comercial Ltda" e, no mesmo documento, há a alteração para "Gtech Brasil Ltda.", e, nele, a CAIXA foi representada pelo Gerente de Filial - GISUP/BR, José Carlos Dias Neves."

Cabe observar que a GBH, que, de acordo com o que foi ajustado com a CEF, passaria a ter exclusivamente os ativos e passivos relacionados aos serviços prestados à empresa pública, foi incorporada à

Gtech do Brasil Comercial Ltda., a qual, assim, passou a ser a detentora do contrato.

4.1.3. Análise do TCU

Os responsáveis pelo Relatório de Inspeção do TCU assim se manifestaram sobre a matéria:

Enfim, embora a GTech não detivesse o contrato de direito, já há algum tempo o tinha de fato. A aquisição do controle e propriedade, pela GTECH CORPORATON, direta ou indiretamente, da SB e da RACIMEC S/A, nunca foi colocado à apreciação da CAIXA. Os eventos referentes às reorganizações que se seguiram são apenas a formalização de uma situação fática, que já à época carecia do posicionamento do setor jurídico da CAIXA.

Uso de justificativas contraditórias

Já comentamos logo acima o fato de que, além da questão da captura do contrato, constatou-se, dos próprios documentos apresentados pela empresa, que **a atual sucessora do contrato, a Gtech Brasil Ltda., continuou a ter por patrimônio e objeto o mesmo das demais sociedades brasileiras controladas pela GTECH CORPORATION, contrariamente ao que prometera quando solicitou pela primeira vez a anuência da CAIXA para a realização de uma reorganização corporativa.**

O pretexto inicial era de que, com a reorganização, haveria ganhos de eficiência em todas as dimensões da administração contratual – humana, financeira, operacional, patrimonial etc. –, devido à segregação entre os serviços prestados à CAIXA e aqueles prestados às demais entidades públicas ou privadas. Posteriormente, em menos de um ano, alegando as mesmas vantagens, na prática reinstaura a antiga forma organizacional

desfeita. Em relação à citada diminuição dos custos, em nenhum desses momentos fez repercuti-la nas negociações de preço com a CAIXA.

Em outras palavras: não houve segregação das atividades do grupo e vinculação patrimonial e operacional exclusivamente à CAIXA. Reproduzimos abaixo, muito a propósito, o que afirmara o então Presidente Antonio Carlos Lino da Rocha em duas de suas cartas à CAIXA. Na primeira, quer a **cisão (1997)**; na segunda, quando já realizada, explica as vantagens da **incorporação (1998)**.

- Carta de 28/11/1997 (fl. 3393), endereçada ao Diretor Ademar de Miranda Torres:

"1. Com o objetivo precípua de aprimorar e elevar ainda mais a qualidade dos serviços que presta para seus clientes, notadamente a CAIXA, e em linha com os entendimentos que precederam a celebração do contrato, no sentido de que as atividades relacionadas às loterias federais fossem separadas das demais atividades da GBH, o Grupo Gtech, em esforço de reengenharia pretende implementar uma nova estrutura corporativa e operacional para suas empresas no Brasil. Nesse sentido, em futuro próximo, **as atividades da GBH não relacionadas aos serviços prestados à CAIXA sob o contrato serão integralmente transferidas para a empresa Gtech do Brasil Comercial Ltda. ("Gtech Comercial")**. Para tanto, parcela do patrimônio da GBH, **composta exclusivamente de ativos e passivos não relacionados às atividades desempenhadas pela GBH sob o contrato, será cindida e, a seguir, incorporada pela GTECH Comercial.**

(...)

3. Reiteramos que a cisão da GBH objetiva exclusivamente possibilitar a transferência, da GBH para a GTECH Comercial, dos ativos e passivos não relacionados aos serviços prestados pela GBH à Caixa. Todos os recursos humanos, financeiros, materiais e técnicos que qualificaram a GBH para ser contratada sob o Contrato permanecerão sendo aplicados pela GBH na prestação dos serviços à CAIXA e no cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato."

- Carta PRESI-005/99, de 24/3/1999 (fls. 3611/3612):

“Conforme já ressaltado em nossa Carta, a reorganização societária ... objetivou precipuamente a redução de custos e otimização de recursos humanos, financeiros e operacionais, em benefício último de nossos clientes, notadamente a Caixa Econômica Federal. Assim, tal reorganização não prejudica de qualquer forma a execução do contrato celebrado com a Caixa, sendo certo que todos os recursos humanos, financeiros, materiais e técnicos que qualificaram a GBH para ser contratada pela Caixa foram integralmente transferidos para a GTECH Brasil Ltda. e continuam sendo aplicados na prestação dos relevantes serviços.”

A despeito da gravidade das declarações falsas – ao menos uma delas – um fato em si irregular, há dois importantes reflexos sobre a questão do preço: primeiro, em nenhum momento foi posto em prática a redução dos custos aventada; segundo, uma das conseqüências positivas da separação, a melhoria em termos de transparência a respeito dos custos e investimentos vinculados exclusivamente ao contrato, não foi concretizada. Tanto é verdade que, na apresentação dos custos em setembro de 1999, como veremos no item 2.2.1.2, a GTech utilizou-se de rateio para apropriar o que seriam custos relacionados aos serviços prestados à CAIXA. Adiantamos que mesmo esse critério de rateio nunca foi negociado.

2.1.4 Conclusão

Ficou evidenciado por esses levantamentos que a GTech, além de engendrar a aquisição irregular do contrato, utilizou-se de justificativas contraditórias no intuito de obter a anuência da CAIXA para promover reorganizações corporativas, sujeitando-a ao risco de ver prejudicada a execução contratual. Embora tal falta não tenha ocorrido, impende se verificar a que preço, trabalho esse objeto desta Inspeção.

A CAIXA, por sua vez, por meio do Diretor Ademar de Miranda Torres, dirigente máximo que conduziu todas as negociações (fls.3407/3409), em nenhum momento discutiu tal assunção, não colocando à apreciação do setor jurídico os eventos relativos à cisão do patrimônio da SB Indústria e Comércio Ltda. em favor da empresa CNC – Indústria de Computadores da Amazônia Ltda (CNPJ 84.110.097/0001-85) e à cessão e transferência das quotas da Racipar Empreendimentos e Participações Ltda. e do Sr. Simão Brayer às empresas americanas Gtech Corporation e Gtech Foreign Holdings Corporation, de forma que não deu cumprimento ao art. 78, VI, da Lei n.º 8.666/93, o qual impõe a rescisão do contrato em situações do gênero.

Enfim, restam claras, vez que suficientemente documentadas, as intenções dos Srs. Simão Brayer e Antônio Carlos Lino da Rocha: o primeiro, de ceder por completo o objeto da licitação, tanto que ao longo do contrato em nenhum momento figurou de fato, ou de direito, como representante do consócio; o segundo, de adquiri-lo, após o que tornou-se o principal interlocutor, em nome do grupo Gtech, desse processo irregular de assunção. (grifos nossos)

4.2. IRREGULARIDADES NA FIXAÇÃO E AUMENTO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS NÃO-LOTÉRICOS

Além dos serviços lotéricos, o contrato da CEF com a Gtech prevê a prestação de serviços não-lotéricos, tais como pagamento de contas de concessionárias de serviços públicos, bloquetes de cobrança, carnês habitacionais, recolhimento de INSS e convênios diversos, serviços bancários, serviços de declaração de isentos do imposto de renda, venda de números para habilitação de celulares pré-pagos e pagamento de faturas das concessionárias sem apresentação do boleto de cobrança.

A tabela a seguir relaciona, de forma resumida, os serviços não-lotéricos contratados com a Gtech:

Tabela 1 – Tipos de transação e serviços correspondentes.

Tipo de Transação	Serviços prestados
TIPO 2	Febraban
	Não Febraban
	Cobrança
	INSS / GPS
TIPO 3	Saque em conta corrente
	Saque em poupança
	Depósito em conta corrente
	Depósito em poupança
	Pagamento do INSS
	Saldo
	PIS
	XCAP Rec
	XCAP Resg
	Benefícios sociais
	FGTS
	Seguro Desemprego
TIPO 4	Declaração de Isentos – IR
TIPO 5	Pré-pago <i>Off line</i>
TIPO 6	Pagamento sem Boleto
TIPO 7	Pré-pago <i>On Line</i>

Ao longo do contrato, foram autorizados diversos aumentos de preço dos serviços. A tabela a seguir retrata o preço inicialmente fixado e os aumentos ocorridos posteriormente:

Tabela 2 – Fixação e evolução no tempo dos preços dos serviços não-lotéricos.

Remuneração dos serviços não-lotéricos							
→ Tempo ² →							
		Custo por transação nos períodos especificados					
TIPO DE TRANSAÇÃO ¹		1º Contrato			2º Contrato		
2	CONTAS	13/1/97	4/5/98-	17/5/99-	26/5/00-14/4/03	15/4/03-	
		-3/5/98 ²	16/5/99	25/5/00			30/7/03
		R\$ 0,05	R\$ 0,08	R\$ 0,12	R\$ 0,15	R\$ 0,1275	
3	FINANCE IRAS	→			30/11/00	1/7/02-	14/4/03-
					-	13/4/03	30/7/03
					30/06/02		
					R\$ 0,15	R\$ 0,18	R\$ 0,1530
4	ISENTOS IR	→		12/7/99	7/8/00-14/4/03	15/4/03-	
				-6/8/00			30/7/03
				R\$ 0,30	R\$ 0,20	R\$ 0,17	
5	PRÉ-PAGO OFF	→			27/11/99-13/4/03		14/4/03-
							30/7/03
					R\$ 0,25	R\$ 0,2125	

6	SEM BOLETO	→	08/6/01	1/7/02-	15/4/03-
			-	14/4/03	30/7/03
			30/6/02		
			R\$ 0,53	R\$ 0,65	R\$ 0,5525
7	PRÉ- PAGO ON LINE	→	2/5/01-14/4/03		15/4/03-
					30/7/03
			R\$ 0,38		R\$ 0,3233

Fonte: Gerência Nacional de Loterias da CAIXA (GELTE)

¹A Transação Tipo 1 refere-se aos processamento dos jogos lotéricos.

²Os períodos correspondem aos dias considerados para efeito de pagamento. O início ou fim não coincide, necessariamente, com a data de assinatura dos aditivos contratuais.

Há particularidades apontadas pelo Relatório de Inspeção na fixação de cada um dos preços dos serviços, bem como nos aumentos concedidos, que podem ser verificadas no próprio Relatório, que constitui anexo deste Relatório Parcial.

Todavia, a mais relevante conclusão do Relatório de Inspeção do TCU é a de que, tanto na fixação dos preços dos serviços quanto nos aumentos concedidos, não foi observada a legislação vigente, com grande prejuízo para o erário.

A Lei n.º 8.666/93, que *regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*, estabelece:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (...).

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

.....
Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

.....
§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

.....
II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

.....
Art. 40. O edital (...) indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

.....
XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

.....
§2.º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

.....
II – orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários;

.....
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

.....
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

.....
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

.....
§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
.....

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
.....

II - por acordo das partes:
.....

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

De acordo com o Relatório de Inspeção, o edital não continha orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, o que inviabilizou a aferição dos reais custos incorridos pela Gtech na prestação dos serviços.

Sobre essa questão, transcrevemos o seguinte trecho do Relatório de Inspeção do TCU:

Comentamos que, ainda na época da análise técnica das propostas, o Procurador da República, Antonio Carlos Alpino Bigonha, por meio do OF 011BG95 (fl. 2709), requereu ao então Presidente da CAIXA, o Sr. Sérgio Cutollo, esclarecimentos a respeito dos fatos trazidos na Representação (fls. 2710/2712) encaminhada à Procuradoria Geral da República – MPF pela Deputada Federal Cidinha Campos.

Nessa Representação, argüiu-se sobre a ausência de obrigação aos licitantes de apresentarem planilha comprovando seus custos, fato que inviabilizaria a eficácia do art. 6.º do Decreto 1.070/94. Lembremos que este Decreto regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, dispondo sobre contratações de bens e serviços de informática e automação pela Administração Federal.

Art. 6º Para o estabelecimento do critério de adjudicação, entre propostas equivalentes de sistemas integrados ou apresentados por consórcios, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - identificação de cada bem ou serviço de informática e automação, discriminado na proposta como componentes do sistema;

II - totalização dos preços dos componentes identificados, pelas seguintes categorias:

- a) bens e serviços de informática e automação, com tecnologia desenvolvida no País e produzidos com significativo valor agregado local;
- b) bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País e produzidos localmente;
- c) bens e serviços de informática e automação, produzidos no País com significativo valor agregador local;
- d) demais bens e serviços de informática e automação produzidos no País;
- e) bens e serviços de informática e automação não produzidos no País.

Pois bem, apesar do alerta, o Presidente (fls. 2726/2736), em 19/6/1995, afirmou simplesmente que não haveria necessidade de tal apresentação devido à forma de remuneração dos serviços lotéricos:

Os subitens 2.2 a 2.4 e 11.1 a 11.10.4 atendem ao disposto no Decreto n.º 1.070/94, porquanto estão relacionados às normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação. Além disso, a proposta

comercial é fixada em percentual sobre arrecadação bruta, subtraídas as deduções legais.

Devemos a esse ponto acrescentar ainda o que a própria Lei n.º 8.666/93 apropriadamente determina:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Assim sendo, o então Presidente Sérgio Cutollo, mesmo após a decisão (24/10/1994) de pagar à parte os serviços não-lotéricos, cuja forma de remuneração em nada se assemelha ao pagamento pelos serviços lotéricos, e especialmente alertado pelo Ministério Público, não determinou o ajustamento do contrato de modo a exigir apresentação comprobatória dos bens, serviços e preços, descumprindo claras determinações legais, pelo que deve ser chamado em audiência para a apresentação de razões de justificativa.

Vale ressaltar que, mesmo em relação aos serviços lotéricos, cuja remuneração foi fixada com base em percentual da arrecadação bruta, seria necessário o orçamento detalhado em planilhas, com a composição de todos os custos unitários dos serviços, conforme observação que já tinha sido feita no Relatório de Auditoria do TC 018.125/1996-4, de 02/04/1997, ocasião em que se alertou para a impossibilidade de uma avaliação dos custos dos suprimentos necessários à operação do canal lotérico.

11.5.48. A remuneração pelos serviços foi estipulada por meio de percentuais sobre a arrecadação das loterias de prognósticos, prática comum em todo o mundo no que tange aos serviços lotéricos, segundo informações de empregados da CEF. Isso, entretanto, não isenta aquela Empresa Pública de proceder ao levantamento dos custos pertinentes, tanto para justificar os limites estipulados para a proposta comercial (entre 4,5% e 8,5%), como para nortear os candidatos na confecção de suas propostas comerciais. Com efeito, observem-se, por exemplo, os custos dos suprimentos necessários à operação do sistema (volantes, bobinas, fitas impressoras, etc): o conhecimento desses custos seria necessário aos licitantes para a confecção de suas propostas comerciais, já que os suprimentos, de acordo com o objeto especificado no Edital, ficariam por conta da contratada.

O edital também não continha qualquer dos critérios de reajuste determinado no art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93, quando se sabia, por todo o histórico, da peculiaridade do serviço e, portanto, da dificuldade e fragilidade do emprego de critérios de qualidade e preço de mercado para as questões de reajuste.

Do mesmo modo, nenhum dos reajustes ou recomposições de preços autorizados pela Caixa foi efetivado com observância dos custos incorridos pela Gtech.

Uma única vez foram solicitadas à Gtech informações relativas aos custos. Todavia, as informações prestadas foram muito superficiais, não tendo a CEF tomado quaisquer providências para melhor esclarecê-las.

Ademais, uma auditoria realizada pelo TCU constatou que os custos seriam bem inferiores aos valores que foram informados pela Gtech.

O trecho a seguir transcrito, embora diga respeito às conclusões do Relatório de Inspeção do TCU quanto ao segundo reajuste de transações do tipo 2, também se aplica à fixação do preço dos demais

serviços (tipos 3, 4, 5, 6 e 7), bem como aos aumentos de preços concedidos, conforme ressalva feita ao final do texto:

Enfim, o que se constata das análises, em vista dos poucos dados disponibilizados à época pela empresa, e mesmo o que conseguimos levantar, é que ocorre neste contrato um caso concreto de expressiva assimetria de informações, na concepção utilizada pelas ciências econômico-contábeis. Fundamentalmente, essa assimetria ocorre quando uma das partes detém informações relevantes que a outra ignora, e que seriam determinantes para a sua tomada de decisão.

A CAIXA, por meio de alguns dirigentes, abriu mão do conhecimento detalhado sobre a cadeia de implantação dos investimentos e de toda a estrutura de despesas e custos da Gtech vinculados ao contrato, de forma que orientou suas decisões de reajuste ou recomposição por meio de informações limitadas e organizadas por essa empresa, apesar de dispor de todo um cabedal legal que a permitia exigi-las em detalhes. **Situação essa já constatada no primeiro aumento e repetida neste e em todos os eventos de negociação de preço.** (grifos nossos)

O Relatório de Inspeção deixa claro, contudo, que a responsabilidade não é exclusiva dos dirigentes da CEF, mas também, como não poderia deixar de ser, da própria Gtech:

Mas não somente dirigentes da CAIXA devem ser responsabilizados. Enquanto estes foram claramente negligentes, a empresa **Gtech, em defesa dos aumentos, em várias ocasiões fez afirmações e alegações infundadas, seja para demonstrar um falso desequilíbrio econômico-financeiro, seja para furtar-se ao cumprimento exato do contrato, ao defender que a qualidade dos seus serviços extravasavam a ajustada em contrato.** (grifos nossos)

O Relatório conclui pela responsabilização da Gtech e de diretores e servidores da CEF pela fixação dos preços dos serviços não-lotéricos, bem como pelos aumentos desses preços, sem observância das disposições legais aplicáveis.

4.3. IRREGULARIDADE NA NEGOCIAÇÃO QUE CULMINOU NA PRORROGAÇÃO, FIRMADA EM 08/04/2003, DO CONTRATO DE 26/05/2000, COM REDUÇÃO DE 15% DOS PREÇOS

A CEF prorrogou, em 08/04/2003, o contrato firmado com a Gtech em 26/05/2000, com redução de 15% dos preços.

Sobre o assunto, dispõe o Relatório de Inspeção do TCU:

Em grande parte, a necessidade desta prorrogação teve por motivo a dependência tecnológica da CAIXA em relação aos serviços da Gtech. Não discutiremos, porém, especialmente esta questão, fruto tanto da forma e complexidade do contrato como da inércia e reincidência da própria CAIXA, por seus dirigentes, no que concerne a adoção de medidas eficazes que buscassem o domínio técnico do sistema de loterias. Lembrando que o assunto foi tratado, em parte, em Auditoria deste Tribunal, e que redundou no Acórdão 38/2003 – Plenário (TC 004.507/2002-3), por onde foi determinada a adoção de medidas visando minimizar tal situação. (...)

A despeito dessas observações quanto à inércia da CEF no que diz respeito à dependência tecnológica da Gtech durante o longo período de execução do contrato, o Relatório chama atenção para o fato de que a CEF, finalmente, está buscando uma solução para esse impasse:

Lembremos, antes de tudo, que a CAIXA, por fim, realizou a abertura, no final do ano de 2004, de 4 (quatro) Pregões, conforme listado na Tabela 37. Embora ainda haja a necessidade da Gtech continuar a prestar parte dos serviços – pelo que deve receber remuneração proporcional –, finalmente está sendo levado a efeito um projeto que resultará no domínio pleno de todo o sistema de loterias.

Quanto ao aspecto econômico-financeiro do contrato, o Relatório de Inspeção trata separadamente os serviços não-lotéricos e os lotéricos.

4.3.1. Serviços não-lotéricos

A respeito dos serviços não-lotéricos, são feitas as seguintes observações:

Quanto ao desconto de 15%, temos a considerar que uma gestão diligente que receba um contrato da natureza e valor deste, e que se encontrava em vias de sofrer prorrogação, após longos 6 (seis) anos de execução, deveria avaliar detidamente a justeza dos preços a serem adotados. E não estamos falando de contratos de menor valor, onde, assim mesmo, medidas podem ser tomadas.

Na ocasião, conforme pode se depreender – diante da pobreza de justificativas dos documentos processuais –, não foram levantados quaisquer aspectos referentes aos gastos da Gtech Brasil Ltda., ou seja, **o desconto linear de 15% não teve por base estudo sobre os reais encargos da contratada.** Se quanto à necessidade de prorrogação pouco se podia fazer, o mesmo não ocorria com respeito ao preço. Tanto é verdade que houve, embora sem critério, uma redução dos preços contratados.

A título de exemplo, analisemos o comportamento dos gastos de depreciação da contratada, principal item formador do preço.

Verificamos que ele vinha sofrendo contínua diminuição, e, mesmo assim, por todo o período contratual, nunca houve negociação visando a revisão da remuneração da empresa – especialmente quando consideramos que o vínculo contratual se estendera – com a nova prorrogação – por prazo 50% superior ao assinado no contrato inicial de 1997.

Por essa dilatação, ao término de 2003 mais de 80% dos investimentos feitos até então já estariam depreciados (...). Inclusive, nesse ano de 2003, houve uma acentuada queda (40,4%) deste custo em relação ao ano de 2002 (...).

(...) verificamos que já a partir de 2001 o encargo de depreciação começa a decrescer. Isso se deve ao fato de que neste ano – quinto ano do contrato – foram lançadas as últimas quotas de depreciação dos mais pesados investimentos, feitos no ano de início da execução do contrato (1997). Semelhante queda se opera a partir de 2004, quando são lançadas as últimas quotas referentes aos também elevados aportes em investimentos realizados em 2000, quando, após o Contrato de 26/5/2000, a Gtech passa a oferecer os serviços bancários (Transação do Tipo 3) e, por isso, desenvolver e instalar os novos terminais OMNI – os terminais Isys continuariam operando.

Mais uma vez as críticas do Relatório de Inspeção do TCU recaem sobre a não-verificação dos custos da Gtech por parte da Caixa ao prorrogar o contrato.

4.3.2. Serviços lotéricos

No caso dos serviços lotéricos, a redução de 15% nos preços resultou na diminuição da participação da Gtech na receita bruta de 5,75% para 4,8875%.

Sobre essa redução de preços, são feitas as seguintes observações:

Outros dois importantes aspectos não foram considerados na negociação, ou mesmo em momento posterior, e que de alguma forma deveriam ter sido evidenciado nos autos: o primeiro, refere-se à reposição do preço dos jogos Mega Sena (5/11/2003) – a aposta variou de R\$ 1,00 para R\$ 1,50 – e Quina (4/11/2003) – variou de R\$ 0,25 para R\$ 0,50 –; o segundo, à implantação do jogo Lotofácil a partir de outubro/2003.

(...)

Segundo os estudos empreendidos pela CAIXA, a expectativa era de que as arrecadações da Mega Sena e da Quina aumentassem, ainda no ano de 2003, 35% e 60%, respectivamente, o que, na arrecadação geral de loterias, significaria um aumento de 27%.

A implantação da reposição, apresentada formalmente poucos meses depois da negociação, em julho/2003, conseqüentemente acabaria por inviabilizar o desconto efetivo de 15% da arrecadação – passou de 5,75% para apenas 4,8875%. Demonstraremos abaixo os valores que deveriam ser aplicados, caso a CAIXA pretendesse compensar o aumento da remuneração devido à reposição: primeiro, mantendo o mesmo nível de remuneração anterior; segundo, realizando um desconto efetivo de 15%.

Seja:

a = valor recebido antes da negociação;

d = desconto percentual a ser aplicado; e

i = percentual de aumento da arrecadação.

1º Caso: após o desconto, seria mantido o mesmo nível da remuneração anterior

$$(a-d \cdot a) \cdot (1+i) = a$$

$$\therefore d = i/(1+i); \text{ fazendo } i = 0,27$$

$$\therefore d = 21,26\%$$

2º Caso: após o desconto, o nível de remuneração seria efetivamente 15% menor que o anterior

$$(a-d \cdot a) \cdot (1+i) = a \cdot (1-0,15); \text{ fazendo } i = 0,27$$

$$\therefore d = (1+i - 0,85)/(1+i)$$

$$\therefore d = 33,07\%$$

No primeiro caso, o percentual a ser aplicado sobre a arrecadação passaria a ser de 4,53%; no segundo, de apenas 3,85%, ou seja, percentuais 7% e 21% abaixo do atual (4,8875%), respectivamente.

Embora, obviamente, não se pudesse aferir exatamente o percentual de aumento da arrecadação, o valor de 27% era a melhor expectativa avaliada pela instituição, e, portanto o valor base para efeito de qualquer negociação de preço com a Gtech. **Assim considerando, verificamos que, com o acordo de 13/4/2003, não haveria, de fato, o anunciado “desconto” de 15%. Haveria, mesmo, aumento de aproximadamente 8% da remuneração da Gtech**, conforme calculamos abaixo para um valor unitário da moeda ($a=1$).

$$\text{Aumento percentual} = 1 - a \cdot (1 - d) \cdot (1 + i) = 1 - 1 \cdot (1 - 0,15) \cdot (1 + 0,27) \approx 0,08$$

(...)

Quanto à criação do jogo Lotofácil, devemos registrar que até 1/8/2004 a arrecadação foi de R\$ 584,74 milhões, o que corresponde ao pagamento de R\$ 28,57 milhões ($0,048875 \cdot \text{R\$ } 584,74 \text{ milhões}$) à Gtech (...). (grifos nossos)

Portanto, a CEF, ao negociar o desconto concedido pela Gtech para a renovação do contrato, não levou em conta a reposição de preços que sofreriam a Mega Sena e a Quina logo a seguir, que resultaria, ao final, não na redução de 15%, mas na elevação da receita da Gtech em cerca de 8%, de acordo com os dados de que a CEF dispunha para fazer a análise.

Também não levou em conta a elevação da receita da Gtech com a implantação do jogo Lotofácil.

Logo, quanto aos serviços lotéricos, pesa sobre a CEF, além da determinação dos preços desses serviços sem análise dos custos da Gtech, o fato de não ter considerado, quando da negociação da prorrogação do contrato, a projetada reposição de preços que promoveria em relação à Mega Sena e à Quina, que acabaria por anular o desconto concedido pela Gtech e até – ao contrário do que se anunciava – elevar a remuneração da empresa contratada.

O Relatório de Inspeção traz o seguinte questionamento:

A grande questão é: o que justifica, diante dos fortes indícios de que a Gtech já havia recuperado todo o seu investimento e obtido lucratividade bem acima do mercado (ver item 2.2.8), a CAIXA ter mantido, em meio a uma prorrogação contratual após seis anos de execução, uma forma de remuneração novamente proporcional à arrecadação de loterias e a um nível de preços para os serviços lotéricos de tamanha magnitude? Os fatos e os dados indicam que não há [justificativa plausível].

A Lei n.º 8.666/93, por seu art. 65, II, c, traz clara disposição que permite a alteração contratual, por acordo entre as partes, quando “necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado”.

A situação em questão se conforma ao dispositivo. **Vimos que o longo tempo permitiu à contratada a plena recuperação do seu investimento e lucros suficientes. O principal item de gastos, a depreciação, há muito se reduzira. Desde muito não havia mais riscos para a empresa, até porque a estrutura e operação criadas assim determinavam, vez que era impraticável a substituição imediata da contratada. São circunstâncias supervenientes à assinatura de maio/2000 que poderiam ser levantadas mesmo antes do término do contrato.**

Diante do quadro que se apresentava na negociação de abril/2003, compreendemos que a forma mais indicada de remuneração da Gtech – pela sua objetividade e transparência – seria com base exclusivamente no seu custo operacional. Forma de pagamento também indicada para a fase de transição, quando a Gtech deixa paulatinamente de prestar os serviços. (grifo nosso)

O Relatório, quanto a esse aspecto, conclui:

Em que pese ter havido, com o assinatura do “Quinto Termo de Aditamento e Rerratificação”, redução do preço de todos os serviços prestados pela contratada, constatamos que havia margem para que o desconto fosse ainda maior, em vista, principalmente, de que praticamente todo o investimento já havia sido recuperado e os gastos da contratada há muito não eram tão onerosos.

Assim sendo, o Vice-Presidente de Logística, Paulo Roberto P. Bretas, autorizou, por sua conta e risco, **o pagamento irregular, pelo período de 25 meses, a contar de 14/4/2003, pelos serviços prestados pela Gtech Brasil Ltda., uma vez que não se baseou em estudos de crescimento arrecadatório – normais ou provenientes de reposições de preço ou criação de jogos – e não solicitou a planilha de encargos da contratada, por onde efetivamente poderia valer-se para decidir sobre o valor mais adequado do desconto a ser aplicado.** (grifo nosso)

4.4. CONCLUSÃO GERAL DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO TCU

Na conclusão geral do Relatório de Inspeção do TCU, são feitas as seguintes anotações:

Desídia no acompanhamento do contrato de loterias

Restou claro das abordagens que a CAIXA, na condição de contratante destes vultosos e complexos Contratos de Prestação de Serviços de Operacionalização dos Sistemas de Loterias (On Line Real Time), tornou-se o principal usuário externo de todas as informações contábeis da contratada. Nada poderia escapar à sua avaliação. E já dissemos antes que a contrapartida do justo pagamento seria o amplo acesso à base de dados da empresa, única forma de sentar-se à mesa de negociação em relativa igualdade de condições, pois estaria minimizada a assimetria de informações e a consistência das decisões estaria garantida.

No entanto, a CAIXA, por intermédio dos gerentes aqui responsabilizados, foi notoriamente leviana nesse acompanhamento, quando se exigia, ao contrário, arrojo no gerenciamento. A responsabilidade do Estado de prover a sociedade com os jogos lotéricos garantiu à CAIXA o monopólio de sua exploração. A empresa, em todos os aspectos, deveria conduzi-lo com austeridade, inclusive quanto aos frutos dessa prerrogativa, entre os quais a administração dos serviços não-lotéricos prestados na mesma rede, criados em virtude da pujança que é o canal lotérico.

5. DEPOIMENTOS COLHIDOS PELA “CPI DA LOTERJ” E ANÁLISE

A CPI da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), popularmente conhecida como “CPI da Loterj”, foi instalada por meio da Resolução n° 425, de 2004, com a finalidade de apurar irregularidades e corrupção na Loterj, na gestão de Waldomiro Diniz, e no Rioprevidência, funcionou de 15/02/2004 a 30/06/2004. Apesar de possuir objeto de investigação mais restrito do que o da CPI do Senado Federal, levantou vários elementos probatórios de interesse desta CPI.

Na CPI da Alerj, o nome de Carlos Augusto Ramos, vulgo Carlinhos Cachoeira, empresário de jogos do Estado de Goiás, acabou se cruzando com o nome da empresa Gtech. Em seu depoimento, Cachoeira disse que queria investir no RJ por considerar o Estado uma vitrine para os seus negócios, e mencionou o desejo de competir com a Gtech, empresa líder mundialmente em tecnologia *on-line* para loterias: “(...), a gente queria fazer dali um showroom para o Brasil, e realmente entrar na competitividade com a empresa GTECH, porque logicamente eles estavam sozinhos no Brasil (...)”.

No depoimento de Fernando Antônio de Castro Cardoso, representante da Gtech, fica claro que não era objetivo de Cachoeira competir com a empresa, e esclarece a relação entre a empresa e o empresário:

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) – Só constato que apesar de a GTech conhecer o Sr. Carlos Augusto Ramos há praticamente sete anos, houve a necessidade do Sr. Waldomiro Diniz dizer da competência do Sr. Carlos Augusto Ramos. Os senhores já trabalhavam com essa figura e a atestação dessa competência é no mínimo estranha.

Lá em Goiânia, o Sr. Carlos Augusto Ramos nos revelou que fez três propostas de acordo com V.Sas., que não aceitaram. Que propostas de acordo foram essas?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO DE CASTRO CARDOSO – Confirmamos que fomos procurados pelo Sr. Carlos Ramos propondo acordos de parceria. A primeira delas ocorreu no ano de 2002 e cujo objeto fim foi a exploração conjunta de propostas para novos editais e licitações em loterias estaduais. Isso foi feito no ano de 2002, foi assinado um memorando de intenções que é uma prática normal, ou seja, ao se sentar, principalmente com uma empresa concorrente, assina-se um documento formal. Esse memorando de intenções tinha um prazo de validade de 90 dias; durante esse período estaríamos avaliando oportunidades de negócios em conjunto. O prazo foi expirado e não houve qualquer negócio prospectado em conjunto entre as partes. O segundo acordo já ocorreu no ano de 2003, entre março e abril de 2003, e aí na verdade foram dois acordos paralelos. O primeiro também nesse caso foi um acordo de prazo de 180 dias, certo? O primeiro deles para exploração pela possível participação num provável edital para a loteria do Estado de São Paulo, que também não ocorreu. E segundo, para uma atuação conjunta no que diz respeito à exploração... De nós prestarmos mais uma vez, sendo subcontratados pela empresa do Sr. Carlos Ramos, para no caso a empresa Capital Limpeza para a operação das vídeo-loterias. (grifos nossos)

Tais informações foram confirmadas por Marcelo Rovai, diretor da Gtech, quando de seu depoimento da CPI do Senado Federal.

Segundo os elementos levantados pela CPI da Alerj, a publicamente conhecida fita gravada por Cachoeira, em que Waldomiro Diniz aparece pedindo propina, teria sido usada para chantagear Diniz, quando este assumiu suas funções de assessor direto do ministro da Casa Civil da Presidência da República, José Dirceu, a partir de janeiro de 2003.

Em seu depoimento à “CPI da Loterj”, Waldomiro Diniz informou que, no início de janeiro de 2003, recebeu em seu gabinete ligação do jornalista Mino Pedrosa, dono de uma empresa de consultoria que prestava serviços a Carlos Cachoeira, dizendo, segundo as palavras do depoente: “Olha, Waldomiro, queria me certificar com você sobre o que você tem a dizer sobre uma fita em que você está pedindo dinheiro para a campanha para um bicheiro de Goiás”. Ao ligar para Cachoeira, este lhe explica a razão da chantagem: “É que você não retorna minhas ligações. Eu quero falar com você. Eu tenho coisas para tratar com você e você não retorna as minhas ligações.”

Cachoeira, conforme depoimento de Waldomiro Diniz, só usa a fita como instrumento de chantagem a partir de janeiro de 2003, para que Diniz, então assessor direto do ministro da Casa Civil do Palácio do Planalto, o ajudasse a fechar um acordo com a Gtech.

O SR. WALDOMIRO DINIZ – (...). Então, Deputado, o que quero dizer ao senhor é que, em janeiro, me foi dito que existia a fita. Em junho, foi publicada a matéria na revista Isto É, em que a revista, não posso lhe assegurar, se teve acesso ou não, mas tratou de assuntos e o jornalista diz que a fita poderia ser publicada e não foi publicada, ou seja, e, agora, a fita é publicada na revista Época.

Ou seja, o que me foi pedido? Em janeiro, existia uma conversa. Eu afirmo, na revista Época. Eu estive com os profissionais da empresa GTech. Eu fui tratar do quê? Do que eu fui tratar nessa conversa? Fui lá, sim, depois dessa ligação desse senhor, que dizia ter uma fita contra mim, me chantageando, que queria que eu fosse, lá, participar de uma reunião, dizendo, simplesmente: “não, não precisa de nada, eu só quero que você vá lá conhecer os empresários, eu quero fazer uma parceria com eles e eu quero que você diga que eu tenho um contrato lá no Rio de Janeiro e que está tudo bem.” E isso está dito pelos profissionais da GTech. Nessa conversa, não se trata de renovação

de contrato, não se fala em valores. Simplesmente, fui lá, nessa conversa, dizer: “olha, conheço o Sr. Carlos Cachoeira, ele tem um contrato, lá, no Rio de Janeiro, até logo, muito obrigado.” (grifos nossos)

O depoimento de Fernando Antônio de Castro Cardoso foi complementar. Disse que Waldomiro Diniz, na reunião de 13 de fevereiro de 2003, no Hotel Blue Tree, em Brasília/DF, tenta abrir portas de negócio para Cachoeira com os representantes da Gtech:

O SR. FERNANDO ANTÔNIO DE CASTRO CARDOSO – (...) Em relação às questões do encontro entre o Sr. Waldomiro Diniz, o Sr. Carlos Ramos e representantes da GTech, a empresa foi convidada como já foi fruto de comunicações formais nossas – gostaria de encaminhar ao senhor também nossos comunicados oficiais. A empresa foi convidada pelo Sr. Waldomiro Diniz a participar de reuniões em Brasília. E, na primeira reunião, **o Sr. Carlos Ramos, a convite do próprio Sr. Waldomiro Diniz**, participou dessa reunião e, conforme já divulgado, a pauta dessa primeira reunião foi basicamente o interesse do Sr. Waldomiro Diniz enquanto membro do governo, de conhecer as relações entre a GTech e a Caixa Econômica Federal, que vinha de disputas judiciais inclusive. E, **no final dessa reunião, o Sr. Waldomiro Diniz recomendou, expressou palavras favoráveis em relação as competências em operações de loterias estaduais pelo sr. Carlos Ramos.** (...). (grifos nossos)

Em outro trecho do depoimento:

O SR. PAULO MELO – Alguma vez o Sr. Waldomiro Diniz procurou a direção, algum diretor da GTech, para dizer que a questão da renovação do contrato com a Caixa Econômica Federal teria que passar por ele, que ele teria influência, que ele seria porta voz, seria interlocutor direto?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO DE CASTRO CARDOSO - Respondendo então à questão, houve três encontros com o Sr. Waldomiro Diniz.

Primeiramente eu gostaria também de ressaltar que sempre foi do interesse da nossa empresa colaborar com as autoridades de toda forma, tanto é que apresentamos, quando solicitado, junto aos órgãos públicos, uma descrição de todo esse envolvimento e também creio que esses documentos talvez já deveriam estar disponíveis, ou poderiam ser solicitados por esta Comissão, dada a correlação que o Deputado estaria então estabelecendo ou procurando estabelecer.

No nosso primeiro encontro com o Sr. Waldomiro Diniz, em Brasília, representantes da GTech foram convidados pelo Sr. Waldomiro Diniz para uma reunião para tratarmos de... para se tratar...segundo ele o motivo da reunião era esclarecimentos sobre as relações entre a GTech e a Caixa Econômica Federal. A GTech vinha de um processo longo de negociação, de renegociação contratual; se arrastava desde o ano de 2001, passou por todo o ano de 2002. E esse processo de negociação, ao final de 2002, com o novo governo preparando-se para tomar posse, criado uma equipe de transição, esse processo teve uma lacuna na condução da negociação, entre o final de dezembro do ano de 2002 e o início do ano de 2003.

Quando procurados pelo Sr. Waldomiro Diniz, os nossos executivos entenderam que seria apropriado abriremos um canal de comunicação com o Sr. Waldomiro, para se estabelecer contatos com o novo governo, esclarecendo as posições da companhia, posições essas que já vinham sendo amplamente debatidas, até com cobertura de imprensa, em relação às negociações com a Caixa.

O SR. PAULO RAMOS – O senhor me permite?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO DE CASTRO CARDOSO - Pois não.

O SR. PAULO RAMOS – Por que, exatamente, com o Sr. Waldomiro?

O Sr. FERNANDO ANTÔNIO DE CASTRO CARDOSO - **Ele nos convocou.**

O SR. PAULO RAMOS – Ah! Bom.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO DE CASTRO CARDOSO - Conforme faz parte de nosso comunicado oficial, **ele entrou em contato com a GTech, solicitando essa reunião.** Acho que também vale a pena ressaltar que faz parte dos depoimentos que, no primeiro contato...

(...)

O Sr. Carlos Ramos nos ligou, no início de janeiro, dizendo então que havia interesse do Sr. Waldomiro Diniz no encontro com executivos da GTech, para discutir, e que ele estava agora com novas funções a nível de governo federal e que iria entrar em contato novamente para solicitar um encontro com os nossos executivos.

Conforme fui informado pelo Sr. Carlos Ramos, o Sr. Waldomiro entrou em contato novamente com a GTech, e aí, dessa forma, nós confirmamos então o encontro, o primeiro encontro em Brasília. Nesse primeiro encontro, a pauta das conversas foi bastante ampla no que diz respeito a nós provermos um histórico, de todo o relacionamento que nós tivemos com a Caixa Econômica, as dificuldades encontradas na renegociação comercial, basicamente dificuldades técnicas na modelagem do escopo de serviço que iríamos prestar para a Caixa Econômica, na renovação. E, feitos todos esses esclarecimentos, no final do encontro, **o Sr. Waldomiro, então, conforme já mencionei, reforçou referências do Sr. Carlos Ramos, como empresário, como uma pessoa que realmente opera no setor e realmente sugerindo que a companhia explorasse o relacionamento e as possibilidades de negócios em conjunto.** (grifos nossos)

Para a análise dessa nova evolução do tema “Gtech”, a seguinte cronologia mostra-se fundamental:

30/11/2001 – Gtech impetra mandado de segurança contra o processo licitatório da Loterj, que seria ganho pelo consórcio de Carlos Cachoeira, o Combralog, e tem negada a medida liminar.

31/12/2002 – CEF propõe (Ofício n.º 1068/CAIXA) à Gtech prorrogação do contrato por 6 meses com desconto de 25%. A CEF passará a processar a apuração de ganhadores, rateio e repasse de prêmios.

03/01/2003 – Gtech responde à CEF recusando a proposta e solicita reunião para os próximos dias para tratar da renovação.

13/01/2003 – Encerra-se o contrato da CEF com a Gtech.

14/01/2003 – Assinado o contrato “tampão” entre a CEF e a Gtech, prorrogando a avença em 90 dias para que a nova diretoria se inteirasse do problema e propusesse nova solução.

16/01/2003 – Assume a nova diretoria da CEF.

13/02/2003 - Waldomiro, Cachoeira, Rovai e Antônio Carlos se reúnem no Hotel Blue Tree, em Brasília/DF.

18/03/2003 – 1ª reunião entre a CEF (nova diretoria) e a Gtech, para que esta apresente proposta à CEF – o contrato tampão de 90 dias iria findar-se em 14/04/2003.

25/03/2003 – O controle de acesso de pessoas à CEF registra que o Waldomiro esteve na CEF nesse dia.

26/03/2003 – 2ª reunião entre a CEF e a Gtech. A Caixa recusa a proposta da Gtech e apresenta contraproposta, que é aceita.

31/03/2003 - Waldomiro, Rovai e Antônio Carlos se reúnem no Blue Tree. Waldomiro avisa que a Gtech será procurada por um consultor que deverá ser contratado para que a renovação do contrato ocorra.

31/03/2003 - Reunião entre a CEF e a Gtech para a assinatura do contrato, que acabou adiada para o dia seguinte. Esta também foi adiada para o dia 07/04/2003.

01/04/2003 – Segundo Rovai, ele, Buratti, Marcos Andrade (Vice-Presidente da Gtech) e Giannelli se encontram no Blue Tree pela manhã. Giannelli é quem introduz Buratti, que pede R\$ 15 milhões.

01/04/2003 – Segundo Rovai, ele, Buratti e Marcos Andrade se encontram no Blue Tree pela tarde. Buratti reduz o pedido para R\$ 6 milhões.

07/04/2003 - Reunião entre a CEF e a Gtech para a assinatura do contrato. Remarcada para o dia 08/04/2003.

08/04/2003 – Assinatura da prorrogação do contrato entre a CEF e a Gtech por 25 meses, com 15% de desconto.

11/04/2003 – Segundo Rovai, ele, Giannelli e Marcos Andrade foram ao escritório da empresa Leão & Leão para receber de Buratti os documentos necessários à sua contratação pela Gtech. (depoimento de Rovai à PF em 7/10/04)

29/04/2003 – Reunião entre Rovai, Antônio Carlos e Waldomiro no Blue Tree. Segundo Rovai, foi para comunicar ao Waldomiro que foram contatados pelo Buratti, mas a empresa vetara seu nome. Waldomiro então teria perguntado se seria possível a troca por outro nome, sendo-lhe respondido que não.

Mai/2003 – Gtech afirma ter encerrado todas as negociações com Carlinhos Cachoeira.

30/05/2003 – 18 meses após o ajuizamento do mandado de segurança contra o processo licitatório da Loterj, foi proferida a sentença de mérito, julgando improcedente a ação. A Gtech não recorre.

Setembro/2003 – Elevação dos valores das apostas da mega-sena de R\$ 1,00 para R\$ 1,50 (50%), e da quina de R\$ 0,25 para R\$ 0,50 (100%)

Segundo explicações dadas por Fernando Antônio Cardoso, a empresa apresentou impugnação administrativa ao edital de concorrência da Loterj, em 2001, que seria ganho pelo consórcio liderado pela empresa de Cachoeira, por discordar dos seus termos. Assim procedeu pois pretendia participar como concorrente do processo licitatório para a escolha da empresa que prestaria serviços para implantação, gerenciamento e

operação da Loteria de Prognóstico do Estado do Rio de Janeiro, baseado em técnicas e recursos de informática em linha, ou seja, *on-line*, e em tempo real, ou seja, *real-time*, que seria ganho pelo consórcio de Carlos Cachoeira, o Combralog.

Cardoso citou as seguintes duas discordâncias com o edital: a) o edital determinava que os equipamentos e recursos computacionais deveriam ser usados exclusivamente para os serviços da Loterj, o que, no entendimento da empresa, feria o princípio da economicidade, tendo em vista que a não-utilização da capacidade ociosa do equipamento para outros fins fatalmente aumentaria os custos da apreciação dos serviços; b) por exigências do edital, a empresa teria que transferir dois centros de processamento de dados para o Rio de Janeiro. A empresa teria que transferir os nossos escritórios administrativos para o estado, o que seria inviável: o custo de mudança seria superior à arrecadação da empresa com o contrato estadual.

Os argumentos da Gtech foram considerados improcedentes pelas autoridades competentes. Assim, impetrou mandado de segurança no dia 30/11/2001. Seis dias mais tarde, o juiz indefere o pedido de liminar, permitindo que o processo licitatório seguisse seu curso normal. Indeferida a liminar, o processo judicial teve prosseguimento. Somente em 30 de maio de 2003, 18 meses após o ajuizamento do mandado de segurança, foi proferida a sentença de mérito, julgando improcedentes os argumentos da GTech.

Diante da decisão judicial, a Gtech, segundo depoimento de Cardoso, optou por não recorrer, por duas razões: “primeira, o processo licitatório estava concluído e a empresa vencedora já iniciara os trabalhos desde fevereiro de 2002; segunda, a Gtech arcava com honorários advocatícios e outros custos para a manutenção da ação no Rio de Janeiro.

Tendo em vista tais motivos, a empresa avaliou que a operação do Rio de Janeiro tornara-se economicamente inviável”.

Mais adiante, o depoimento de Cardoso ganha novos ares. O representante revela o real motivo, não mencionado antes, de a empresa desistir de disputar o serviço de loterias no Rio de Janeiro:

O SR. FERNANDO ANTÔNIO DE CASTRO CARDOSO – (...) **Basicamente, a forma como o edital foi escrito, foi desenvolvido tornou inviável a participação da GTech. Primeiramente, por quê? Nós teríamos que “abrir mão” de um dos maiores contratos que nós temos, não no Brasil, mas no mundo, certo? Que era o contrato com a Caixa Econômica Federal. Que dizer, o edital deixava claro que nós não poderíamos operar uma loteria concorrente à Loterj. Então, esse já é um fator porque a loteria da Caixa Econômica é uma das maiores do mundo. E esse é um dos contratos mais estratégicos e relevantes para a GTech. Portanto, nós temos que “abrir mão” dele, de uma operação que já vinha atuando com sucesso.** Só para o Deputado ter uma referência, a relação da arrecadação da loteria do Rio de Janeiro, acho, que não chegou a questão de R\$ 300 mil, R\$ 400 mil a arrecadação da loteria da Caixa Econômica é de R\$ 3 bilhões e meio. Então, nós teríamos que “abrir mão” de um contrato dessa natureza para assumirmos um contrato de risco com a Loterj. (grifo nosso)

Ora, se essa era a razão principal, por que a Gtech se deu o trabalho de entrar na Justiça e gastar tanto dinheiro com a ação, como foi dito pelo depoente? O fato é que, como o contrato com a CEF estava sendo sustentado por liminares judiciais, viam que poderiam perdê-lo a qualquer momento, por isso brigavam pelo RJ. Apesar de o representante da empresa negar a relação, ela se apresenta como decorrência lógica: quando a renovação com a CEF foi acertada, no início de 2003, desinteressaram-se pela ação judicial.

Após a primeira reunião entre os representantes da Gtech, Waldomiro Diniz e Carlos Cachoeira, as reuniões seguintes não contam mais com a presença de Cachoeira, e Marcelo José Rovai, em seu depoimento à CPI da Loterj, afirma que, a partir da segunda reunião, última antes da assinatura do contrato, a Gtech teria sofrido uma tentativa de extorsão:

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – (...) Porque, **na segunda reunião com o Waldomiro, foi uma reunião extremamente evasiva – não sei por que eu estava presente – e ele deixou claro que alguém havia ajudado o contrato, que nós precisávamos contratar alguém. Quer dizer, claramente se mostrou aí um achaque com a gente.**

O SR. LUIZ PAULO – Ele falou do Buratti?

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI - Não, não falou. A gente perguntou quem ajudou, porque temos pessoas que podem ajudar, ou que trabalham, funcionários ou não. Aí ele "Não, não sei...", "Não é comigo...". Ele era evasivo...

O SR. LUIZ PAULO – Então o senhor acha que **na segunda reunião ele armou ali um clima de extorsão?**

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI - **Não tenho a menor dúvida.** Não tenho dúvida. Não vou dizer que no dia eu não tinha dúvida, mas a gente ficou atônito. A verdade é essa. E, nos fatos seguintes, ficou muito claro. O que não tínhamos certeza é se o achaque que recebemos tinha relação com ele ou não. (grifos nossos)

Nessa segunda reunião, Waldomiro Diniz diz que a Gtech seria procurada por alguém – não informa o nome –, e que, depois, revelou-se ser Rogério Buratti, secretário municipal de Antônio Palocci nos anos de 1993/1994.

O SR. LUIZ PAULO – Quem introduziu o Buratti nesse meio? Como é que vocês conheceram o Buratti? Como é que ele caiu do céu no colo da GTech?

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – (...) Fui para Brasília no dia 31 de março, à noite, porque teve um café da manhã com o Sr. Waldomiro, senão teria ido no dia 1º, para a assinatura do contrato, quando o Sr. Antônio Carlos me chamou. Recebo uma ligação à noite, no meu celular, da Caixa Econômica Federal, Sr. Paulo Bretas, que era meu interlocutor até então... Até então ou sempre se mostrou uma pessoa muito correta, mas ele me chamou e disse que havia uma pendência no contrato, não sabia dizer qual era a pendência, mas quem saberia era o advogado da empresa, o Sr. Henrique Gianelli – que era advogado nosso. Tudo bem, estranhei o fato de ele não saber, mas isso também é um assunto jurídico e eu também não entendo. Tentei conversar com o Sr. Henrique e não consegui. No dia seguinte de manhã, reunião com o Sr. Waldomiro. **Sr. Waldomiro disse que alguém ia nos procurar.** Eu consigo falar com o Sr. Henrique, logo em seguida, e ele me disse: não sei de pendência; a única pendência que tem é o Rogério Buratti. Falei: quem é Rogério Buratti? Eu nunca tinha ouvido falar nesse cara.

O SR. LUIZ PAULO – Quem disse isso para o senhor foi o Henrique Gianetti?

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – É. Eu nunca tinha ouvido falar da pessoa. Ele falou: não, esse cara é um consultor, uma pessoa que a gente conversou lá atrás, ele, que eu trouxe para a empresa, mas não foi contratado. Não sei. Isso pode ser uma pendência. Não sei se é, pode ser. Até aí, também, de novo, uma suposição. Só que, nesse dia, à tarde, dia 1º - de novo, eu estava esperando para assinar o contrato - agora não me recordo, algum momento, durante o dia, recebo uma ligação da Caixa, adiando a assinatura do contrato do dia 1º para o dia 2, porque o presidente iria estar presente e estava em São Paulo. Eu confirmei, vi na internet, tinha tido um evento em São Paulo no dia 1º, o presidente da Caixa estava presente. Então, perfeitamente possível. Houve um adiamento normal, eu estava em Brasília e me pediram para ficar até o dia seguinte. Sem nenhum problema. Recebo uma ligação que tem uma

pendência, falo com o advogado, o advogado me diz que não tinha, mas que poderia ser,... Mas, depois, inclusive, apareceu... Havia, realmente, uma pendência jurídica. Mas, naquele momento, as coisas foram juntando. **O Sr. Waldomiro disse que eu ia ser procurado e, na tarde daquele dia, nós dormimos em Brasília, para assinatura no dia seguinte, o próprio Enrico liga e diz que o Sr. Rogério Buratti, inexplicavelmente, coincidentemente havia ligado e pedido uma reunião para o dia seguinte.**

(...)

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI - **Então, no dia 2... Nessa reunião, a gente vai para essa reunião sem saber quem era esse cara, o que ele queria, ele abre a reunião dizendo descaradamente: “Pô, podia ter ajudado vocês mais... Vocês deram”... Ele tinha informações de contrato da Caixa, ele sabia que nós tínhamos dado 15%. “Pô, vocês... Vocês deram muito dinheiro, muito dinheiro”. É uma negociação com a Caixa! Sempre as negociações com a Caixa foram na Caixa, com as pessoas da Caixa. Inclusive, nós não divulgamos coisas internas. Só pessoas que estão envolvidas sabiam dos trâmites. Ele sabia que tinha 15%, disse que era muito e que podíamos ter dado menos. "Não, vocês podiam dar menos, aí sobrava para mim, sei lá, 15, 20 milhões." Um absurdo, isso é absurdo. Quer dizer, é uma coisa... Eu, como engenheiro, nunca vi isso. Não estava acostumado. Fiquei atônito com a situação, passei a empresa. E ele falou: "não, tudo bem, vamos ver, mas se vocês não me contratarem, não tem contrato."**

(...)

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – (...) Nesse dia, que foi no dia 2, que a gente ia assinar à tarde, a gente teve a reunião com o cara, o cara disse assim, "não...", desculpe, com o Sr. Rogério, ele disse que a gente não assinaria o contrato. A gente ficou estupefato. O presidente ia voltar para o Brasil, estava mal de saúde, o Antonio Carlos, tinha tido um problema nas costas, eu liguei para ele, o Marcos ligou, contamos a situação, a gente não sabia o que estava acontecendo. Mas, em todo caso, a reunião com a Caixa continua sendo marcada. **Eu estava indo para a Caixa, era**

perto de seis horas da tarde, recebo uma ligação do cara, do Sr. Rogério, no meu celular dizendo o seguinte: "olha, vocês não aceitaram minha proposta, vocês não vão assinar o contrato com a Caixa". A gente estava indo para a Caixa. Eu falei: "tá bom", desliguei o telefone. Eu estava entrando no estacionamento, coisa de minutos depois, está registrado isso no celular, inclusive, **vem uma ligação da vice-presidência da Caixa pedindo adiamento de novo por um problema** que depois ia ser... Ou problema de agenda, eu confesso que algum detalhe que, a essa altura do campeonato, eu já não sabia mais nada. (grifos nossos)

O contrato é, então, assinado no dia seguinte, 08/04/2003. Paralelamente a essas reuniões com Waldomiro Diniz, Rovai informa que, nas reuniões com os técnicos da CEF, em nenhum momento os nomes desses personagens (Diniz e Buratti) teriam sido citados.

Por não ser propriamente um dos focos da CPI da Loterj, esse assunto não teve desdobramentos mais efetivos no inquérito parlamentar da Alerj, e a maior parte das pessoas envolvidas não foi ouvida.

6. A RENOVAÇÃO DO CONTRATO ENTRE A CEF E A GTECH – O INQUÉRITO DA POLÍCIA FEDERAL E ANÁLISE

O processo de renovação contratual entre a CEF e a Gtech, que abarca o segundo semestre de 2002 e o primeiro semestre de 2003, é objeto do Processo nº 2004.34.00.010265-0, em trâmite na 10ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, fruto do Inquérito Policial IPL nº 04.312/04 – SR/DPF/DF.

Na Polícia Federal, os representantes da Gtech praticamente ratificaram as suas declarações feitas na CPI da Loterj, no RJ.

Rogério Buratti, por sua vez, afirmou que não conhecia Waldomiro Diniz e que nunca manteve contato com o mesmo. Afirmou ter conhecido o advogado Enrico Gianelli, da Fischer & Foster Advogados, escritório de advocacia que prestava serviços à Gtech, em fevereiro/março de 2003, em um encontro de motociclistas em São Paulo, e que, após o desenvolvimento de uma relação de amizade, foi convidado para trabalhar com ele, como advogado, nas ações cíveis que a Gtech movia contra a CEF. Informou ainda que entre 25 de março a início de abril de 2003, antes da renovação do contrato com a CEF, foi apresentado a Marcelo Rovai, diretor comercial da Gtech, e Marcos Andrade, vice-presidente de operações, e que substituía o presidente da empresa em sua ausência, no Hotel Blue Tree, em Brasília.

Segundo ele, Rovai teria dito que a renovação do contrato era de grande importância para empresa, uma vez que suas ações estavam em baixa na bolsa de Nova Iorque, e que a empresa tinha por tradição contratar pessoas com história política para fazer a relação institucional com o governo, tendo citado que já “tiveram em seus quadros” um senador da República (José Richa). Informou que foi convidado por Rovai para participar do processo de renovação contratual, atuando como “lobista”.

Completo dizendo que tal convite teria sido reforçado, no mesmo dia, após ligação telefônica por parte de Rovai.

Marcelo Rovai, diretor comercial da Gtech, em seu depoimento à Polícia Federal, afirmou serem inverídicas as declarações de Buratti, e que nunca o procurou para possível contratação, e muito menos dissera que as ações da empresa estariam em baixa, dado que, naquela época, até meados de 2004, as ações estiveram em “crescimento constante”. Segundo ele, Waldomiro Diniz, na reunião do dia 31/03/2003, no Hotel Blue Tree, teria dito que a Gtech seria procurada por uma pessoa, cuja contratação seria imprescindível para a renovação do contrato com a CEF. Declarou ainda que Waldomiro Diniz teria dito que era apenas um “mensageiro” e que “fora encarregado” de transmitir aquela exigência. Adicionou que recusou a proposta de honorários de Buratti, em reunião realizada no dia 01/04/2003, no Blue Tree, e declarou que o mesmo teria dito que o “vizinho ao lado”, o Palácio da Alvorada, tinha conhecimento das tratativas.

Disse ainda que foi instruído pela empresa para que fosse “empurrando com a barriga” as exigências de Buratti, para que as negociações com a CEF não viessem a ser comprometidas. Completo dizendo que, em maio de 2003, a matriz da empresa nos EUA determinou o cancelamento de todas as negociações em curso com Carlos Cachoeira, e que não tem dúvida de que a Gtech fora achacada por Waldomiro Diniz e Rogério Buratti.

Antonio Carlos Lino da Rocha, presidente da Gtech no Brasil, em termo de declaração feito à Polícia Federal, confirmou que Carlos Cachoeira propôs à empresa uma parceria na área de vídeo-loterias estaduais, por meio da qual a Gerplan ficaria responsável pelos terminais de vídeo-loterias e a Gtech pelo processamento centralizado das transações. Informou ainda que, no início de janeiro de 2003, foi procurado por

telefone “por um certo senhor Waldomiro”, que não se identificara nem deixara recado específico. No fim do mesmo mês, declarou que Cachoeira indagou a alguém da Gtech por que a empresa não atendia o assessor do Ministro José Dirceu, que, para a surpresa do declarante, seria o aludido Sr. Waldomiro.

Lino da Rocha também contradisse o depoimento de Buratti, afirmando que era política da Gtech garantir a inexistência de qualquer conexão entre consultores a serem contratados e membros do governo, e que Buratti teria que passar previamente pelo processo de *vetting* da empresa para ter a sua contratação aprovada. Essa declaração se choca com o “mapa político” desenhado por Rovai em fevereiro de 2003 – com o objetivo de identificar na estrutura do novo governo as pessoas que seriam passíveis de aproximação, com o fim de otimizar as negociações com a CEF –, apresentado por Gianelli na sessão de acareação feita na própria Polícia Federal e também nesta CPI.

Após reunião com o presidente da CEF, em 14 de março de 2003, em que ficou acordado que o contrato seria assinado até 13 de abril, o declarante ordenou o imediato cancelamento da contratação de Buratti, por entendê-la desnecessária. Complementou em seu depoimento que Buratti fora indicado por Gianelli a Marcos Andrade como um potencial consultor a ser contratado pela empresa para ajudar nas negociações de renovação do contrato com a CEF.

As declarações de Lino da Rocha e Rovai à Polícia Federal encontram sintonia no que se refere à contratação de Buratti, ao fato de Waldomiro Diniz ter se colocado de fora dessa questão específica (“Waldomiro deixou claro que não era assunto seu”, declarou Lino da Rocha), e ao fato de o advogado Enrico Gianelli ser a pessoa que estaria a par de eventuais dificuldades apresentadas por Buratti à assinatura do contrato com a CEF.

Os depoimentos de Rovai e Paulo Bretas, então Vice-Presidente da CEF, se encontram quando ambos confirmam que as supostas dificuldades se tratavam, na verdade, de impedimentos técnicos que atrasaram a assinatura do contrato no mês de abril: um relativo ao pedido de desistência por parte da Gtech da ação judicial que tolhia a expansão dos correspondentes bancários e o outro relativo à exigência de uma procuração mais recente dando poderes à Rovai e a Marcos Andrade (uma vez que o presidente da empresa não se encontrava em Brasília) para firmarem o ato. Lino da Rocha declarou que foi informado por Rovai que a causa do atraso poderia ser, segundo Gianelli, a não-contratação de Buratti, a qual, depois, teria sido confirmada pelo próprio Gianelli. Foi essa última versão que Rovai repetiu em seus depoimentos nesta CPI.

Após a assinatura do contrato, o depoente afirmou que procurou Waldomiro Diniz com dois objetivos (reunião do dia 29/04/2003): primeiro, para informá-lo que havia sido de fato procurado por uma pessoa de nome Rogério Buratti, e que o mesmo teria sido vetado pela empresa, e, segundo, ter certeza que a pessoa a que Waldomiro havia se referido era, de fato, Buratti, o que ficou confirmado, dado que Waldomiro propôs a substituição por outra pessoa. Em fins de maio de 2003, declarou que Waldomiro teria solicitado nova reunião, e que a Gtech teria decidido não atender à solicitação.

Mostra-se estranho o fato de o presidente da Gtech ter procurado Waldomiro Diniz após a assinatura do novo contrato com a CEF para informá-lo sobre Buratti.

Lino da Rocha ratificou o depoimento de Fernando Antônio de Castro Cardoso, feito para a CPI da Loterj, dizendo que, na reunião de 13/02/2003, Waldomiro Diniz fez “referências positivas” sobre a atuação das empresas de Carlos Cachoeira junto a Loterj.

Em novo depoimento à Polícia Federal, Lino da Rocha mencionou que, no dia 01/04/2003, jantou em companhia de Marcelo Rovai e Enrico Gianelli, com o fim de entender a posição deste último em todo o contexto, “restando apurado que o advogado estava funcionando como intermediário de Rogério Buratti e os representantes da Gtech”. Acrescentou que também considerava “suspeitas” as ações de Paulo Bretas durante todo o processo, entre os dias 31/03 e 08/04/2003, levando-o a crer que teve participação nas ações praticadas por Waldomiro e Buratti.

Paulo Bretas, em seu depoimento à Polícia Federal, disse que passou a fazer parte do grupo responsável pelas negociações entre a CEF e a Gtech a partir de 14/03/2003, informação ratificada pelo depoimento de Lino da Rocha, que informou que em reunião com o novo presidente da CEF, Jorge Mattoso, em março de 2003, concordaram formar um “time” de pessoas com vistas a um acordo: a CEF seria representada por Paulo Bretas e Carlos Silveira, consultor da presidência da CEF, e a Gtech por Marcelo Rovai e outras pessoas que, porventura, se fizessem necessárias.

Paulo Bretas informou que na reunião do dia 31/03/2003 a renovação do contrato se deu nos seguintes termos: prorrogação por 25 meses, com a possibilidade de denúncia do contrato a partir do 18º mês, desconto de 15% sobre o valor total faturado, incluindo transações lotéricas e não-lotéricas, e a liberação dos correspondentes bancários (renúncia às ações judiciais).

Interessante observar que esses termos já haviam sido colocados pela Gtech na reunião com a CEF de 27/11/2002: prorrogação contratual por 28 meses com desconto de 15%. Isso acontece após Rovai e Gianelli terem dito na reunião de 13/11/02, conforme degravação constante dos autos, que a pauta seria zerada e as negociações iniciar-se-iam de novo. Na oportunidade, Rovai diz: “Esquece aquela proposta e temos uma nova proposta de transição”. Em 31/12/2002, a CEF mandaria a sua proposta

final: prorrogação por 6 meses com desconto de 25%. O contrato seria efetivamente renovado em abril de 2003, conforme a proposta da Gtech estabelecida desde novembro de 2002, após a pauta de negociação ter sido zerada duas semanas antes.

Bretas afirmou ainda que não conhece nem nunca manteve contato com Waldomiro Diniz, e que desconhecia as reuniões paralelas que os representantes da Gtech estavam tendo com ele. Com relação à Buratti, disse que só veio a conhecê-lo em 24/09/2003, dia em que foi procurado pelo mesmo na sede da CEF para lhe apresentar os serviços da empresa Leão & Leão relacionados a projetos ambientais. No dia 03/12/2003, Buratti voltou a procurá-lo, desta vez para lhe apresentar uma empresa construtora de Ribeirão Preto/SP.

Paulo Bretas desmentiu Rovai quando este afirmara em seu depoimento que, em maio de 2003, em contato com Bretas, este fizera o seguinte comentário: “que estava chateado porque alguém poderia ter ganho dinheiro com este contrato”. Disse que em nenhum momento fizera tal comentário, e que não tomou conhecimento de quaisquer tratativas relacionadas à contratação de Buratti pela Gtech. Acrescentou ainda que a não-contratação de tal consultor nunca fora considerada uma pendência para a assinatura final do contrato. Informou ainda que a equipe técnica da CEF levantou que houve uma valorização das ações da Gtech no dia 09 ou 10/04/2003 nos EUA, e acredita que, por essa razão, a empresa tinha pressa na assinatura do contrato, visto que o ano fiscal se encerrava para a Gtech até o dia 10/04/2003.

Lino da Rocha não mencionou esse fato em seu depoimento; ao contrário, disse que a CEF tinha interesse em renovar logo o contrato pois, no dia 13/04, o termo aditivo de 90 dias se encerraria, e, sem novo contrato, a loteria brasileira poderia parar. Rovai esclareceu, em seu

depoimento no Senado Federal, que o ano fiscal para a Gtech já havia se encerrado no dia 28/02/2003.

Foi feita acareação entre Mário da Cunha Haag, ex-Vice-Presidente de Logística da CEF, e Paulo Bretas, pelo fato de o primeiro afirmar que a CEF já possuía condições de assumir parte do contrato que foi fechado com a Gtech e, o segundo, por afirmar que não.

Segundo Haag, se não tivesse havido a mudança da diretoria da CEF, certamente ela assumiria o processamento de loterias (apuração, rateio e repasses), nos termos do Ofício 1068/CEF, a partir de março de 2003. Completou dizendo que a CEF só não teria condições de assumir a captação, transmissão e distribuição de insumos. Bretas reafirmou que a CEF não poderia ter assumido o processamento devido aos riscos inerentes a possíveis falhas que haviam sido detectadas e apresentadas em documentos pela área gestora do produto, e que todas as decisões tomadas pela comissão de negociação, devidamente comunicadas ao Presidente da CEF e ao Conselho Diretor, tinham por base pareceres da área jurídica, documentos apresentados pela área de tecnologia e pela área de loterias. Afirmou não ter havido “mudança de rumo”, uma vez que a equipe técnica envolvida na negociação continuou a mesma da gestão anterior. Tal afirmação, porém, não se harmoniza com as declarações do ex-presidente da CEF Valderi Albuquerque, prestadas a esta CPI.

A proposta final da CEF para a Gtech, apresentada em 31/12/2002, reforça a argumentação de Haag: a prorrogação contratual se daria por 6 meses.

Carlos Cartell, um dos principais negociadores da CEF no processo de renovação do contrato com a Gtech, em seu depoimento à Polícia Federal, afirmou que, antes da reunião de diretoria da CEF, ocorrida em 13/01/2003, após a posse do novo governo, na qual ficou decidida a prorrogação do contrato com a Gtech por 90 dias, participou de reuniões

com a Vice-Presidência de Logística, advogados e técnicos de sua equipe, as quais resultaram no Ofício 1068/CEF, que, em resumo, propunha à Gtech um novo contrato pelo prazo de 6 meses, com desconto de 25% do valor faturado, e que a CEF assumiria a partir de março de 2003 os serviços de processamento da apuração de ganhadores, rateio de prêmios e repasse às entidades beneficiárias.

Paulo Bretas mencionou em seu depoimento que a Gtech não aceitara os termos do Ofício 1068/CEF. Após a assunção da nova Diretoria da CEF, em 27/01/2003, Cartell informou que fez exposição ao consultor da Presidência, Carlos Silveira, sobre a questão tecnológica da prestação de serviços da Gtech. Informou ainda que não sabe a razão pela qual não foi apresentado pelos representantes da CEF na negociação com a Gtech a implantação do novo modelo tecnológico-operacional para o canal lotérico, dado que a empresa pública já possuía, desde dezembro de 2002, capacidade técnica para processar a apuração, rateio e repasse. Cartell produziu ainda a Nota Técnica nº 007/03#20-CEF, datada de 28/03/03, emitindo a posição de que seria necessário o prazo de 18 meses para a CEF assumir todos os serviços prestados pela Gtech.

A Polícia Federal levantou um quadro de ligações telefônicas entre os envolvidos citados em todo esse processo que lança luzes sobre os depoimentos dados:

- a) entre os dias 13/03/2003 e 15/03/2003, Gianelli fez 8 ligações para Buratti e recebeu dele 1 ligação; entre os dias 24/03/2003 e 27/03/2003, Gianelli fez 18 ligações para Buratti; entre os dias 28/03/2003 e 30/03/2003 são 2 ligações; entre os dias 30/03/2003 e 03/04/2003, fez 8 ligações para Buratti e recebeu 6; entre os dias 07/04/2003 e 09/04/2003, Gianelli fez 4 ligações para Buratti e recebeu 1.

- b) entre os dias 17/03/2003 e 19/03/2003, Rovai recebeu 4 ligações de Cachoeira; entre os dias 24/03/2003 e 27/03/2003, recebeu 1 ligação; entre os dias 30/03/2003 e 01/04/2003, recebeu 4 ligações; entre os dias 01/04/2003 e 03/04/2003, recebeu mais 4 ligações de Cachoeira.
- c) entre os dias 30/03/2003 e 03/04/2003, Rovai recebeu 12 ligações de Buratti e lhe dirigiu 6; entre os dias 07/04/2003 e 09/04/2003, Rovai recebeu 4 e fez ligações 4 para Buratti.
- d) entre os dias 12/02/2003 e 14/02/2003, Buratti ligou 14 vezes para Ralf Barquete, e recebeu dele 2 ligações; entre os dias 13/03/2003 e 15/03/2003, fez 6 e recebeu 12 ligações de Ralf Barquete; entre os dias 24/03/2003 e 27/03/2003, fez 34 ligações para Barquete e recebeu 20; entre os dias 30/03/2003 e 03/04/2003, Buratti fez 23 ligações para Barquete e recebeu 34; entre os dias 07/04/2003 e 09/04/2003, Buratti fez 13 e recebeu 14 de Barquete.

Na acareação feita na Polícia Federal entre Carlos Cachoeira, Marcelo Rovai, Rogério Buratti, Enrico Gianelli e Waldomiro Diniz, Buratti esclareceu que foi em março de 2003 que Gianelli lhe informara que os executivos da Gtech teriam interesse em conhecê-lo, informação ratificada por Gianelli, e contrária ao depoimento de Rovai, que disse que só ouviu falar de Buratti a partir do dia 2 de abril de 2003. Buratti deixou a entender, tanto na acareação na Polícia Federal quanto na acareação na CPI do Senado Federal, que ocorreu no dia seguinte, que, de fato, houve uma tentativa da parte dele de interferir nos rumos da negociação do contrato com a CEF.

Houve uma clara triangulação entre Buratti, Ralf Barquete e Palocci: Buratti comunicou à Barquete a proposta da Gtech (de que

“poderiam contribuir com o PT dentro de uma escala que iria de quinhentos mil a dezesseis milhões de reais, dependendo do prazo e do percentual de desconto”) e este, na mesma data, lhe retornou dizendo que o Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, lhe teria dito que não iria interferir no processo.

Outro dado interessante do depoimento de Buratti foi declarar que Marcos Andrade, Vice-Presidente da Gtech na época do processo de negociação da renovação do contrato com a CEF, havia sido demitido após a assinatura do mesmo e que solicitou a Buratti que lhe informasse sobre oportunidades de emprego no mercado. Dado que Marcos Andrade participou de todo o processo em que a Gtech teria sofrido da parte de Buratti e de Waldomiro Diniz uma tentativa de extorsão, essa procura por Buratti após seu desligamento da empresa não se apresenta como conseqüência razoável de uma relação que teria sido conturbada e supostamente criminosa.

Marcelo Rovai e Carlos Cachoeira não trouxeram elementos novos na acareação. Waldomiro Diniz novamente se reservou o direito de permanecer calado e de só falar em juízo. Um dado no depoimento de Rovai, que mereceria menção, foi a confirmação da ligação telefônica para Buratti no dia 09/04/2003, um dia após a assinatura do contrato, ligação essa que Rovai negou em seu depoimento no Senado Federal. Disse que tal ligação se deu para combinar a data em que Buratti deveria entregar os documentos para o processo de veto da empresa (*vetting process*). Todavia, essa declaração se choca com os depoimentos de Buratti e de Gianelli, uma vez que os trâmites do processo de veto já vinham sendo feitos desde março. Gianelli disse em seu depoimento nesta CPI que Buratti lhe havia encaminhado toda a documentação em março.

Não menos estranha é a versão de Rovai e de Lino da Rocha sobre o início do processo de veto de Buratti ter-se dado a partir do início de abril. Segundo Rovai, “no dia 03 de abril de 2003, quinta feira, no

período da tarde, Antônio Carlos solicitou ao acareado que mantivesse contato com Rogério Buratti para confirmar, a encenação que ele deveria participar do processo de veto”. Isso se mostra contraditório com os próprios depoimentos de Rovai e Lino da Rocha, que disseram que Buratti teria solicitado R\$ 6 milhões para garantir o contrato. Ora, se o que Buratti queria era apenas o pagamento por seus serviços, que interesse ele teria nesse processo de *vetting*, que se destina à contratação?! Além disso, tal processo, nesse momento, já estava em estágio avançado, conforme depoimento de Gianelli, confirmado por Buratti. Outrossim, segundo Gianelli, “a Gtech não tinha necessidade de contratar quem quer que seja simplesmente para renovação do referido contrato, até porque a Gtech estava amparada por liminar e tecnologicamente a CEF era dependente da Gtech”.

Enrico Gianelli, por sua vez, trouxe elementos relevantes em seu depoimento. Informou que Rovai lhe indicou especificamente Rogério Buratti em fevereiro ou março de 2003 para ser avaliado por meio de um *vetting process*. Mencionou ainda uma carta de agradecimentos, datada de 08 de abril de 2003, subscrita por Lino da Rocha e dirigida ao Escritório Fischer & Foster, em que constam agradecimentos especiais a sua pessoa pelos trabalhos realizados, o que se choca com os depoimentos de Rovai e Lino da Rocha, que declararam suspeitar da conduta do advogado. Além disso, Gianelli informou que o próprio Lino da Rocha, quando precisou de um advogado para tratar de assuntos particulares, em setembro de 2003, o procurou. Todos esses fatos foram comprovados por meio de documentação entregue por Gianelli à Polícia Federal.

7. ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS PELA “CPI DOS BINGOS” DO SENADO FEDERAL E ANÁLISE

7.1. DEPOIMENTOS

De uma forma geral, os depoentes mantiveram em suas oitivas nesta CPI as versões de seus depoimentos colhidos na CPI da Alerj e na Polícia Federal. Não obstante, conviria destacar alguns pontos relevantes.

Mário Haag, ex-Vice-Presidente de Logística da CEF, esclarece a posição da Diretoria da CEF antes da posse do novo governo federal, em 2003:

O SR. MÁRIO DA CUNHA HAAG – (...) Então o meu objetivo é passar esse cenário e, de alguma maneira, documentar tudo que foi dito pelo Dr. Valderi ontem e o que vou dizer hoje; não emitirei nenhum juízo de valor aqui. Apenas estarei verbalizando o que os documentos registram. E o que os documentos registram é: **o contrato não precisava ser renovado por 25 meses** e não precisava ser renovado daquela forma. **Esse é o entendimento da diretoria anterior**, o entendimento respaldado tecnicamente por uma equipe altamente qualificada, que assina todos esses documentos, cujo responsável maior deve estar hoje aqui, que é o Sr. Carlos Cartell. (...) O primeiro cenário que queria dar é como estava a Caixa em termos tecnológico em **2000**. A Caixa tinha duas mil agências e oito mil casas lotéricas (...). Qual era a tecnologia da Caixa nas duas mil agências, nesse momento? A Caixa tinha total domínio sobre essa tecnologia, como tem até hoje. (...) **Qual era a situação tecnológica nas casas lotéricas? A situação era o inverso dessa que eu falei. Era uma situação tecnológica extremamente dependente da Gtech.** (...) Então, **era um contexto tecnológico totalmente diferente do que tinha com as lotéricas e nas nossas agências.** (grifos nossos)

Em seguida, fala do plano da CEF para se livrar do aprisionamento tecnológica fruto de sua relação contratual com a Gtech, com a proposta de um novo modelo de loterias, e da natureza transitória que deveria ter a renovação contratual com a Gtech em janeiro de 2003:

O SR. MÁRIO DA CUNHA HAAG – (...) Bom, quando chega em novembro de 2001, e a Caixa toma a decisão de pular fora da Gtech, a Caixa cria uma superintendência, a **Superintendência Nacional de Projetos Especiais**. Superintendência é o nível 1 da empresa, tem os diretores e, embaixo, a superintendência que tem que ser ocupada por cargo de empregado da Caixa. A Caixa cria essa Superintendência e busca recursos dos mais qualificados para conduzir esse projeto. (...) Então, vem o Dr. Carlos Cartell, que vai depor aqui, para ser o Superintendente, o José Carlos Blanco Cortez, também reconhecido técnico, o Isaías Minas Novas e André Siqueira, são os quatro principais. E monta um time de primeiro valor para conduzir o quê? Qual era a missão deles? Essa Superintendência tinha início e fim: sair do modelo aprisionado da Gtech e entrar no modelo Caixa. (...) Bom, a partir da criação dessa Superintendência, que foi em novembro de 2001 – e eu assumi a Vice-Presidência da Caixa em abril de 2002 –, nós passamos a ter controle desse projeto semanal. (...) O projeto é **Novo Modelo Operacional de Loterias**. (...) Então, ele era viável. Financeiramente, dávamos conta de fazer. As condições mercadológicas eram favoráveis, como a desregulamentação do sistema de comunicação, como o oferecimento de novos principalmente programas no mercado. (...) Quando chega em setembro de 2002, a Caixa e a Gtech, que estavam discutindo num outro fórum, na Justiça, começam a fazer reuniões em setembro de 2002 – a 9 de janeiro de 2003; portanto, já no outro Governo – com o objetivo de fazer um **contrato de transição**. O que é um contrato de transição? **De acordo com o cronograma, a partir de 2003, já começávamos a internalizar algumas atividades. Então, íamos precisar, de acordo com os documentos que estão aqui, no máximo de doze meses para internalizar. Doze meses.** (...) A idéia

era um contrato de transição. **Quando chegou dezembro, essa equipe da superintendência, coordenada pelo Dr. Cartell, já consegue fazer um processamento em conjunto com a Gtech. (...) Fizemos toda a apuração, de outubro de 2002 a dezembro de 2002, chegando a resultados idênticos aos da Gtech. (...) Frente a esse quadro, entendendo que o desafio de desenvolver um sistema era factível, de se apurar, o único empecilho que a gente tinha eram as liminares. (grifos nossos)**

Sobre a capacidade de a CEF internalizar as atividades da Gtech:

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Mas o senhor tem convicção – claro, o senhor já manifestou essa convicção aqui. Esta pergunta é óbvia – de que a Caixa já estava pronta para internalizar o processamento.

O SR. MÁRIO DA CUNHA HAAG – Senador, eu não tenho dúvida nenhuma. Ou então a gente diz que tudo isso é cheque sem fundo e que as pessoas que assinaram, que geraram essa documentação, relatórios técnicos, planilhas, são irresponsáveis – não sei qual seria o adjetivo mais forte para isso. Certeza absoluta. Sempre colocando que a Caixa estaria assumindo, no primeiro momento, a parte final do processamento: rateio, apuração e distribuição da receita líquida aos Ministérios, conforme está no ofício. Então eu não tenho dúvida nenhuma. **A diretoria não tem dúvida nenhuma. A estratégia era essa.** (grifos nossos)

Em seguida, Haag deixa claro que a CEF não tinha qualquer controle sobre os custos de operação da Gtech, conforme avaliado pelo TCU (item 4 deste Relatório):

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Mas o senhor pode nos dar uma idéia de quanto isso representaria, em termos percentuais, de redução no contrato?

O SR. MÁRIO DA CUNHA HAAG – (...) se eu soubesse, na planilha de custo, se a Caixa soubesse, na planilha de custo, quanto o processamento custava, ou seja, quanto custa entregar volante, quanto custa comunicação, quanto custa processamento, era fácil. **Só que a Gtech nunca entregou uma planilha de custos à Caixa. Nunca. Nunca, nunca.** Então, se você não tem, como é que eu... Não me entrega, como é que eu sei? Então, nós estimamos e nos balizamos pelo nosso custo, quanto nós íamos gastar. (grifos nossos)

Paulo Bretas, em seu depoimento, novamente contradiz Haag, e expõe o grau de dependência da CEF em relação à Gtech:

O SR. PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS – O que eu tenho a dizer é que discordo do Sr. Mário Haag. Inclusive eu trouxe para a Comissão um documento que aponta falhas no sistema de processamento lotérico, falhas que já vinham desde – este primeiro aqui que eu tenho – 24 de março; depois essas falhas continuam. A chamada absorção do processamento tem que ser muito bem explicada, porque há na caixa dois conceitos de processamento. Existe o conceito de **processamento amplo**, que significa você assumir tudo, desde a captura do jogo na ponta, passando pela transmissão a uma máquina central que valida aquela aposta, transmite de volta e faz com que, na ponta, uma máquina, com uma inteligência, emita um bilhete válido que, depois, caso o vencedor ganhe, ele vai cobrar aquele bilhete válido, e a Caixa tem que pagar. Nessa operação, todos os jogos estão num computador central, a Caixa faz o sorteio e esses números vão para um computador central que faz a apuração, o rateio do prêmio e o repasse do prêmio. Para fazer tudo isso é necessário ainda que você tenha os fornecedores de insumos, bobina, cartão para fazer aposta, é preciso ter a empresa que te ajude a fazer a transmissão de dados, porque a Caixa não é uma

empresa de telecomunicações. E é preciso ter as máquinas e a manutenção dessas máquinas. **Naquela época, e até hoje, tudo era e é feito pela Gtech.** Se a Gtech pagar um prêmio errado, ela assume a responsabilidade. Agora, imaginem vocês, eu perguntei à área técnica: (...)

Eu perguntei a eles: **Eu vejo só uma saída, é substituir totalmente a Gtech. É a única saída que temos: sai a Gtech e entra a Caixa, porque qualquer coisa, além disso, eu vou ter que conviver a Gtech** e eles me responderam: “Não temos como substituir a Gtech. É preciso achar uma forma de renegociar esse contrato”. A área de loteria me indicava que, no que se refere ao chamado **processamento curto**... O que é o processamento curto? Apuração, rateio e repasse. E aí que o Sr. Mário Haag diz que ele fazia isso. E eu também afirmo que fazia porque fazia em ambiente de laboratório, não era ambiente de produção. Existe uma diferença técnica entre se fazer a coisa em laboratório e fazer a coisa em ambiente de produção. No laboratório, pode-se fazer uma, duas, três, quatro vezes, e a coisa dá certo, mas, na hora que se vai para o ambiente de produção, a coisa é diferente. (grifos nossos)

Bretas deixou claro que a posição da nova Diretoria da CEF era assumir tudo ou renovar o contrato integralmente, não importando que a CEF já tivesse condições de assumir uma parcela das atividades da Gtech (“processamento curto”). O trecho a seguir ilustra bem a posição da CEF em não querer assumir riscos e, portanto, não querer tomar uma posição mais dura e efetiva em relação ao aprisionamento tecnológico:

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Sr. Paulo, o senhor e o outro negociador da Caixa, o Sr. Carlos Silveira, não propuseram nas negociações de renovação do contrato a possibilidade de a instituição, no caso, a Caixa, assumir o processamento de rateio e da apuração a cargo da Gtech, com o fim de obter talvez um contrato mais vantajoso para a Caixa. Por que não feita essa proposta, que era uma prova até de tentar chegar a um entendimento?

O SR. PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS – (...) a Caixa Econômica Federal não tinha a menor condição de assumir o processamento das loterias, aí resumidos em apuração, rateio e repasse, sem correr riscos: risco de imagem, risco do erro.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Poderia errar. Agora, que tinha condições tinha.

O SR. PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS – Em laboratório, com erros...

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Então, o senhor estava prevendo um erro para não desgastar?

O SR. PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS – Não, não estava prevendo o erro. O erro existia...

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Mas se não era testado, como é que existia?

O SR. PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS – Mas a área técnica não me dava segurança de poder corrigir todos os erros.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Quantos relatórios o senhor teve da área técnica? Quantos consultores, vamos dizer assim, deram esse relatório ao senhor?

O SR. PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS – Olha, cheguei a fazer reunião com toda a equipe da SPE, que é a Superintendência de Projetos Especiais. Toda a equipe! Sentei com todos os técnicos e pedi a eles que me dessem prazos.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Nunca existiu um favorável?

O SR. PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS – Não, não eram favoráveis. E a todo instante voltavam...

Diante da contradição nos depoimentos, esta CPI solicitou ao TCU que verificasse se em dezembro de 2002 a equipe da Superintendência de Projetos Especiais da Caixa Econômica Federal (CEF) havia concluído o desenvolvimento do sistema de processamento lotérico, compreendendo apuração de ganhadores, rateio de prêmios e repasse de

recursos financeiros a entidades. Caso negativo, quanto tempo seria necessário para essa conclusão.

O TCU informou que em dezembro de 2002 a CEF havia concluído o desenvolvimento do sistema de processamento lotérico, compreendendo apuração de ganhadores, rateio de prêmios e repasse de recursos financeiros a entidades. Aquela corte ressaltou que se trata uma etapa pequena do processo de internalização do sistema de loterias; que não havia ainda sido desenvolvido as funcionalidades referentes a captação de jogos; e que não havia local seguro para contingências.

De fato, de acordo com depoimento prestado à Polícia Federal por Marcos Andrade, ex-diretor financeiro e ex-vice-presidente da Gtech do Brasil, esta etapa que estava desenvolvida corresponde a uma parcela pequena do valor do contrato: “algo em torno de 5% a 6%”. Todavia, considerando a grandeza dos valores envolvidos nesse contrato, no período de 15 de abril de 2003 a 14 de maio de 2005, a CEF poderia ter pago pelo menos R\$ 40 milhões a menos à Gtech se tivesse assumido o processamento. Convém lembrar que a CEF fez investimentos para tal que ficaram sub utilizados nesse período. Quanto à captação, nunca houve dúvidas que apenas no novo modelo poderia ser assumida pela CEF, visto que Mário Haag e Carlos Cartel informaram que a Gtech trabalhava com arquitetura fechada.

Tendo em vista que Paulo Bretas afirmou que o sistema não estava ainda homologado e havia risco de erros se o sistema fosse implantado, esta CPI solicitou ao TCU que verificasse seria possível realizar a homologação após dois ou três meses de processamento paralelo, conforme preconizava o Sr. Mário Haag. O TCU informou que seria razoável a homologação em 3 meses.

O depoimento de Carlos Cartell esclareceu ainda mais a situação. A substituição da Gtech era factível num prazo de 18 meses, e a nova Diretoria da CEF não queria assumir partes do contrato:

O SR. CARLOS DA SILVA CARTELL – (...).

A decisão que a atual diretoria tomou, acerca da extensão do contrato pelo período de 25 meses, levou em consideração a seguinte premissa: a forma de internalização do trabalho de loterias, da forma que foi estabelecida primordialmente pelo nosso projeto, deveria ser implantada de forma integral, e não em partes, em etapas sucessivas. Então a resposta que nós demos na ocasião foi que, para a implantação do projeto na sua forma final completa, e não em partes, aquele tempo era aproximadamente o necessário. Assinei um documento dizendo que, a partir do momento em que se liberassem as questões judiciais, haveria necessidade, a partir desse momento, de um tempo adicional de pelo menos **18 meses** para que ocorresse a implantação do novo modelo na sua **forma completa**.

Baseada nisso, essa diretoria tomou a decisão de fazer essa contratação por um tempo... (...) Esse prazo foi excessivo? O prazo que nós colocamos foi para a implantação do projeto todo, todo, o equivalente ao nosso **plano A da gestão anterior**, precisaria de dezoito meses estimativamente, a partir da liberação da Justiça para a questão ter seqüência. Como os 25 meses da renovação, a partir de março, estavam dentro do prazo legal, previsto pela Lei nº 8.666, essa renovação foi feita. Então, essa é a minha avaliação parcialmente depois dessa minha interpretação, de por que essa decisão foi tomada pela atual diretoria.

(...) A proposta que nós fizemos no final de dezembro, quando a questão do projeto deixou de ser tão relevante assim, porque nós estávamos findando aquele contrato, estava findando, e precisaria ter algum documento que desse continuidade, que desse regularidade à execução do serviço, a premissa que ele partiu é de **que nós poderíamos assumir partes do trabalho, partes do trabalho e não o trabalho todo. A nova**

diretoria entendeu diferente. Não, nós vamos fazer a implantação do projeto, mas na sua totalidade e não partes dele. (grifos nossos)

Cartell sublinha o grau de dependência tecnológica da CEF em relação à Gtech no início de 2002, após 5 anos de contrato:

O SR. CARLOS DA SILVA CARTELL – (...)
O que acontece é que, até o início de 2002, a Caixa não sabia operar as loterias. Ela é a responsável por essa atividade no País. Não sabíamos fazer, nós contratávamos isso de alguém. Tivemos que fazer esse trabalho através de uma técnica de engenharia reversa. Não sabíamos como o rádio funcionava. Tivemos que desmontar o rádio e remontar as peças, tudo. Não sabíamos nem imprimir, como se imprime e que caracteres precisam conter um volante de loterias, por exemplo. (grifos nossos)

Em relação à decisão política da CEF:

O SR. CARLOS DA SILVA CARTELL – Tínhamos essa capacidade, Excelência.

O SR. FLÁVIO ARNS (PT – PR) – Tinham essa capacidade. Também não quero defender a pessoa que esteve antes aqui, porque o que pretendo é que a verdade apareça – de um lado ou de outro. Mas o que ele afirmou é que seria um risco grande, porque capacidade, ambiente, vamos dizer, controlado, laboratorial, variáveis que podemos ver, realmente é uma coisa; abrir para todo o sistema seria algo diferente.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. S^a me permite, na esteira do que o Senador Flávio Arns está colocando, quanto à questão central, nós, que somos leigos, temos dificuldade de entender. Está havendo uma confusão, como disse o Senador Flávio Arns. A questão central seria V. S^a nos dizer se realmente a Caixa teria condições de assumir o processamento ou não.

O SR. CARLOS DA SILVA CARTELL – No lugar da Gtech?

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – No lugar da Gtech. Essa é a questão central, que está permeando.

O SR. CARLOS DA SILVA CARTELL – Vou fazer isso com muito prazer, porque tenho escutado muita discussão a esse respeito. Vou tentar ser um pouco didático. (...) Em ambientes controlados, adquirimos a capacidade de processar jogos, o que nunca havíamos feito – a Caixa não tinha feito isso. Então, foi um marco, uma vitória. Comemoramos etc. Isso aconteceu...(...) É que a nova gestão não tinha assumido de fato em janeiro de 2003. E, nessa reunião, nós fizemos a apresentação, eu fiz a apresentação dizendo que nós já tínhamos adquirido a capacidade e que agora, então, **precisávamos adotar uma postura mais efetiva, mais firme.**

(...)

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Por que o senhor propôs renovar o contrato por seis meses e depois disse que eram necessários dezoito meses?

O SR. CARLOS DA SILVA CARTELL – (...). Porque seria uma parcela apenas do projeto, a Caixa assumindo apenas a parte de processamento, e, depois, o restante sendo feito pela Gtech. Esse período de seis meses seria o intervalo em que estaríamos homologando a parte de processamento e a colocando em funcionamento. Então, após seis meses, teríamos uma outra realidade completamente diferente. Imaginávamos, naquela ocasião, não vendo o assunto do ponto de vista dos dias de hoje, mas, naquela ocasião, achávamos que seria bastante razoável. (grifo nosso)

No entanto, a proposta da Diretoria anterior ficou vencida, e o contrato foi integralmente renovado, retomando-se o processo de dependência tecnológica. Sequer a cláusula 7.6.2 do contrato de maio de 2000 foi levada em consideração, pois ela obriga a contratada a garantir à CEF, durante o processo de desativação e substituição da rede, “a continuidade, o suporte, a manutenção, e a perfeita execução de todos os

serviços contratados, até que a rede e o sistema da prestadora que a substituirá estejam devidamente instalados e em plena operação”. Ou seja, por se tratar de contrato de natureza pública, a Gtech não poderia interromper abruptamente os serviços, não apenas por força contratual, mas também em face do princípio de direito administrativo da continuidade do serviço público. Cartell sublinha essa mudança de postura da CEF em relação à Gtech:

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Eu já havia dado por encerrada a minha participação, mas agora eu gostaria de fazer uma pergunta. **É verdade que o Sr. Carlos Silveira disse a V. S^a: “A partir de agora, a Gtech não é mais inimiga”?** Houve isso?

O SR. CARLOS DA SILVA CARTEL – A frase que eu lembro que o **Carlos Silveira falou para mim** foi a questão de uma postura proativa em relação ao relacionamento da Caixa com a Gtech, e **que nós devemos deixar de encarar a Caixa como uma inimiga, como alguém a ser retirado**. De fato...

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – E o senhor concordou? **No momento, no contexto em que ela foi dita, o senhor concorda?**

O SR. CARLOS DA SILVA CARTEL – **Na ocasião, sim. Hoje, eu tenho uma visão um pouco diferente disso; mas, na ocasião, eu concordei, sem dúvida.** Pareceu-me lúcida até. Como estávamos vivendo um momento muito tenso, estávamos muito pressionados, eu pensei: provavelmente, essa é a solução mesmo, para que passemos para nova fase...

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Hoje, o senhor não pensa assim?**

O SR. CARLOS DA SILVA CARTEL – **Hoje, eu já penso um pouco diferente, porque outros fatos, outras situações surgiram.** Penso um pouco diferente.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Acha que a Gtech não é tão amiga?**

O SR. CARLOS DA SILVA CARTEL – **Eu estudei bastante o assunto Gtech no mundo inteiro, Senador. Sei como a Gtech age no mundo inteiro.**

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Qual é a sua conclusão, já que V. S^a estudou tanto?

O SR. CARLOS DA SILVA CARTEL – Certas coisas estão no código genético. **Acho muito difícil que a empresa mude certas posturas.** Em todo caso... (grifos nossos)

Haag e Cartell afirmaram que não tinham conhecimento da possibilidade de aumento dos preços dos jogos em 2003 (Mega Sena e Quina), o que seria mais um elemento que demandaria uma “postura mais firme e mais efetiva” da CEF em relação à renovação contratual, que não acabou acontecendo, nem das tentativas de interferência no processo de negociação por parte de Waldomiro Diniz e de Rogério Buratti.

Outro elemento importante que a CEF deveria ter utilizado para forçar a Gtech a reduzir mais o valor da tarifa é a amortização dos investimentos feitos pela prestadora de serviços em períodos anteriores, que representava parte significativa dos seus custos, conforme admitidos em vários documentos da CEF. Em seu depoimento, o Sr. Carlos Silveira admitiu que foi alertado sobre a importância da amortização dos investimentos na composição de preços da Gtech, mas que não tinha noção do quanto isso representava. Mesmo assim, não pediu à Gtech ou à equipe técnica da CEF qualquer análise nesse sentido:

“Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Paulo/SP, na Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. LUIS FERNANDO AYRES MACHADO, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 6.286,

COMPARECEU: CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, natural de São Paulo/SP, (.....), comprometido e sem impedimentos, inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU: **QUE não tem conhecimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ter solicitado planilha de custos da GTECH para efeitos de renovação do contrato e também não tem conhecimento da GTECH jamais ter entregue uma planilha de custos nos moldes exigidos na Lei 8666; QUE tinha conhecimento que uma parcela dos custos da GTECH era relativo a amortização dos equipamentos adquiridos no início do contrato, porém, não sabia quanto isso significava no preço pago pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**” (grifos nossos)

Marcelo Rovai, diretor comercial da Gtech, atualmente com funções no Chile, relata a tentativa de extorsão sofrida pela empresa dias antes da assinatura do contrato com a CEF:

SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – (...) Os fatos que vamos relatar e discutir aqui basicamente ocorreram durante uma semana mais ou menos, eu diria para os senhores, quase todos os fatos entre o dia 31 de março, segunda-feira, até o dia 8 mais ou menos de abril, quando foi firmado o contrato, onde houve uma **tentativa externa de extorsão da empresa**. (...) Exatamente no dia 31, à noite, durante o dia – em algum momento, que agora não sei precisar, porque não foi comigo –, recebemos a empresa. O Antonio Carlos recebeu uma ligação do Sr. Waldomiro Diniz, da Casa Civil – inclusive, da secretária dele, da Casa Civil –, pedindo um café da manhã para o dia 1º. E o Sr. Antonio Carlos se sentiu estranho, porque a solicitação era a de que viesse sozinho. O Sr. Antonio Carlos pediu que, como eu também viria para a assinatura do contrato, eu estivesse presente nesse café da manhã. Estamos falando do dia 31 de março, véspera da assinatura do contrato. (grifos nossos)

Waldomiro Diniz deu a seguinte explicação para esse fato:

O SR. WALDOMIRO DINIZ – Fui procurado por uma pessoa que me disse nos seguintes termos: existem boatos que alguém muito influente está tentando ajudar na renovação do contrato da Caixa Econômica. Não é da minha conta. Disse: seu nome está sendo citado. Aí eu achei grave. Pego o telefone, ligo para o Presidente da GTech e disse: quero conversar com o senhor. Fiz uma recomendação: venha só, quero que o senhor venha só. Vou dizer para o senhor: o senhor sabe quem era que estava me alertando que existia um *lobby* para se renovar o contrato? O Sr. Carlos Cachoeira. Chamei o Presidente da GTech e disse: Sr. Presidente... (Pausa.) Posso responder, Senador?

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pode.

O SR. WALDOMIRO DINIZ – Sr. Presidente, tive conhecimento de uma conversa sobre essa renovação de contrato, que os senhores estão sendo procurados por pessoas se passando por gente influente. Não tenho interesse, não é da minha conta. Devo adverti-los que não tenho nenhum interesse em negócio de vocês e jamais autorizei ninguém a falar em meu nome. Até logo. Muito obrigado. Foi isso.

Tal versão foi desmentida pelo próprio Cachoeira na acareação. Assim como também não bate com a versão dada pelos representantes da Gtech, Marcelo Rovai e Antônio Carlos Lino da Rocha, que declararam ter havido tentativa de extorsão.

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – (...) Estávamos nós – Antonio Carlos Rocha, o Presidente da empresa, e eu – no Hotel Blue Tree. Nesse caso, estávamos esperando na sala. O Sr. Waldomiro Diniz chegou diretamente da sala, diferente da outra vez; da outra vez, nós nos encontramos no *lobby* e nos cumprimentamos. Dessa vez, ele entrou diretamente na sala, e nós também já estávamos lá. Chegou e foi direto ao assunto. Simplesmente ele chegou e disse: “Olha, estou aqui como mensageiro. Sei que vocês estão para assinar o contrato hoje, só que,

para a assinatura desse contrato se efetivar, vai ser necessária a contratação de um consultor”. Foi um choque.

Antes disso, os mesmos personagens já haviam se encontrado, também no Hotel Blue Tree em Brasília/DF:

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – No dia 13 de fevereiro mais ou menos. Chegamos ao hotel, estávamos no *lobby*, inclusive, o Sr. Antonio Carlos, o Carlos Ramos, eu. Eu não conhecia, não tinha visto o Sr. Waldomiro. Ele chegou, nos cumprimentamos, conversamos um pouco e fomos à sala ao lado. Passamos ao redor de trinta minutos; foi uma reunião, eu diria, praticamente protocolar. Nós saímos, pelo menos o Antonio Carlos e eu, satisfeitos da reunião. Por quê? De qualquer maneira, nós entendíamos que estávamos falando com alguém do Governo. Ele assim se posicionava: que era um representante do Governo. E explicava que ali estava para falar conosco pelo seu conhecimento do mercado lotérico. **E a nova administração queria entender o que estava acontecendo entre a Gtech e a Caixa Econômica, porque, obviamente, teríamos novos contratos à vista. Então, foi uma discussão sobre o histórico do que tinha ocorrido.** (...) E para o lado dele, inclusive, entre alguns comentários que ele fez, **fez comentários elogiosos ao Carlos Ramos.** No entender nosso, inclusive, **era interesse do próprio Carlos que ele falasse bem dele, uma vez que o Sr. Carlos Ramos tinha interesse de trabalhar conosco.**

Há divergências em relação a quem solicitou essa primeira reunião. Segundo o depoimento de Cachoeira, a reunião foi solicitada por Waldomiro Diniz. Segundo Waldomiro Diniz, a Gtech e Cachoeira o convidaram para a reunião. A posição da Gtech é a mesma da de Cachoeira. Antônio Carlos Lino da Rocha, em seu depoimento, disse

acreditar que Waldomiro Diniz usou Cachoeira para obter a primeira reunião com a Gtech.

O mais provável é que Cachoeira, que tinha interesse em fechar negócio com a Gtech e que tinha largo conhecimento sobre a propensão de Waldomiro Diniz por negociatas e propinas, tenha informado o mesmo sobre as dificuldades de renovação do contrato da Gtech com a Caixa e tenha o estimulado a procurar a empresa para realizar um acerto vantajoso para as três partes. É bem possível, inclusive, que esta reunião em fevereiro de 2003 não tenha sido a primeira reunião e que a versão de que Waldomiro Diniz tenha ligado para a Gtech, em início de janeiro de 2003, e não tenha conseguido falar com o presidente seja fantasiosa, com o objetivo de esconder um possível acerto anterior. Rogério Buratti, em seu segundo depoimento, acerca do relacionamento entre Gtech e Waldomiro Diniz afirmou:

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – E tenho notícias, por ele também, da contribuição que, nesse caso, não teria sido levada por ele. Ele só teria levado ao Delúbio a informação da contribuição de um milhão de reais ao tempo campanha do Presidente Lula, proveniente das empresas de jogo de São Paulo.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB - RN) – De São Paulo?

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – De São Paulo.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB - RN) – E do Rio também?

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Do Rio?

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB - RN) – V. S^a me falou também no do Rio.

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – **Do Rio, também por informações do Ralf, eu sei que foram também levadas diretamente ao Comitê Financeiro da campanha do Presidente e que elas teriam sido tratadas, pelo que o Ralf me contou, por pessoas ligadas ao Waldomiro Diniz.**

.....

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – O senhor afirmou há pouco que **um dos itens do contrato da Gtech era um dos itens do acordo eleitoral. Que acordo foi este?**

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Aí volto a dizer: são coisas que eu ouvi. Eu não tenho confirmação. Eu ouvi que, quando o grupo do Rio de Janeiro, **o grupo que eu estou intitulado grupo do Rio de Janeiro, contribuiu para a campanha do candidato Lula**, havia um compromisso de trabalhar na regulamentação dos jogos no Brasil, dos bingos, acredito, os cargos da Caixa Econômica Federal que tratavam deste assunto e também ouvi que **já existiam compromissos em relação à renovação do contrato da Gtech**, inclusive com participação de Executivos da Gtech na nova gestão, a partir da renovação, trabalhando em áreas não sei se como Paraná, Goiás. Não sei precisar.
(grifo nosso)

Rovai reporta a conversa que teve com Paulo Bretas, sobre a “pendência” que teria impedido a assinatura do contrato no dia 01/04/2003:

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – (...) Conteí ao Sr. Paulo Bretas que era uma pendência. “Mas que pendência? Alguém te ligou da Caixa?” Ele falou: “Não, não tem pendência nenhuma, está tudo o.k., já estamos com a minuta preparada. A única pendência que existe é a não contratação pela Gtech de um possível consultor”. “Quem?” “Rogério Buratti.” “Quem é esse cara?” Desculpem-me. Estou falando o que falei na época para ele, no telefone. Desculpem-me. Não é para os senhores.

Segundo Rovai, Bretas teria mencionado Buratti como a pendência. Mas Bretas negou isso em seu depoimento:

O SR. PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS – As **pendências jurídicas** não nos permitiam, Senador Arthur Virgílio, fazer essa

assinatura no dia 1º; não havia possibilidade porque não se chegava a um acordo com os advogados da Gtech com relação aos termos que seriam assinados.

Depois de um tempo é que eu entendi a diferença entre a palavra renúncia e a palavra desistência. A Gtech insistia que no documento ela estaria desistindo das ações que prendiam os correspondentes bancários na Justiça, e os advogados da Caixa diziam que a desistência por si só não bastaria; eles assinariam isso um dia conosco, no dia seguinte, eles poderiam entrar novamente com a ação. Devido a isso, informei ao Dr. Marcelo Rovai e disse-lhe que enquanto não houvesse uma conversa com o advogado dele esse problema não seria resolvido e não haveria assinatura. (grifo nosso)

Rovai prossegue e também declara que Enrico Gianelli, o advogado responsável por esses tramites junto à CEF, também mencionara Buratti como a suposta pendência:

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – Eu digo para os senhores de novo: nós estamos falando em 24 horas de vários fatos que antes nunca tinham ocorrido. Nós, da empresa, não sabíamos muito bem como agir. Qual foi a decisão? Bom, o Sr. Antonio Carlos – por dois motivos: um, porque tinha problema de saúde. Ficou desgostoso exatamente pelo fato de que tinha ido a Brasília para assinar o Contrato com o Presidente. A Caixa adia. Ele ficou chateado. 2) A coisa começou a não cheirar bem. Waldomiro Diniz disse que alguém o procurara. A Caixa disse que tem uma pendência e o Advogado sabe. **O Advogado me diz que a pendência é do Rogério Buratti. O tal do Rogério Buratti, que eu nunca tinha ouvido nem visto mais gordo, liga e pede uma reunião conosco.** (grifo nosso)

Assim como Bretas, Gianelli desmente Rovai:

O SR. ENRICO GIANELLI – Era uma **pendência jurídica** que eu estava discutindo entre o.... Sempre confundo os nomes, os dois nomes são parecidos. Essa documentação deve estar na Caixa. Entre o Altair e o Ademir Fernandes Cito. Ademir é advogado da Caixa e Altair é o assessor do....Isso deve ter vários... (grifo nosso)

Gianelli vai ainda mais longe, e desmente a declaração de Rovai de que nunca teria ouvido falar de Rogério Buratti até aquele momento, dia 02/04/2003:

O SR. ENRICO GIANELLI – A Gtech estava, evidentemente, em um processo de negociação com a Caixa, até mesmo porque o contrato estava findando, e a Caixa estava manifestando uma preocupação muito grande, evidentemente. (...) Em razão disso, eles resolveram mudar um pouco as caras que estavam desgastadas com o relacionamento com a Caixa. Então, vários outros profissionais foram contratados: eu e mais alguns outros profissionais fomos colocados para cuidar apenas do que já estava em andamento; outros assumiram – digamos assim – uma linha de frente, e o próprio Rovai, junto com o Antonio Carlos Lino da Rocha, assumiram as negociações diretas com a Caixa Econômica. Nesse meio tempo, **veio um pedido do próprio Rovai para que eu fizesse um *vetting proces* – o que eles chamam de *vetting process* nada mais é do que um levantamento – de um advogado chamado Rogério Buratti.** E aí é que entra o famoso Rogério Buratti. **Ele disse: “Olha, é um advogado de São Paulo...”** E o Rovai me disse: **“Você tem condições de saber por onde anda...”** E recebi uma informação de que esse **poderia ser um dos novos integrantes da nossa nova – digamos assim – frente de negociação com a Caixa.** (grifos nossos)

Em seu segundo depoimento, na sessão de acareação, Gianelli complementou dizendo que o nome de Buratti teria sido indicado a Rovai por “alguém da CEF”.

O mapa político feito pelo próprio Rovai antes do início das negociações com o novo Governo e apresentado por Gianelli na sessão de acareação reforça essa versão. A Gtech procurava por uma pessoa que fizesse a ponte com o Ministro da Fazenda.

O depoimento de Buratti reforça essa linha de raciocínio:

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Onde e quando se deu o primeiro encontro entre o senhor e Marcelo Rovai?

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – No hotel Blue Tree Park.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O que foi tratado?

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Eles me convidaram para prestar um serviço de intermediação junto à Caixa, para renovação do contrato deles com aquela empresa.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Qual era o prestígio do senhor?

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – O prestígio que eles falaram que eu tinha – isso foi dito – era o fato de que, como eles tinham investigado o meu currículo e conversado com pessoas, sabiam que eu poderia ter ligações que pudessem vir a ajudá-los junto à Caixa Econômica Federal, **ligações objetivamente com o Ministro Palocci**, visto que, na escala, a Caixa Econômica seria subordinada ao Ministério da Fazenda. Então, eles objetivamente me falaram que eles já tinham tratativas com o Governo que já estava em andamento. Porém, quando o contrato chegou à fase de renovação junto à Caixa, a Caixa teria endurecido a negociação e exigido um desconto maior, que eles não estavam conseguindo reverter. Nesse sentido, **eles buscaram saber de mim se eu poderia, se eu tinha canais para fazer lobby no sentido de melhorar esse padrão de renovação do contrato deles junto à Caixa.**

(...) Mantive dois encontros no mesmo dia com o Sr. Marcelo Rovai, que foi esse às vésperas da assinatura do contrato deles com a Gtech. Depois, **eles me procuraram na sede da empresa Leão&Leão em São Paulo.** Mas eu não estava lá no dia em que eles foram. (grifos nossos)

Em seguida, Rovai menciona a tentativa de extorsão que a Gtech teria sofrido por parte de Rogério Buratti:

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – A reunião foi marcada pelo Sr. Rogério Buratti, no dia seguinte, no dia 2, no Blue Tree. (...) O Sr. Rogério Buratti não fez meias palavras como havia feito o Sr. Waldomiro Diniz. Foi direto ao assunto. O Sr. Rogério Buratti chegou para nós e disse: “Vocês vão assinar um contrato com a Caixa Econômica e vão dar 15% de desconto. Vocês são otários, vocês são bobos, porque se tivessem me contratado lá atrás, vocês iriam dar somente 8%” – ou algo assim – e a diferença poderia ficar para mim. Agora, vocês vão ter que dar os 15% para a Caixa e me pagar.” (...) O Sr. Buratti ligou, marcou a reunião de novo no Blue Tree. Pela manhã, tinha sido naquele Blue Tree do fundo... O hotel Blue Tree tem dois prédios: um no fundo e um na frente. De manhã, tinha sido naquele do fundo, perto do lago, e depois, à tarde, a reunião foi no Blue Tree da frente. Nessa reunião da frente, ele simplesmente chegou para nós e disse: “Olha, conversei com o meu pessoal, e a gente entende que ficou muito em cima da hora, então, se vocês pagarem R\$6 milhões, o contrato sai”. Assim, como uma coisa natural, R\$6 milhões não é nada, frente ao contrato, para a Gtech, é tranquilo. De qualquer maneira...

A versão de Buratti é distinta. A proposta teria vindo da Gtech:

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Eu poderia ganhar de 500 mil a 16 milhões, a depender do prazo da renovação e da diminuição do desconto.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – E o senhor não aceitou?

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Eu não tinha meios para aceitar.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Qual é a impressão, então, que o senhor tem desse dirigente da Gtech?

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Naquele encontro, ele me pareceu um **dirigente desesperado**, até fazendo citações de que a renovação desse contrato dependia da permanência da empresa no Brasil e na América Latina e que **a renovação, em não sendo feita em condições favoráveis, poderia significar para a empresa dele um grande prejuízo**. Por isso que ele estava fazendo essa tentativa final.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – E eles falaram de outras tentativas?

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – **Falaram que já tinham tratativas com o Governo.** (grifos nossos)

Todavia, Buratti, em seu segundo depoimento, se contradiz quanto a quem tomou a iniciativa de aproximação entre ele e a Gtech, apresentando uma versão de que Ralf Barquete foi quem o introduziu na negociação:

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Como é que eles souberam dessa influência do senhor no Ministério da Fazenda?

Eles contavam com o senhor junto ao Ministério da Fazenda por meio de quem?

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Por meio do Ralf. Eles, na Caixa Econômica Federal. A informação que tenho, na época, desse processo é que a Caixa Econômica Federal estava fazendo a negociação do contrato de renovação da Gtech.

Também havia informações, não posso confirmar, da mesma fonte de que havia uma negociação em curso principalmente “voltada” para o que se dizia que era o tal Grupo do Rio que seria...

O SR. RELATOR(Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Grupo?

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Grupo do Rio que contribuiu na campanha **que seria por meio do Waldomiro Diniz** só que a Caixa Econômica Federal, até o ponto que sei, não tinha nenhuma participação

no sentido de fazer nenhum tipo de privilegio para que a Caixa Econômica facilitasse o contrato.

Então, pelo que o Ralf me informou, o Ministro da Fazenda tinha dado determinações ao Sr. Jorge Mattoso para que fizesse uma negociação rígida, dura como tem que ser um órgão público. Nesse meio tempo, a Gtech, sabendo que a posição do Ministério da Fazenda era para que fosse uma negociação dura e estava sendo, procurou dentro da Caixa formas de chegar ao Ministério da Fazenda.

Sabendo que o Ralf tinha sido secretário de Palocci e, em tese, teria sido indicado como assessor pelo próprio Ministro Palocci, eles tentaram conversar com o Ralf, que não aceitou a conversa porque, enfim, ele era um funcionário público, estava na Caixa há um mês, não tinha condição de interferência nem desejo de interferir, **mas ele me pediu para recebê-los.**

Eu os recebi e eles me fizeram a oferta de 500 mil a 16 milhões, como eu disse a outra vez, e eles já estavam seguros de que o contrato seria renovado, porque a Caixa não tinha meios nem instrumentos para romper aquele contrato de um dia para o outro. Então eles estavam seguros disso. Só que a Caixa havia exigido um desconto que eles julgavam alto e eles queriam o prazo máximo. Então eles buscavam meios para melhorar essa performance do contrato. Fizeram a oferta de 500 mil a 16 milhões, dependendo do prazo e do tempo, que dependia de uma ação da Caixa.

Esse dinheiro não seria para mim, é claro. **Esse dinheiro, eles falaram claro, era uma oferta ao Governo, que eles queriam que chegasse ao Governo, pelo Ministério da Fazenda, porque é onde eles diziam que tinham notícias na Caixa de que havia resistências.** Eu transmiti essa informação ao Ralf, da forma que foi passada, e **o Ralf, um dia depois, me deu a informação de que ele havia conversado com o Ministro, ou com alguém do Ministro, não sei, e que o Ministro não iria interferir na negociação com a Caixa Econômica Federal,** em nenhuma hipótese. Que a negociação deveria continuar do jeito que estava, técnica, e que não havia nenhum interesse de oferta de recursos para o PT.

(grifos nossos)

Apesar de ter dito, em seu segundo depoimento, que um dia após a reunião com a Gtech tinha recebido a informação do Ministério da Fazenda que não haveria interferência para facilitar a negociação com a Gtech. Na acareação, Rogério Buratti admite que, como a Gtech tinha aceitado suas bases de negociação, ele continuou “trabalhando” na renovação do contrato com a CEF.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A análise do sigilo telefônico do Sr. Ralph Barquete mostra mais de 500 ligações entre ele e o celular 81117197, de uso do Sr. Ademirson Silva, entre os meses de janeiro de 2003 e março de 2004. No dia 1º de abril de 2004, quando V. S^a teve duas reuniões com dirigentes da GTEch para negociar a renovação do contrato, há 14 ligações entre V. S^a e Barquete, e 12 entre este e o celular utilizado pelo Sr. Ademirson. No dia 8 de abril de 2003, dia da assinatura do contrato da Caixa com a GTEch, há 11 ligações entre V. S^a e Barquete, e 14 entre este e o celular utilizado pelo Sr. Ademirson. Além disso, a maioria dessas ligações ocorreram em pares, parecendo que, ou havia uma triangulação ou os assuntos acertados entre V. S^a e Ralph Barquete, necessitavam ser comunicados ou aprovados pelo Sr. Ademirson. Pergunto: Ralf Barquete ligava, realmente, para falar com o Sr. Ademirson ou com o próprio Ministro da Fazenda? **O que o senhor tem a dizer sobre esta triangulação sua com o Ralph e o celular do Sr. Ademirson?**

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Não, **na verdade, as ligações do dia primeiro, são verdadeiras. No dia primeiro, eu recebi uma proposta da GTEch que eu tinha que levar o Ministro Palocci. Eu informei... Foi com o Ralph, através do Ralph.** Essas ligações confirmam que, de fato, eu tinha que levar essas informações ao Ralph, e o Ralph me retornou. **Agora, se a forma que ele usou para falar com o senhor Ministro foi através do Ademirson, eu não sei. Pode ter sido. Acredito que pode ter sido.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O Ademirson era ligado ao senhor ou não?

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – O Ademirson? Não. Era meu conhecido.

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – Eu poderia falar uma coisa? Ontem, na Polícia Federal, o delegado inclusive perguntou isso e ele disse que jamais levaria esta informação por telefone, e ele teria se reunido pessoalmente com o Sr. Ralf Barquete. O senhor delegado perguntou aonde e ele disse: “ah, eu não me lembro”. “Como o senhor não pode se lembrar de algo tão importante?” “Ah, talvez, foi no Blue Tree.” Então, vou deixar bem claro que, ontem, na Polícia Federal, era ao vivo e, hoje, é por telefone.

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Não, não. É a mesma coisa Marcelo. Eu conversei com o Ralf pessoalmente. Não precisa ficar nervoso. Eu conversei pessoalmente com o Ralf. A sua proposta de propina pro PT, eu levei pessoalmente para Ralf, que levou para o Ministro Palocci que rejeitou. Só que eu também falei sobre isso por telefone. Não existe incompatibilidade no que eu disse.

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – Eu nunca ofereci propina para ninguém. Nem para o PT nem para você.

.....

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – As do dia oito, Senador?

.....

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – **Senador, até o dia oito de abril, a GTech, como o Sr. Marcelo disse, me enrolou. Ela me fez a proposta de propina e ficou me enrolando até o dia oito.** Então...

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – É aquela dos 500 até R\$16 milhões?...

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Dos 500... **As ligações de primeiro de abril a oito de abril, várias delas, com certeza, foram também para tratar desse assunto.** (grifos nossos)

Outra mudança de Buratti na acareação em relação aos depoimentos anteriores foi no tocante à reunião com dirigentes da Gtech, em 11 de abril de 2003. No seu primeiro depoimento à Polícia Federal ele teria dito, inclusive, que havia viajado para a França no dia 7 de abril de 2003, portanto, antes da assinatura do contrato. Contudo, tal viagem ocorreu de fato no dia 13 de abril, após a reunião com a Gtech. Na acareação ele admite que a mesma ocorreu, na sede da Leão & Leão, em São Paulo.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sr. Marcelo Rovai, no dia seguinte à assinatura do contrato, V. S^a troca telefonemas com o Sr. Rogério Buratti. Dias depois, em 11 de abril de 2003, V. S^a e Antônio Carlos Rocha vão à Leão&Leão. Confirma?

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – Não, parcialmente. Dia 9, fiz duas ligações para Rogério Buratti, a primeira não funcionou, ele não atendeu, deixei um recado, **voltei a falar à tarde, quando marcamos a reunião do dia 11 na Leão & Leão para receber os documentos.** Nessa reunião, estiveram presentes o Sr. Marcos Andrade, o Sr. Enrico Gianelli e eu.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Mas na Leão& Leão?

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – Na Leão & Leão, na Vila Olímpia, em São Paulo, foi o local onde ele indicou para a entrega dos documentos para o processo de veto, porque é ali que iria começar o processo de veto.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – **O senhor estava lá, Sr. Gianelli?**

O SR. ENRICO GIANELLI – **Estava.**

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Hein?

O SR. ENRICO GIANELLI – Estava.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – E foi para conversar com o Sr. Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – **O Sr. Buratti também?**

O SR. ENRICO GIANELLI – **O Buratti, também.**

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **O senhor confirma também? E foi tratado só do *vetting process*?**

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – **No meu caso, eu não apresentei documento nenhum, porque não teve contrato, não apresentei documento nenhum, a não ser que ele tenha algum documento que mostre...**

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – **Por que o senhor, no primeiro depoimento, negou essa reunião?**

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Eu neguei?

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Negou.

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Não, mas é um equívoco.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Está no depoimento.

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – **É um equívoco, porque teve, a reunião teve, não teve nenhum problema, teve a reunião.**

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Mas o senhor negou.

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – **Não, não, foi um equívoco meu, porque teve a reunião de fato, porque, nesse processo todo, eu fui tratado ao longo desse tempo pela GTech. . (grifos nossos)**

Tendo em vista a intensa comunicação telefônica entre Rogério Buratti, Ralf Barquete, Ademirson Ariovaldo Silva e Wladimir Poletto nos anos de 2003 e 2004, especialmente no período de 31 de março a 14 abril de 2003, período crucial das negociações entre Buratti, Waldomiro Diniz e Gtech, esta CPI convocou os senhores Ademirson Ariovaldo Silva e Wladimir Poletto para prestarem esclarecimentos sobre seu envolvimento na negociação com a Gtech. Wladimir Poletto negou envolvimento com este caso, mas reconheceu que em início de 2003 se estabeleceu em Brasília para intermediar negócios, inclusive alugando uma casa no Lago Sul:

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – E quanto mais V. S^a fala, mais se complica. Essa tese é inexistente.

Mas gostaria de perguntar a V. S^a algumas outras questões, se me permite.

Vou voltar à casa que falamos. E aqui o Sr. Buratti acabou por confirmar que algumas pessoas freqüentavam essa casa que o senhor alugou. **O senhor confirma, então, que alugou essa casa, aqui em Brasília, no ano de 2003. O senhor confirma?**

O SR. VLADIMIR POLETO – **Confirmo**. . (grifos nossos)

Todavia, o Sr. Francisco das Chagas Costa, contratado por Poleto como motorista e que dirigiu para ele, Ralf Barquete e Rogério Buratti, afirmou, em depoimento, que os conduziu para reuniões sobre a Gtech e que eles falavam muito sobre assuntos envolvendo essa empresa:

“Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Brasília/DF, na Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. LUIS FERNANDO AYRES MACHADO, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 6.286, COMPARECEU: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, brasileiro, separado judicialmente, natural de São Luiz/MA, (.....), compromissado e sem impedimentos, inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU: **QUE o depoente foi motorista do Sr. Wladimir Poleto, de 2003 a 2004; (.....) QUE sabe que o Sr. ADEMIRSON SILVA era amigo de WLADIMIR POLETO e ROGÉRIO BURATTI; QUE na casa no Lago Sul trabalharam uma empregada que depois foi substituída por outra mas que não se recorda do nome de nenhuma das duas; QUE ouviu várias vezes WLADIMIR POLETO, RALF BARQUETE e ROGÉRIO BURATTI terem comentado que iriam a reuniões com a GTECH**” . (grifos nossos)

Mais intrigante e comprometedor é o fato de Wladimir Poletto ter adquirido telefones celulares para seu grupo amigos utilizando o nome do Sr. Francisco das Chagas Costa, sem o conhecimento e muito menos a autorização do mesmo. Questionado por esta CPI sobre alguns telefones registrados na operadora TIM em seu nome, o Sr. Costa afirmou que Poletto havia solicitado os seus documentos para adquirir um único celular para ele, objetivando facilitar a comunicação do grupo com o seu motorista. Sobre os outros telefones ele afirma que:

“Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Brasília/DF, na Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. LUIS FERNANDO AYRES MACHADO, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 6.286, COMPARECEU: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, brasileiro, separado judicialmente, natural de São Luiz/MA, (.....), compromissado e sem impedimentos, inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU: QUE o depoente foi motorista do Sr. Wladimir Poletto, de 2003 a 2004; (.....) **QUE o Sr. WLADIMIR POLETO pediu a documentação do depoente a fim de habilitar um telefone celular em seu nome**, e que isso foi realmente realizado; (....) QUE quando RALF BARQUETE, WLADIMIR POLETO e ROGÉRIO BURATTI queriam falar com o depoente telefonavam nessa linha; QUE está espantado com a notícia de que as linhas 8116-6239 e 8116-6231 constavam na operadora TIM como se fossem do declarante; QUE **confirma que não sabia que a linha 8116-6239, usada por RALF BARQUETE estava em seu nome, e que a linha 8116-6231, usada por WLADIMIR POLETO também estava em seu nome;**” . (grifos nossos)

O Sr. Ademirson Ariovaldo Silva, em seu depoimento, afirmou que parte das ligações que Ralf Barquete e Rogério Buratti faziam para ele eram para falar ou deixar recados para o Ministro Antonio Palocci

e outras eram para falar ele próprio. Afirmou também que todas as ligações de Poletto eram para falar com ele. Disse ainda que todas as conversas eram para falar de assuntos “normais”, que não soube definir melhor. Também afirmou que esteve várias vezes na casa de Poletto no Lago Sul, inclusive na presença de empresários. Negou que tenha qualquer envolvimento nas negociações de Buratti e Barquete com a Gtech, mas não apresentou justificativa nem para, no período crucial nessas negociações, o número de ligações com Ralf Barquete ser várias vezes superior sua média diária normal, nem a cristalina triangulação entre Buratti, Ralf e ele.

Outro ponto curioso é o fato de Gianelli ser a pessoa encarregada do processo de veto (*vetting process*) do consultor Buratti e, segundo Rovai e Lino da Rocha, tratar-se de um procedimento corriqueiro na empresa. Se assim era, por que na reunião com um candidato a consultor (Buratti), o Vice-Presidente da Gtech e um diretor comercial estariam presentes, e ainda fora de São Paulo? O seguinte trecho de depoimento de Rovai é ilustrativa:

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Mas como o senhor vai conversar com o Buratti e não sabe o que ele é, como ele se dá e com quem? E o Sr. Waldomiro, que era assessor da Casa Civil? Os senhores foram conversar certos de que eles representavam o Ministério da Fazenda e a Casa Civil. Quanto a isso, não tenho nenhuma ilusão. Agora, sei que é difícil para o senhor confirmar. Vai ser assim sempre.

Se o senhor jurou dizer a verdade, o senhor devia dar a sua impressão, pelo menos, de que pensava que o Sr. Buratti era forte. Por quê? Por que era forte Waldomiro. Ou, então, a Gtech, que é uma empresa fortíssima no mundo, tem, ou tinha, no Brasil, ingênuos na sua direção. Ou, então, sabiam que, no Brasil, só se fazia negócio com roubo, com comissão.

Das duas, uma.

Agora, o senhor responda, por favor. (...) O senhor não sabia que ele tinha relações com o Ministro Palocci?

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – Não, eu não sabia. Nesse momento, eu não sabia...

Gianelli, em seu depoimento, disse que foi o próprio Rovai quem solicitara essa reunião. Além disso, permanece estranho o fato de a Gtech nada ter comunicado, à época, ao Ministério Público e à Presidência da República sobre todo o ocorrido.

Rovai chegou a negar as ligações telefônicas registradas no inquérito da Polícia Federal (item 6 deste Relatório) que teria trocado com Rogério Buratti:

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Nós temos aqui ligações entre o senhor e o Rogério Buratti justamente entre o dia 30/03 e o dia 03/04. “Do Sr. Rovai para Buratti, oito ligações, e de Buratti para Rovai, 20 ligações.”

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – Impossível.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Impossível?

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – Impossível! De mim?

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sim.

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – Não, senhor. Não. Não, senhor.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Não//

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – Não, senhor.

Eu o conheci no dia 2, foi a primeira vez que ouvi, ouvi seu nome. Não. Antes disso, dia 3? Não e foram, se tiver, uma ou duas ligações, que eu até passei para o doutor delegado. Foram comprovadas as ligações, inclusive.

Ainda mais suspeita é a ligação registrada pela Polícia Federal feita por Rovai a Buratti no dia 09/04/2003, um dia após a assinatura do

contrato com a CEF, e que atenta contra a versão dada por Rovai aos fatos. Buratti confirmou a ligação:

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – E a conversa do dia 9 de abril de 2003? O senhor se lembra?

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Não.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho) – Não se lembra?

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Em 9 de abril, creio que não conversei com o Sr. Marcelo Rovai. Por telefone ou pessoalmente?

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Por telefone.

O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI – Por telefone, sim. Por telefone, existe. É que o senhor perguntou encontro, né? Por telefone, sim. **Ele me ligou uma vez, não sei se foi no dia nove de abril, para dizer que o contrato tinha sido renovado, não da forma que ele queria; que ele tinha sido obrigado a dar o desconto, que ele tinha assinado o contrato, que o prazo máximo do contrato seria de 25 a 24 meses e eles tinham conseguido só 18 meses. E que, se eu tivesse ainda condição na melhoria desse padrão de renovação, a proposta deles ainda estaria de pé.** E teve uma outra ligação que ele me ligou dos Estados Unidos, para falar também coisa semelhante. Aí eu não sei se foi essa de nove de abril. (grifos nossos)

Rovai negou essa ligação em seu depoimento; todavia, na acareação na Polícia Federal (item 6 deste Relatório), a confirmou, mas declarou ter sido outro o seu conteúdo. Mais adiante, Rovai fala da terceira reunião com Waldomiro Diniz:

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – Então, o Antonio Carlos decidiu que precisávamos – ele usou este termo – vacinar ou algo assim; inocular. E aí ficamos de voltar ao Sr. Waldomiro e de contar a história que o Buratti havia nos procurado, para entender, para verificar se realmente era a pessoa. (...) A reunião foi muito rápida com o Sr.

Waldomiro, foi marcada em Brasília. Essa terceira reunião foi marcada pela Gtech, que solicitou diretamente à Casa Civil, solicitou à secretária do Sr. Antonio Carlos uma reunião. Viemos a Brasília. A reunião foi extremamente breve. Iniciou-se a reunião, e, estranhamente, o Sr. Waldomiro entrou na reunião alegre. Ele não tinha noção. Não sei qual o grau de conexão, mas ele não sabia ainda que Rogério Buratti havia sido vetado, que já tínhamos informado que ele não ia receber nada, que as empresas haviam sido vetadas. Quando informamos isso ao Sr. Waldomiro, ele ficou transpassado e perguntou se não era possível trocar a pessoa: “Não, mas eu não posso arrumar uma outra pessoa que possa passar no veto”? Isso não existe, e a reunião simplesmente terminou. Ele foi não vou dizer mal-educado, mas brusco. Terminou a reunião e saiu.

Essa estranha reunião, sem propósito e aparentemente irrazoável, se a versão dada pela Gtech a todo o processo for considerada verdadeira, reforça a tese de que havia um interesse da Gtech em Waldomiro Diniz, o que lança nova luz sobre o mapa político desenhado por Rovai e apresentado por Gianelli na sessão de acareação.

Essa terceira reunião foi realizada em junho de 2003, mesmo período em que Rovai ligou, dos Estados Unidos, para Buratti. Nesse mesmo mês o sigilo telefônico identifica várias ligações do grupo formado por Buratti, Barquete e Poletto com Gianelli utilizando os telefones secretos adquiridos em nome no Sr. Francisco das Chagas Costa. Conforme Buratti afirmou, a Gtech não ficou totalmente satisfeita com a prorrogação do contrato pois teve que abrir mão do “Caixa Aqui”, os correspondentes bancários não lotéricos. Buratti também afirma que a Gtech o procurou após a assinatura do contrato para tentar melhorar as bases do mesmo. Diante disso, é bem plausível que tanto essas ligações quanto a reunião com Waldomiro tivessem o intuito de acertar o início de novas negociações com a CEF. A esse respeito, o Sr. Carlos Silveira afirma que no segundo

semestre de 2003, a CEF realizou várias reuniões de negociação com a Gtech visando a ampliação da prestação de serviços:

“Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Paulo/SP, na Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. LUIS FERNANDO AYRES MACHADO, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 6.286, COMPARECEU: CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, natural de São Paulo/SP, (.....), compromissado e sem impedimentos, inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU: **QUE** não tem conhecimento de quando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL retomou os correspondentes bancários não lotéricos, que era de fundamental importância do ponto de vista estratégico para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; QUE participou de reuniões com dirigentes da GTECH das quais participaram outros funcionários da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nas quais a GTECH propunham outras formas de trabalho conjunto; QUE o depoente acha que todas essas reuniões têm atas formalizadas; QUE não tem conhecimento de nenhuma das propostas da GTECH ter sido contratada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nem que essas reuniões tenham levado a CEF de o mudar o propósito de substituir a GTECH”

Isto é corroborado e melhor esclarecido por carta dirigida a dirigente internacional da Gtech pelo Sr. Afrânio Nabuco, que fez cópia da mesma chegar a esta CPI. Nessa carta, o Sr. Nabuco mostra-se de um lado satisfeito com a mudança do relacionamento para melhor entre a CEF e a Gtech, bem como com a iminente conquista pela Gtech do “Caixa Aqui”, e por outro, propõe seu desligamento da empresa, mostrando-se chateado por ter sido totalmente excluído das negociações da Gtech.

Brasília, 27 de Novembro de 2005

Ao Sr. Tim Nyman
GTECH Corporation

...“Porém, nada disso aconteceu. Apesar de meus esforços, não tenho tido nenhuma oportunidade de alinhar-me aos seus trabalhos, devido a total desinformação e desconhecimento que tenho tido de suas mais recentes estratégias.”

Continua a carta:

“Meu desconforto se cristalizou por volta de duas semanas atrás, quando eu soube pelo Sr. Fernando Cardoso do amigável –excepcional inclusive – relacionamento entre a GTECH e a Caixa. Por favor, não me entenda errado: claro que fiquei muito feliz por tão boa notícia, especialmente com a rápida mudança de situação difícil pela qual a GTECH passou! Foi ótimo ouvir do Sr. Cardoso da iminente assinatura de um novo contrato que ele conseguiu aprovar com a Caixa, além da expansão do espectro do serviço para o canal ‘Caixa Aqui’.”

Essa reunião de junho, com Waldomiro, contradiz palavras anteriores do próprio Rovai, de que nada esperava de Waldomiro Diniz, nem necessitava dar qualquer “feedback”:

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – De volta ao dia 31 de março, o Sr. Waldomiro Diniz nunca mais procurou a Gtech. Não ligou para a Gtech, porque, primeiro, **não estávamos esperando nada, mas nem para dar um *feedback* absolutamente.** O contrato continuou, iniciamos as tabulações, tivemos todas as reuniões. Nunca sem nenhuma ingerência. Ninguém nos procurou, absolutamente nada. (grifo nosso)

Depois, Rovai fala do jantar que teve com Antônio Carlos Lino da Rocha e Paulo Bretas, em que este demonstrara saber que teria

havido interferências externas no processo de renovação do contrato com a CEF:

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – Nessa reunião – fora da Caixa, fomos jantar; ele havia me convidado para um jantar –, ele iniciou a reunião dizendo: “Marcelo, tem coisas que me deixam chateado, porque **sei que houve gente que ganhou dinheiro nesse contrato**”. Quer dizer, eu imaginei que ele estava falando do Buratti e contei a história. Falei: “Não, senhor, o senhor está completamente enganado”. Contei a história, e ele se mostrou aliviado. (grifo nosso)

Bretas desmentiu:

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Em seu depoimento à Polícia Federal, acho que isso foi perguntado pelo Senador Arthur Virgílio. Marcelo Rovai disse que V. S^a lhe teria dito que estaria chateado, porque alguém poderia ter ganho dinheiro com esse contrato. O que V. S^a sabe sobre as possíveis tratativas que poderiam ter ocorrido?

O SR. PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS – Não disse isso.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Não disse? Nem parecido?

O SR. PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS – Eu estava num jantar com o Marcelo, e ele pode ter interpretado alguma coisa que falei de forma equivocada, mas eu não disse isso.

Rovai também falou das relações entre a Gtech e Carlos Cachoeira, e isentou o empresário de ter qualquer interesse na renovação do contrato com a CEF:

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O senhor poderia fazer um breve histórico sobre as relações entre a Gtech e o Sr. Carlos Cachoeira?

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – Sim. As principais relações foram antes de eu entrar na empresa, então, o senhor me permite não ser muito claro nas datas. Acredito que talvez em 1996, algo assim, a Gerplan, empresa de loteria em Goiás... O Sr. Carlos Ramos era o prestador de serviços ou tinha concessão. E ele contratou a Gtech por quatro anos, ou algo assim. O contrato se encerrou em 2001. A Gtech foi lá e montou máquinas para loteria *on line*. Então, em 2001, se encerrou esse contrato. E a relação dele com a Gtech era bem longa.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Que relação existe entre o negócio da Gtech com a Caixa Econômica Federal e o negócio da Gtech com o Sr. Carlos Cachoeira?

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – Nada.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Não existe nenhuma relação?

O SR. MARCELO JOSÉ ROVAI – Nunca existiu nenhuma... Absolutamente. Estávamos conversando com o Sr. Carlos Ramos sobre as loterias estaduais, a respeito dos contratos que a Gtech tinha em Minas, para ver se poderíamos trabalhar juntos de alguma maneira, e ele gostaria que nós prestássemos serviços às empresas dele, principalmente no contrato do Paraná. Não tinha absolutamente nada a ver com a Caixa Econômica. O Sr. Carlos Ramos, nunca... Não tivemos nenhuma reunião sobre Caixa, **nunca perguntou sobre a Caixa, absolutamente.**(grifo nosso)

Cachoeira confirmou essas declarações.

Assim como Rovai, Antônio Carlos Lino da Rocha lançou dúvidas sobre a atuação do advogado Enrico Gianelli em seu depoimento:

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Até então, as negociações prosseguiram quando entrou nesse time o Sr. Enrico Gianelli. O que o senhor me diz a respeito da participação desse senhor?

O SR. ANTONIO CARLOS LINO DA ROCHA – A participação desse senhor...quer dizer, os primeiros indícios de uma **participação**

excessiva desse senhor no processo... Estou tentando lembrar-me exatamente quando. Diria que, no início de 2003, começamos a perceber que esse senhor estava participando demais do processo.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Ele era advogado?

O SR. ANTONIO CARLOS LINO DA ROCHA – Ele era advogado do escritório Fischer&Foster, que atendia a Gtech. Em um determinado momento, a gente achou que **ele estava vindo muito a Brasília, sem pedir permissão. Nossa diretoria jurídica no Brasil e eu decidimos que essas viagens a Brasília não mais aconteceriam sem prévia aprovação da Gtech.** Foi onde, digamos assim, liguei o primeiro sinal vermelho. Posteriormente, **ele veio a atuar**, eu diria – não vou afirmar categoricamente porque tenho provas relativas –, **como intermediário de uma pessoa que tentou extorquir dinheiro da Gtech**, dinheiro que não pagamos. Neguei-me veementemente a considerar. Pelo contrário...

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Do Sr. Buratti?

O SR. ANTONIO CARLOS LINO DA ROCHA – Estamos falando do Sr. Buratti. Exatamente.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Do Sr. Rogério Buratti.

O SR. ANTONIO CARLOS LINO DA ROCHA – Ele acabou por...

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Ele acabou por, ao invés de defender os interesses da Gtech, defender outros interesses?

O SR. ANTONIO CARLOS LINO DA ROCHA – Pareceu-me. Essa foi a minha conclusão.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Mas não se teve nenhuma conversa com ele para checar isso?

O SR. ANTONIO CARLOS LINO DA ROCHA – Mais do que conversa. **Solicitamos ao Sr. Jorge Fischer que o afastasse desse processo.** Conforme deve ter-lhe relatado, acredito eu, o Marcelo Rovai – a mim ele relatou –, ele foi submetido a uma extorsão por parte do Sr. Rogério Buratti. Tudo chegava a ele a partir do Enrico Gianelli. Tive a

oportunidade – depois de ouvir isso de Marcelo Rovai – de fazer um jantar com os dois. Cheguei, basicamente, à mesma conclusão, a de que o Enrico estava mais defendendo os interesses...ou estava intermediando alguma coisa com a qual a empresa não compactuava e não compactuaria. (grifos nossos)

Tais declarações não se harmonizam, todavia, com a carta de agradecimentos especiais pelos serviços prestados por Gianelli, anexada aos autos desta CPI, subscrita pelo próprio Antônio Carlos Lino da Rocha, presidente da Gtech Brasil.

O SR. ENRICO GIANELLI – (...) O Rovai, em hipótese alguma, ou o Antonio Carlos Lino da Rocha, jamais me reportaram qualquer tipo de achaque, extorsão, ou o que quer que seja. **Pelo contrário, mandaram-me um e-mail, que também está juntado – um e-mail em inglês, eu não o traduzi –, pelo qual eles me felicitam expressamente dizendo assim: “Gostaria de dar os parabéns para o Enrico, expressamente para o Enrico, pela dedicação profissional que ele teve, por tudo que ele fez pela Gtech na defesa de seus interesses como advogado.”**

(...) Então, acredito, não posso afirmar que eles estão mentindo porque você acusar alguém de cometer um crime é crime, mas isto está escrito: Antonio Carlos Rocha, **8 de abril** – está em inglês – faz os agradecimentos no escritório e ele, pontualmente, diz assim: **“Um agradecimento muito especial – very specials thanks – vai para o Dr. Enrico Gianelli,** que, como você sabe – isso ele se referindo ao meu chefe –, não mediu esforço quando na sua...(...). (grifos nossos)

Os pagamentos da Gtech para a MM Consultoria não foram esclarecidos por Rovai ou por Lino da Rocha. Curioso observar que o último valor que teria sido proposto por Rogério Buratti à Gtech (R\$ 6 milhões), segundo o depoimento de Rovai, é próximo ao valor total que acabou sendo pago a esse escritório de advocacia (R\$ 5,08 milhões).

Apesar da importância dos cargos que ocupavam na empresa na época, e do papel no processo de renovação do contrato com a CEF, tanto Rovai quanto Lino da Rocha se mostraram desconhecedores do fato.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Eu gostaria de perguntar se hoje, passado esse episódio, o senhor tem conhecimento – sei que o senhor não é mais o Presidente da empresa – do pagamento efetuado à Empresa M&M Consultoria, no valor de R\$4 milhões?

O SR. ANTONIO CARLOS LINO DA ROCHA – Tomei conhecimento do fato pelos jornais e solicitei à empresa algumas informações. Talvez possa transferir algumas dessas informações que consegui aos Senadores, se for do seu interesse.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pois não. Resumindo...

O SR. ANTONIO CARLOS LINO DA ROCHA – Basicamente, o contrato com a empresa M&M foi feito com o Dr. Walter Santos, que foi a pessoa recomendada ao nosso departamento legal corporativo pelo escritório de Jorge Fischer.

O contrato é legal, normal; os pagamentos foram feitos de acordo com as cláusulas do contrato; **é um contrato por êxito**. Então, tinha, na situação 1, pague-se tanto, na situação 2, pague-se tanto, pelo que fui informado. O contrato foi aprovado regularmente pela área específica, área legal da corporação, e pago de acordo com isso. Isso é o que lhe poderia dizer neste momento. (grifos nossos)

Os altos valores pagos não se harmonizam com a natureza de um contrato de honorários advocatícios por êxito, uma vez que não houve êxito na ação. O próprio Rovai, na sessão de acareação, reconheceu a estranheza dos pagamentos e complementou dizendo que tal fato deveria ser melhor apurado.

O depoimento de Walter Santos Neto também não foi convincente: não lembrou de valores de saques superiores a R\$ 1 milhão

que tinha feito, não lembrou da forma como gastou saques milionários em espécie, disse que colocou o seu patrimônio no nome de sua ex-esposa sem fornecer uma explicação plausível, disse não possuir patrimônio imobiliário, fez várias retificações de declarações de imposto de renda etc. Além disso, segundo depoimento de Gianelli na sessão de acareação, uma pequena comitiva, composta de dois advogados norte-americanos e Magda Kiehl, diretora jurídica da empresa, veio dos EUA para contratar Walter Santos Neto. São indícios de que o advogado tenha funcionado como “laranja” num esquema que visava a ocultação da origem de pagamentos feitos pela Gtech.

Em seus depoimentos Gianelli afirma que apenas informou que seria importante contratar o Sr. Walter Santos Neto, que conhecera por intermédio de Hélcio Cambraia Júnior. Ele afirmou que toda negociação de honorários foi realizada pela Gtech.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – O Sr. Walter Santos declarou aqui, no seu depoimento, me foi lembrado agora, que foi convidado pelo senhor.

O SR. ENRICO GIANELLI – Sem dúvida nenhuma, mas...

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – Mas o senhor disse que não. Há pouco tempo, o senhor disse que não.

O SR. ENRICO GIANELLI – Não, a Gtech... é que eu não contrato ninguém. Na verdade, a Gtech é que contrata. **A Gtech, com seu corpo jurídico, é que contrata, estabelece os pagamentos, cronograma de pagamentos e faz os pagamentos.** Quer dizer, o fato de eu trabalhar com os outros advogados que eu acabei de citar foi exatamente a mesma coisa. Quer dizer, o Sr. Roberto Rosas também foi apresentado por mim, fechou um contrato com a Gtech, recebeu da Gtech, contratou com a Gtech. O ex-Ministro Cernicchiaro a mesma coisa. Na verdade, os advogados se conhecem, mas nós, advogados, só tratamos de assunto de advogados. **Honorários, essas coisas, são tratados diretamente com o cliente,** exatamente para evitar esse tipo de especulação de que: “Olha, houve um favorecimento, houve não sei o quê, você ficou com o dinheiro disso ou eu fiquei com o dinheiro daquilo”.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – Mas ele nem dizia a V. S^a quanto ia pedir?

O SR. ENRICO GIANELLI – Não, não.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – Não se falava nada em dinheiro?

O SR. ENRICO GIANELLI – Não, não.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – É difícil de acreditar, o senhor me desculpe, que você vai contratar uma pessoa, é o intermediário da contratação e não se fala nem uma vez em dinheiro, porque se alguém quiser me contratar para qualquer coisa, eu vou logo dizer quanto eu quero ganhar. E V. S^a, eu acho, também. Então, é a primeira...

O SR. ENRICO GIANELLI – É, se eu quisesse contratar, sim, mas se eu falasse que ele que ia contratá-lo, o senhor trataria com ele, certamente.

Essa versão é desmentida pelo próprio Walter Santos Neto que afirma que negociou o valor que receberia apenas com Gianelli e este acertou os valores com a Gtech. A versão de Walter é corroborada por Magda Kiehl, diretora jurídica da Gtech. Ela afirmou que o presidente da Gtech, Antonio Carlos Lino da Rocha, deixou claro para ela que todo o trabalho jurídico referente à CEF seria conduzida pelo escritório Fischer & Foster, na pessoa de Enrico Gianelli, ficando a seu cargo apenas a parte administrativa, como assinatura de contratos com advogados e autorização de pagamentos de honorários. Também afirmou que, a pedido de Gianelli, vários especialistas e escritórios foram contratados e que, no caso de Walter Santos Neto, o valor foi acertado entre Gianelli e Antonio Carlos Lino da Rocha, conforme foi informada por Marcos Andrade:

“Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Brasília/DF, na Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. LUIS FERNANDO AYRES MACHADO, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 6.286, COMPARECEU: MAGDA DE CASTRO KIEHL, brasileira, solteira, natural de São Paulo/SP, (.....), compromissada e sem impedimentos, inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU: (.....) **QUE o contencioso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL continuou sendo conduzido pelo escritório FISCHER & FORSTER especialmente na pessoa do Dr. ENRICO GIANELLI, conforme determinação do então presidente da GTECH no Brasil Sr.**

ANTÔNIO CARLOS LINO DA ROCHA; QUE em dezembro de 2003 a GTECH rescindiu o contrato com o escritório FISCHER & FORSTER, repassando o contencioso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o escritório SIGMARIMGA SEIXAS, na pessoa do sócio Dr. ARNALDO VERSIANI e as demais causas para o escritório DEMAREST ALMEIDA; QUE pelo menos até a sua saída da GTECH esses dois escritórios continuavam sendo responsáveis pelas ações de interesse da GTECH; QUE no contencioso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por indicação do escritório FISCHER & FORSTER, foram contratados especialistas e escritórios de advocacia, em geral de renome, para auxiliar na estratégia de atuação da GTECH; QUE o Dr. ENRICO GIANELLI era quem prospectava os escritórios a serem contratados, negociava os honorários e redigia os termos do contrato, que geralmente eram firmados entre a GTECH e o escritório contratado; **QUE foram contratados os pareceristas MARÇAL JUSTEN FILHO, LÚCIA VALE FIGUEIREDO, ADA PELEGRINI, SÉRGIO FERRAZ, CRETILLA JÚNIOR, DIOGENES GASPARINI, dentre outros que não se recorda no momento; QUE também foram contratados os escritórios ARISTIDES JUNQUEIRA, MM CONSULTORIA ADVOCATÍCIA, ALCOFORADO, CERNICCHIARO, ROBERTO ROSA ou ROSAS, dentre outros que não se recorda no momento; QUE em função da confiança do escritório FISCHER & FORSTER, na pessoa do Sr. ENRICO GIANELLI, a GTECH contratou todos os profissionais que foram sugeridos e que, em geral, concordou com os valores de honorários propostos; (.....) QUE a contratação do Sr. WALTER SANTOS NETO, por intermédio da empresa MM CONSULTORIA ocorreu por recomendação do Sr. ENRICO GIANELLI para atuar no Superior Tribunal de Justiça; QUE a negociação de sua contratação prolongou-se por cerca de 2 meses até ser firmado o contrato em outubro de 2002; QUE a GTECH nunca teve contato direto com o Sr. WALTER SANTOS NETO; QUE em novembro de 2002 foi assinado um novo contrato também referente a atuação em outra medida judicial no STJ; QUE as duas minutas do contrato foram elaboradas pelo Sr. ENRICO GIANELLI e repassadas à**

depoente para assinatura; QUE foi informada pelo Sr. MARCOS ANDRADE, então Vice Presidente da GTECH no Brasil que os serviços e valores de honorários haviam sido aprovados e que a depoente estaria autorizada a assinar os contratos; **QUE o Sr. MARCOS ANDRADE a informou que a contratação tinha sido aprovada tanto pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS LINO DA ROCHA como pelo Diretor Jurídico Corporativo da GTECH INTERNACIONAL.**”

Corroborava esse depoimento o fato de um valor adicional ao contrato da Gtech com Walter Santos Neto ter sido acertado por mero e-mail enviado por Gianelli a Walter sem qualquer assinatura da Gtech. Conforme relatou Magda Kiehl, a Gtech negava-se a pagar a última parte do acerto, considerando que o êxito não havia sido alcançado. No entanto, apesar de toda a precariedade dos termos contratuais, a Gtech, estranhamente, quitou a dívida reclamada por Walter Santos Neto.

“Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Brasília/DF, na Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. LUIS FERNANDO AYRES MACHADO, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 6.286, COMPARECEU: MAGDA DE CASTRO KIEHL, brasileira, solteira, natural de São Paulo/SP, (.....), compromissada e sem impedimentos, inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU: (.....) **QUE acredita que houve mais alguns pagamentos ao Sr. WALTER SANTOS NETO em valores menores, mas não se recorda ao certo e para que medidas judiciais foram contratados; QUE não se recorda se esses serviços jurídicos complementares passaram por sua aprovação;** QUE as faturas de serviços jurídicos vinham para a sua aprovação prévia e eram inseridas no sistema SAP para aprovação da alta direção da empresa quando os valores eram acima de R\$10.000,00; **QUE por delegação dos**

representantes legais da empresa tinha autorização para assinar contratos de prestação de serviços jurídicos, bem como para emissão de procuração “ad judícia”; QUE os contratos com a empresa do Sr. WALTER SANTOS NETO tinham cláusulas que previam pagamento mediante sucesso; **QUE as faturas geralmente eram entregues à depoente pelo Sr. ENRICO GIANELLI;** QUE cabia à depoente verificar se o sucesso foi alcançado para propor a aprovação do pagamento; **QUE para confirmação do sucesso sempre solicitava a ratificação do Sr. ENRICO GIANELLI;** QUE em outubro de 2002, conforme previsto no contrato, foi efetuado um primeiro pagamento de cerca de R\$1.000.000,00, tendo em vista obtenção de liminar junto ao STJ; QUE não se recorda ao certo de um pagamento que ocorreu em dezembro de 2002, mas acredita que houve; QUE em janeiro de 2003 foi efetuado pagamento em quantia maior que o de outubro referente ao segundo contrato, tendo em vista o êxito de medida obtida; QUE não se recorda se houve um outro pagamento em fevereiro de 2003; QUE o primeiro contrato entre a GTECH e a empresa do Sr. WALTER SANTOS NETO previa o pagamento de uma segunda parcela caso obtivesse sucesso na decisão de mérito ou houvesse um acordo entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a GTECH para prorrogação do contrato durante a vigência da cautelar; **QUE entre janeiro e fevereiro o Sr. WALTER SANTOS NETO cobrou o pagamento desta segunda parcela, tendo em vista a prorrogação do contrato entre CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e GTECH por 3 meses, ocorrida em janeiro de 2003, durante a vigência da liminar;** QUE a depoente **contatou o Sr. ENRICO GIANELLI argumentando que não entendia ser devido esse pagamento pois o mérito não tinha sido obtido;** QUE o Sr. ENRICO GIANELLI concordou que não deveria ser efetuado o pagamento e que iria contatar com o Sr. WALTER SANTOS NETO para explicá-lo; QUE depois disso a depoente entendeu que estava resolvida; **QUE em abril ou maio o Sr. WALTER SANTOS NETO voltou a cobrar o pagamento da segunda parcela, tendo em vista a renovação do contrato da GTECH com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL feita em abril, durante a vigência da liminar;** QUE a

GTECH contactou o Sr. ENRICO GIANELLI e o Sr. GEORGE FISCHER a fim de que avaliassem se o pagamento era devido; **QUE o Sr. GEORGE FISCHER emitiu um parecer reconhecendo como devidos os honorários cobrados pelo Sr. WALTER SANTOS NETO, conforme previsto no contrato, sugerindo que fosse solicitado um desconto;** QUE essa sugestão a depoente não se recorda se foi verbal ou por escrito; **QUE o pagamento foi efetuado o pagamento ao Sr. WALTER SANTOS NETO com um desconto, cujo total não sabe informar;** QUE não sabe informar se após o pagamento da última parcela o Sr. WALTER SANTOS NETO continuou atuando no patrocínio das ações, mas que com certeza elas estavam sendo patrocinadas pelo escritório FISCHER & FORSTER; **QUE a depoente não teve nenhuma participação na negociação de honorários pagos ao Sr. WALTER SANTOS NETO;**

Tendo em vista ter sido intermediário do contato entre Gianelli e Walter Santos Neto, bem como ter recebido R\$ 761.900,00 da empresa MM Consultoria Ltda., em datas próximas aos pagamentos da Gtech a essa empresa de Walter, o Sr. Hércio Cambraia Júnior foi convocado para depor perante esta CPI. Disse que apenas aproximou Walter de Gianelli, o que não é corroborado nem por Walter nem pela análise de sigilo telefônico. Cambraia afirma que o dinheiro recebido de Walter refere-se a um pagamento de empréstimo de R\$ 300 mil. Todavia, além dos valores serem destoantes, Walter, em seu segundo depoimento, reconhece que Hércio teria atuado juntamente com ele e que os valores pagos referem-se a seus honorários.

Os depoimentos dos ex-presidentes da CEF, Sérgio Cutolo (1995-1999) e Emílio Carazzai (1999-2002), chocam-se frontalmente com as percepções de gestão do também ex-presidente Valderi Albuquerque (2002).

Para Sérgio Cutolo, a contratação da Gtech permitiu o aumento significativo das receitas da CEF e o acesso da população mais carentes a produtos públicos, por meio dos lotéricos. Cutolo concentrou seu depoimento nos benefícios do contrato, e complementou afirmando que não houve “nenhum prejuízo” para a CEF, ao contrário do que concluíram relatórios do TCU, as ações judiciais do Ministério Público Federal e o relatório de sindicância da própria CEF.

Cutolo declarou desconhecer que a Gtech assumiria o controle da Racimec, apesar da Comunicação Interna CI 159/96 (item 3 deste Relatório) demonstrar o contrário. Para ele, segundo seu depoimento na CPI, interessava, conforme seu nível administrativo de decisão, se haveria ou não, quando da efetivação dessa assunção de controle, solução de continuidade na prestação do serviço. Segundo ele, a questão não foi discutida na CEF sob o prisma da “cessão de área estratégia do Estado para uma empresa estrangeira”. A preocupação era apenas a execução do contrato: se haveria ou não prejuízo na prestação do serviço adjudicado.

Defendeu ainda a primeira repactuação de preços, que alterou o valor da transação não-lotérica de R\$ 0,05 para R\$ 0,08, e discordou das conclusões do Ministério Público Federal e do TCU de que não teriam havido estudos técnicos a respeito. Atacou ainda o índice usado pelo TCU para calcular os supostos prejuízos advindos desse aumento (o IGP), dada a sua sensibilidade à cotação do dólar e a pressão cambial que o País sofria nessa época.

Emílio Carazzai igualmente declarou que o contrato com a Gtech foi lucrativo para a CEF e proveitoso para a sociedade, e que todo o seu objeto foi cumprido, apesar de o Ministério Público Federal ter demonstrado que não, dada a cláusula de quitação irretratável relativa às obrigações do Contrato de 1997 constante do Distrato de maio de 2000, que ocasionou a não-instalação de várias máquinas (item 3 deste Relatório).

Carazzai negou ainda ter havido “aprisionamento tecnológico”, recorrendo ao uso técnico desse termo: segundo ele, só há aprisionamento tecnológico quando o custo de substituição do fornecedor (Gtech) é insuportável para o contratante (CEF), o que, segundo ele, nunca teria acontecido. Para reforçar seu argumento, esclarece que o novo modelo de 2000 (de pulverizar a prestação do serviço, contratado integralmente da Gtech), não houvesse o problema dos embargos judiciais, teria permitido à CEF, geograficamente, contratar mais um fornecedor, e, em relação às atividades de captação, transmissão, distribuição e processamento, também mais um fornecedor. No entanto, o próprio Voto que ele, como Presidente da CEF, aprovou em 2000, para justificar o novo contrato, justifica que a Gtech estava sendo recontratada com inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 32 meses, por que esse era o tempo necessário para a CEF implantar um novo modelo em que houvesse vários fornecedores.

Para Carazzai, não foi a forma de condução da relação contratual com a Gtech que prejudicou a CEF, mas os embargos judiciais, os quais impediram de se levar adiante o novo modelo. Para ele, teria havido um “aprisionamento” judicial, e não tecnológico. Isso se choca com o depoimento do ex-presidente Valderi Albuquerque, que disse ter havido um “modelo de aprisionamento”, com o qual não concordava:

O SR. VALDERI FROTA ALBUQUERQUE – (...).

Minha posse aconteceu em abril de 2002. Em maio de 2002 procedemos à revogação da Concorrência 01, de 2000, portanto, de dois anos e alguns meses antes. A motivação foi basicamente técnica, de natureza tecnológica, e também de natureza estratégica para a Caixa Econômica Federal. É público e notório que **não concordávamos com o modelo de aprisionamento**, muitas vezes divulgado ao longo desta CPI, em outras ocasiões. (...)

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSOL – AC) – Sr. Valderi, desculpe, eu não compreendi.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Aprisionamento de quê?

O SR. VALDERI FROTA ALBUQUERQUE – **Em relação ao contrato com a Gtech.**

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSOL – AC) – Sim, mas em seguida o senhor falou que não concordava...

O SR. VALDERI FROTA ALBUQUERQUE – Nós não concordávamos com **o modelo de negócios até então estabelecido com a Gtech.** A partir de 2000, estávamos trabalhando no sentido de mudar o processo licitatório que a Gtech vinha embargando, portanto, desde aquela época.

(...) Porque nós tínhamos basicamente um fornecedor só que nos entregava um prato-feito. Na verdade, nós não tínhamos condição de decidir a melhor forma pela qual poderíamos administrar todos os processos. E, claramente, a inteligência do processo era a inteligência que a Caixa há algum tempo vinha preparando para absorver. Claramente, o processo de aquisição de máquinas, de computadores, de consumíveis era um processo que, por conta de outro avanço regulatório importante, que foi...

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PDT – MS) – Para deixar bem claro, aprisionamento seria a licitação global...

O SR. VALDERI FROTA ALBUQUERQUE – Exatamente.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PDT – MS) – E não a licitação fatiada por serviços.

O SR. VALDERI FROTA ALBUQUERQUE – Exatamente. (grifos nossos)

Em relação à segunda repactuação de preços (de R\$ 0,08 para R\$ 0,12), Carazzai declarou que as planilhas de custo foram sim analisadas, ao contrário do que afirma o TCU. Além disso, reforçou ter sido aprovada pelas cinco superintendências da CEF e pela diretoria colegiada.

Jorge Mattoso, atual presidente da CEF, esclareceu que a CEF não sofreu qualquer interferência externa no processo de renovação contratual com a Gtech. Disse que nunca foi informado das conversas que a Gtech mantinha com Waldomiro Diniz e com Rogério Buratti.

Esclareceu ainda que a reunião marcada entre a presidência da CEF e a Gtech, em março de 2003, não se deu por causa da atuação do consultor da Gtech Afrânio Nabuco, conforme declarou Rovai na sessão de acareação. Mattoso só recebeu a Gtech quando passou a estar inteirado do assunto – condição que havia comunicado ao consultor –, e disse ter ficado espantado com o fato de uma pessoa ter recebido dinheiro por ter feito tão pouco. Essa declaração de Mattoso atenta contra a versão dada aos fatos pela Gtech. O próprio Carlos Silveira desmente Mattoso ao afirmar que Afrânio Nabuco participou da primeira reunião:

“Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Paulo/SP, na Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. LUIS FERNANDO AYRES MACHADO, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 6.286, COMPARECEU: CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, natural de São Paulo/SP, (.....), compromissado e sem impedimentos, inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU: **QUE** a primeira reunião de trabalho da nova diretoria da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com a GTECH, ocorrida em 14 de março de 2003, foi convocada pelo presidente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Sr. MATOSO; **QUE** reunião o senhor MATOSO designou como negociadores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o depoente e o Sr. PAULO BRETAS, e por sua vez a GTECH designou como seus representantes na negociação os Srs. MARCELO ROVAI E ANTÔNIO CARLOS LINO DA ROCHA; **QUE** nesta reunião também contou com a participação do Sr. AFRÂNIO NABUCO; **QUE** nesta reunião não se aprofundou na questão

da renovação do contrato; QUE posteriormente houve mais três reuniões que trataram da negociação da renovação do contrato, que contaram somente com a participação do Sr. MARCELO ROVAI como representante da GTECH; QUE talvez o Sr. ENRICO GIANELLI tenha participado de algumas das três reuniões posteriores; QUE na última reunião que tratou da renovação do contrato, ocorrida em 31 de março de 2003, ficou acertada as bases do contrato posteriormente assinado em 08 de abril de 2003.” (grifos nossos)

Como os ex-presidentes, Matoso defendeu os benefícios do contrato para a sociedade e afirmou que a negociação que culminou na renovação contratual de 08/04/2003 foi a melhor negociação feita pela CEF em toda a história da relação contratual com a Gtech. Em razão disso, não acredita ter havido interferência externa, dadas as condições vantajosas para a CEF em que teria sido fechado o novo contrato (15% de desconto sobre o valor total e a liberação dos correspondentes bancários).

Para ilustrar o fim da dependência da CEF em relação à Gtech, declarou que, até o final de 2005, 50% das máquinas já terão sido substituídas nos lotéricos.

Mattoso defendeu Paulo Bretas e Carlos Silveira, negociadores da CEF no processo de renovação contratual durante a sua gestão, considerando os termos vantajosos em que foi assinado, minimizando, assim, a falta de experiência profissional de ambos nas áreas financeira e de jogos.

Declarou ainda que não sabia que haveria aumento do preço das apostas da Mega-Sena e da Quina, que aconteceriam em novembro daquele ano, dado que eram reivindicações antigas dos lotéricos. Todavia, isso se choca com o depoimento de José Luiz Quintães, ex-gerente nacional de loterias da CEF:

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Outra afirmação de V. S^a, no seu depoimento; disse que, **ao assumir a Gelot, já havia um entendimento da área de Loteria da Caixa em uma proposta do Sindicato dos Lotéricos de São Paulo, no sentido de que fosse majorado o preço das apostas das loterias.**

O SR. JOSÉ LUIZ DO AMARAL QUINTÃES – Isso.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Afirmou também que a Caixa entendia que era necessário o aumento do preço da apostas para revalorizar o produto no mercado e que até foi feito um estudo pela Caixa, que chegara a essa conclusão.**

O SR. JOSÉ LUIZ DO AMARAL QUINTÃES – Isso.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Assim, podemos concluir que, possivelmente, isso teve influência nas negociações da Caixa para renovação do contrato com a Gtech. O que V. S^a nos diz?**

O SR. JOSÉ LUIZ DO AMARAL QUINTÃES – Eu vou falar da parte que conheço. **O aumento de preço era uma proposta bem anterior, inclusive à minha chegada. Acho que sempre acharam que o preço da mega-sena era muito baixo. E como a mega-sena é a mais representativa dentro da receita deles, eles sempre pleitearam esse reajuste de preço.** Agora, Senador, uma questão importante é que um produto lotérico é como qualquer outro produto: se mantém o preço dele por muito tempo, ele começa a perder a atratividade até pelo preço. Então, ou se tira ele de circulação, vamos dizer assim, e coloca outro no lugar, ou se faz alguma coisa que possa melhorar o desempenho desse produto. **Como a mega-sena, ao longo desses anos, sempre se mostrou o melhor produto que a Caixa já desenvolveu e era um produto que ainda tinha muita coisa para se mexer, havia o entendimento de que se devia fazer uma mexida na mega-sena para conseguir melhorar o desempenho desse produto.** Não tinha por que descontinuar ele naquela época. Então, a opção por mudança de preço era a mais adequada para se levantar o moral do produto, vamos dizer assim. (grifo nosso)

Depoimento do Sr. Paulo Augusto Heise, consultor da Gtech na área de marketing, deixa claro que a Gtech não apenas tinha grande conhecimento, mas, até maio de 2005, também tinha influência na definição de produtos lotéricos pela CEF, inclusive a precificação.

“Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Paulo/SP, na Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. LUIS FERNANDO AYRES MACHADO, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 6.286, COMPARECEU PAULO AUGUSTO HEISE, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, (.....), compromissado e sem impedimentos, (.....) inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU: (.....) **QUE sua empresa presta serviços à GTECH desde 1998; QUE os serviços prestados correspondem a desenvolvimento e gerenciamento de jogos lotéricos; QUE seu contato principal na GTECH é o Diretor Comercial; QUE na área em que presta consultoria à GTECH também mantém contato com os clientes dessa empresa; QUE os clientes da GTECH com quem já teve reuniões foram CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTERIA DO ESTADO DE MINAS, SERLOPAR – SERVIÇOS DE LOTERIAS DO ESTADO DO PARANÁ, LOTESC – LOTERIA DE SANTA CATARINA; QUE desde maio de 2005, o depoente não presta mais, por intermédio da GTECH, serviços de desenvolvimento de produtos lotéricos para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; (...)** **QUE seus principais contatos na CEF eram PAULO CAMPOS, Superintendente de Loterias, RAIMUNDO, Gerente de Produtos da CEF, VIRGÍNIA, também Gerente de produtos da CEF”**

Mattoso reconheceu ainda que a CEF não analisou a planilha de custos da Gtech, pelo fato de, apesar de várias vezes solicitado, a empresa não ter fornecido. Segundo ele, a empresa sempre fornecia

planilhas limitadas, o que não permitia à CEF avaliar adequadamente seus custos. Reconheceu tratar-se de um problema grave.

Percebe-se, com essa declaração de Mattoso, que a submissão da CEF em relação à Gtech, em total afronta ao princípio da supremacia do interesse público, ainda permanecia no novo governo. Não parece ter lançado mão, em nenhum momento, do poder que lhe outorga o art. 58, inciso V, da Lei nº 8.666/93, de, “nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo”.

Também chama atenção o fato de que o contrato foi assinado sem aprovação de Voto pela diretoria colegiada, com manifestação de todas as áreas afetas, inclusive a de loterias e de serviços bancários que teriam que alertar sobre os pontos acima elencados sob risco de serem responsabilizados pelos futuros prejuízos à empresa. O maior contrato da CEF, com duração de 25 meses e valor estimado de R\$ 600 milhões de reais foi assinado pelo gerente nacional de suprimentos única e exclusivamente por determinação do Vice-Presidente de Logística, com base em dois documentos bastante sintéticos, respectivamente, da superintendência de projetos especiais e da unidade jurídica da CEF. Em seu depoimento o Sr. José Carlos Alves defende a legitimidade do procedimento:

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Brasília/DF, na Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal, onde presentes se encontravam o Dr. LUIS FERNANDO AYRES MACHADO, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 6.286, COMPARECEU: JOSÉ CARLOS ALVES, brasileiro, solteiro, natural de São José do Rio Preto/SP, (...) compromissado e sem impedimentos,

na presença de seu advogado Júlio Vitor Greve, (.....) inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU: QUE (...) de acordo com o normativo AD02908 **o Gerente Nacional de Suprimento é a autoridade competente para assinar os instrumentos contratuais, independente do valor, formalizados no âmbito da matriz;** QUE para a assinatura dos contratos **o Gerente Nacional de Suprimentos tem que verificar se todas as formalidades foram obedecidas,** no caso específico da renovação do contrato da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com a GTECH, **o processo estava devidamente formalizado, principalmente considerando os seguintes documentos: nota jurídica nº 1.933/02 e 514/03, CI nº 009/03 da Superintendência de Projetos Especiais, CI 034/03, da SUDEC e despacho da VILOG – Vice-Presidência de Logística;** QUE em **prorrogação de contratos de serviços contínuos dentro do prazo de 60 meses da lei não é exigida a aprovação da Diretora Executiva, de acordo com o regime de alçada da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;** QUE no caso da renovação dado que é um contrato de valor expressivo a autorização para assiná-lo veio acompanhada de uma orientação da Vice Presidência de Logística para que se fizesse um informe da decisão ao Conselho Diretor; QUE o informe foi feito no dia 10 de abril de 2003 pelo Vice Presidente de Logística PAULO BRETAS, conforme registro na RCD de 10/04/2003, ata 1.630; (grifos nossos)

Todavia, não se tratava de simples prorrogação de contrato de serviços contínuos. Em primeiro lugar, o contrato havia sido assinado com inexigibilidade de licitação pelo prazo de 32 meses com o objetivo expresso de, ao final, ser substituído por um novo modelo de loterias. Para prorrogar seu prazo de duração seria necessária uma decisão da diretoria analisando os fatos que inviabilizaram a implantação do novo modelo no prazo previsto e aprovando novo cronograma. Em segundo lugar, não se tratou de uma simples prorrogação de prazo, mas sim de um ajuste em que cláusulas foram adicionadas mediante acordo entre as partes, como a

redução de 15% das tarifas e a desistência de ações pela Gtech. A Lei nº 8.666/93 é clara em seu art. 2º de que esse ajuste entre Gtech e CEF reveste-se na figura de uma alteração contratual e não uma mera prorrogação de obrigações já previstas anteriormente.

Art. 2º As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações **da Administração Pública, quando contratada com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, **considera-se contrato todo e qualquer ajuste** entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, **em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas**, seja qual for a denominação utilizada. (grifos nossos)

Também chama a atenção o fato do Sr. José Carlos Alves ter assumido a função de Gerente Nacional de Suprimentos no mesmo dia em que assinou esse contrato, conforme afirma em seu depoimento. Convém destacar que embora o Sr. José Carlos Alves tenha assumido o cargo em processo seletivo, não se tratou de prova de conhecimentos nem havia garantia de estabilidade, pois se trata de função de livre provimento pela diretoria da empresa. Também não havia no processo seletivo nenhuma previsão acerca da data que o escolhido assumiria o cargo.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Brasília/DF, na Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal, onde presentes se encontravam o Dr. LUIS FERNANDO AYRES MACHADO, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 6.286, COMPARECEU: JOSÉ CARLOS ALVES, brasileiro, solteiro, natural de São José do Rio Preto/SP, (...) compromissado e sem impedimentos, na presença de seu advogado Júlio Vítor Greve, (.....) inquirido pela

Autoridade Policial a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU: QUE ingressou na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em 25 junho de 1984, na cidade de São José do Rio Preto/SP, onde permaneceu até 1990 quando foi transferido para diversas cidade no interior de São Paulo e para Brasília/DF em 1996, para assumir o cargo de Assistente Executivo na área de patrimônio, (.....) **QUE assumiu a função de Gerente Nacional de Suprimentos no dia 08 de abril de 2003, data na qual foi assinada a renovação do contrato da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com a GTECH por 25 meses;** QUE esclarece que participou de um processo seletivo interno, onde outras pessoas disputaram a vaga, tendo sido escolhido para assumir o cargo de Gerente Nacional; (grifos nossos)

Os depoimentos dos ex-presidentes e do atual presidente da CEF não se harmonizam com as impressões de gestão do presidente da CEF que iniciou as negociações com a Gtech com vistas à celebração de um contrato de transição (dado que o contrato expiraria em 13/01/2003), Valderi Albuquerque. Além dos trechos já citados, seguem outros:

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Considerando que a Caixa pretendia fracionar a prestação de serviços, não seria exagerado prorrogar o contrato por 25 meses, longos 25 meses?

O SR. VALDERI FROTA ALBUQUERQUE – Senador, nós não faríamos isso. Nós iríamos brigar para prorrogar esse contrato com desconto por seis meses, talvez por mais seis meses sob condição. Que condição? Boa vontade da Gtech em **buscar realmente um processo de parceria.** (...)

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A conclusão do senhor é que não houve irregularidade na renovação do contrato por 25 meses da Caixa com a Gtech? Podemos chegar a essa conclusão, de acordo com a opinião de V. S^a?

O SR. VALDERI FROTA ALBUQUERQUE – Irregularidade, eu não posso dizer se houve ou se não houve. Quanto à **inconveniência administrativa**, em que me limitaria, sem querer fugir, em absoluto, da resposta, eu diria que, nas bases em que estávamos trabalhando, **poderíamos fazer um contrato um pouco mais longo do que os seis meses que mencionei anteriormente mediante outras condições.**

(...)

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho – PMDB – RN) – Pergunto ao senhor, para terminar: recentemente a Caixa fracionou a prestação dos serviços, como pretendiam vários dos técnicos na época da renegociação do contrato com a Gtech. V. S^a não acredita que esse fracionamento já poderia ter sido feito àquela época? Estou sendo até repetitivo, mas é porque aqui recebo a informação de que realmente o fracionamento já ocorreu agora.

O SR. VALDERI FROTA ALBUQUERQUE – Que bom. Segundo a avaliação dos nossos técnicos, já poderia ter sido repetitivo. Agora, é importante mencionar que, sendo um ato de gestão, quem está com a gestão é que tem que saber a oportunidade e conveniência em relação à sua atuação. Respondo pelos meus atos e o que digo para V. Ex^{as} é que, **se eu tivesse perspectiva ou se fosse no período ainda de Governo em que eu permanecesse lá, iríamos considerar fortemente todo o trabalho técnico que foi feito e iríamos brigar mais com a Gtech**, iríamos de fato buscar um acordo acerca daquilo que gostaríamos. Se íamos conseguir ou não, não podemos dizer.

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – E a Caixa não estava preparada para o processo de internalização?

O SR. VALDERI FROTA ALBUQUERQUE – Bem, nós temos – isso os senhores vão receber também – como material do nosso Vice-Presidente Mário Haag... Nós constituímos um grupo de trabalho, como mencionei, com relatórios quinzenais para a nossa diretoria. Mário Haag, semanalmente – diria quase que diariamente –, se reunia com essa equipe de dez técnicos especialistas, de carreira, que, liderados pelo Sr. Cartel, que também continua, se não me falha a memória, liderando esse processo na Caixa Econômica Federal, que nos affiançavam – e nós

confiávamos, naturalmente, na capacidade técnica deles – que era possível. Nós fizemos – o Mário Haag, provavelmente, vai confirmar aqui – um teste lá e rodou... Não sei se foi uma megasena; um teste de loteria, e rodou. Então nós estávamos nos preparando para fazer isso. O ponto fundamental é que esse processo acontece ao longo do tempo: primeiro, uma etapa, que seria de processamento, e, em paralelo também, a licitação de consumíveis. **Não existia razão para nós comprarmos, para a Caixa Econômica Federal adquirir um pacote pronto disso. Teríamos muito mais concorrência, como de fato tivemos: quatro ou cinco empresas se habilitaram.** Enfim, tenho certeza de que nós teríamos ganhado nesses dois itens. **Faltava a captura e a transmissão.** Isso aconteceria ao longo do tempo, o que, **na nossa estimativa, seria algo entre seis a doze meses, na verdade, de março até dezembro do ano de 2003. Quer dizer, o período era de seis a nove meses para concluir esse processo.** É claro que isso era um planejamento; nós estávamos checando aquilo que estava sendo planejado, que se esperava que se fizesse e que de fato foi feito, e estava andando de maneira satisfatória. Mas, do ponto de vista técnico, a equipe era responsável por isso. E temos relatórios formais dessa equipe que nos permitiam dizer que **era possível assumir, a partir de maio, essa parte do processamento.**

(...)

O SR. RELATOR (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A equipe atual da Caixa focava mais na redução de custos, enquanto a sua equipe focava mais na internalização do processo. Enquanto na sua gestão o controle do processo era do pessoal de sistemas, na atual gestão era do pessoal de loterias. Está correta essa observação?

O SR. VALDERI FROTA ALBUQUERQUE – Senador, de fato, na minha gestão, **a liderança foi do pessoal de sistemas.** Não sei como é hoje, se foi para o pessoal de loterias ou não. Por quê? Porque isso é infra-estrutura. **A minha sensação é de que o responsável por loteria tem que aprender a fazer jogo, calcular probabilidades, pesquisar mercado.** A infra-estrutura, o carro para ele andar, é uma atribuição mais forte da tecnologia – é claro que precisa haver interação entre essas duas

áreas.

Com relação a custos, apenas diria o seguinte: nós tínhamos, sim, preocupação com o custo. Tanto é que mencionei anteriormente que nós fizemos conta, temos uma taxa de retorno calculada pela equipe técnica da Caixa Econômica Federal, pessoas de gabarito, pessoas competentes, tecnicamente especializadas. Tínhamos, sim, essa idéia de resultado financeiro, com toda certeza. Mas o ponto é que isso seria consequência de **um novo modelo estratégico**. A gente achava que as economias seriam muito mais robustas se tivéssemos de fato o mando dessa operação bem definida da Caixa. (grifos nossos)

Ficam claras as diferenças de gestão, e a diferença de decisão política entre (1) a independência e a criação de um novo modelo e (2) a continuidade e a prorrogação do modelo antigo.

7.2. SIGILO BANCÁRIO

Foram transferidos a esta CPI, em virtude dos indícios de irregularidades nos contratos da CEF com a Gtech, os sigilos bancários das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

CPF ou CNPJ	Nome do Investigado
00074266942834	Ademirson Ariovaldo da Silva
00009842519791	Antonio Carlos Lino da Rocha
00334330000113	Assessorarte Ass. de Serv. Técnicos Espec. Ltda
04314286000130	Barna Construtora Ltda
03968370/000105	BBS Consultores Associados Ltda.
37873734000195	Bet Capital Ltda
73929044000174	Brazilian Gaming Partners Part e Empreend
00028484452115	Carlos Augusto de Almeida Ramos
00008437475520	Denivaldo Henrique Almeida Araújo
02703777000148	Dreamport do Brasil Ltda
00991924/000105	Editorarte Editora & Gráfica Ltda.

00006207587839	Elza Gonçalves Siqueira Buratti
00006495610823	Enrico Giannelli
00011427337187	Francisco das Chagas Costa
00517592000113	Gerenciamento e Planejamento Ltda.
68926682000100	Gtech Brasil Ltda.
68926682000444	Gtech Brasil Ltda.
00035359714115	Juscelino Antonio Dourado
04510823000118	Larami Diversões e Entretenimentos Ltda
55979264/000120	Leão & Leão Ltda.
00052299210644	Marcelo Coelho de Aguiar
00097805190844	Marcelo José Rovai
00066028/000121	MM Consultoria Jurídica Administrativa Ltda.
00091078814872	Ralf Barquete Santos
00095114742868	Renato Buratti Neto
00003241071880	Rogério Tadeu Buratti
00000930290801	Rosângela Buratti
86864865000111	S. Santos Assessoria Ltda
00060989742687	Sâmia Amin Santos
30222814000131	Vitapan Industria Farmacêutica Ltda
01457656/000109	W WAY Informática Ltda.
00002351155840	Waldomiro Diniz da Silva
00048245860620	Walter Santos Neto
00090204107849	Wladimir Poletto

A análise de sigilo bancário ainda não foi concluída, primordialmente devido à grande quantidade de informações referentes a empresas com movimentações vultosas como a Gtech e a Leão & Leão, bem como pelo fato de algumas transferências de sigilo terem ocorrido há poucos dias, não tendo sequer chegado a esta CPI, como é o caso dos Srs. Ademirson Ariovaldo Silva e Francisco das Chagas Costa. Todavia, determinadas informações relevantes já foram obtidas a partir da análise parcial realizada.

Ao analisar o sigilo bancário da Gtech, identificou-se um grande número de remessas de recursos para o exterior. Quadro anexo sintetiza, em reais e dólares, os valores remetidos, inclusive subtraindo-se os ingressos, ano a ano. Pode-se concluir, considerando que essas remessas

são apenas parte dos lucros líquidos, já extraídos os reinvestimentos e participações nos lucros distribuídas no Brasil, que a lucratividade da Gtech no contrato com a CEF foi absurdamente alta, corroborando as conclusões do TCU.

Remessas e Ingressos de Recursos no Brasil pela Gtech
(em dólares e convertidos para reais)

Ano	Remessas		Ingressos		Saldo	
	US\$	R\$(*)	US\$	R\$(*)	US\$	R\$(*)
1997	1.532.872,22	3.046.887,91	-	-	1.532.872,22	3.046.887,91
1998	34.728.944,70	72.273.664,03	52.327.543,07	108.897.730,70	(17.598.598,37)	(36.624.066,67)
1999	67.218.435,25	200.402.679,58	2.306.508,54	6.876.543,47	64.911.926,71	193.526.136,12
2000	20.130.835,19	61.591.147,51	2.000,00	6.119,09	20.128.835,19	61.585.028,42
2001	44.671.914,97	151.088.708,45	18.938,82	64.054,60	44.652.976,15	151.024.653,85
2002	30.332.504,99	145.098.347,94	3.500,13	16.743,20	30.329.004,86	145.081.604,75
2003	32.131.609,72	107.819.543,90	20.930,58	70.233,82	32.110.679,14	107.749.310,08
2004	15.669.395,20	45.546.406,75	6.705,06	19.489,67	15.662.690,14	45.526.917,08
2005(**)	40.484.218,63	99.921.958,50	2.177,82	5.375,23	40.482.040,81	99.916.583,27
Total	286.900.730,87	886.789.344,59	54.688.304,02	115.956.289,77	232.212.426,85	770.833.054,81
1997 a 2002	198.615.507,32	633.501.435,43	54.658.490,56	115.861.191,05	143.957.016,76	517.640.244,38
2003 a 2005	88.285.223,55	253.287.909,16	29.813,46	95.098,72	88.255.410,09	253.192.810,44

(*) convertido para reais com base na cotação média do ano e atualizada pelo IPCA

(**) até outubro de 2005

A análise de sigilo bancário da Gtech também possibilitou identificar os pagamentos feitos à empresa MM Consultoria Ltda, entre outubro de 2002 e junho de 2003. Também chama a atenção os altos valores pagos ao Escritório de advocacia Fischer & Foster e à empresa Wintech do Brasil, sua fornecedora de formulários e bobinas.

Nos pareceu bastante estranho um repasse de aproximadamente R\$ 5 milhões de reais feitos pela Gtech, em novembro de 2002, à empresa Dreamport. Essa empresa pertence à Gtech, mas, pelo menos no Brasil, está desativada desde 2000. O dinheiro, no mesmo dia em que foi transferido pela Gtech do Brasil, foi integralmente remetido pela Dreamport para a conta da Dreamport internacional, nos Estados Unidos.

Acerca dos sigilos bancários de Walter Santos Neto e das empresas MM Consultoria e S. Santos Assessoria, verificou-se uma grande movimentação financeira em espécie. No caso específico do dinheiro recebido da Gtech, verificou-se que dos R\$ 5.003.800,00 recebidos (a Gtech descontou na fonte 1,5% de imposto de renda do valor das notas fiscais que totalizam R\$ 5.080.000,00), verifica-se que R\$ 2.397.573,88 foram sacados em espécie pelo próprio Walter Santos Neto ou por seus funcionários. Alguns desses saques foram feitos com carro forte, sendo entregues ao próprio Walter em sua residência ou em seu escritório. Todos os empregados que sacaram dinheiro das contas da MM Consultoria afirmam que entregaram esse dinheiro ao Sr. Santos Neto. Portanto, não foi possível rastrear o destino desse dinheiro. Tampouco o Sr. Santos Neto consegue explicar o que fez com o mesmo. Nessa análise foram desconsiderados os inúmeros saques em dinheiro em valores inferiores a R\$ 5 mil.

Considerando que Walter Santos Neto afirmou não ter adquirido imóveis ou automóveis com esse dinheiro recebido da Gtech e considerando infundadas as justificações de pagamentos de empréstimos,

tendo em vista sua exuberante movimentação financeira, também consideramos sem aplicação justificada o montante de R\$ 1.290.955,00 pago a algumas pessoas físicas e jurídicas elencadas em quadro abaixo.

Valor	Beneficiário
460.955,00	HÉLCIO BARBOSA CAMBRAIA JUNIOR
150.000,00	PATRIMAR
48.000,00	CARFRANCE LTDA
62.000,00	MAURILIO DE ASSIS VIEIRA FILHO
129.000,00	LUIZ OTAVIO MOURÃO
31.000,00	IMPACTO PROPAGANDA LTDA
110.000,00	ANTONIO DE OLIVEIRA T PAES JUNIOR
300.000,00	ENAR LTDA
1.290.955,00	TOTAL

Convém destacar que esses valores são líquidos, ou seja, já descontados créditos recebidos pela MM Consultoria desses beneficiários no mesmo período. No caso de Hércio Cambraia Júnior, o valor transferido pela MM Consultoria foi R\$ 767.900,00. Todavia, o mesmo creditou para a MM Consultoria o valor de R\$ 306.945,00.

No período em análise, a MM Consultoria recebeu, de outras fontes, além das já elencadas, R\$ 630.500,00. Todavia, os valores transferidos da MM Consultoria para a conta pessoal de Walter Santos Neto e para a Conta da S Santos Assessoria é bem superior. Portanto, esses créditos não podem ser utilizados como argumento para justificar parte dos saques e despesas suspeitas.

Tanto na sua conta pessoal quanto na conta da S. Santos Assessoria também se verifica inúmeros saques em dinheiro, geralmente em valores inferiores a R\$ 50 mil. Esses saques não foram incluídos no rol de despesas

não justificadas tendo em vista os recebimentos de outras fontes, conforme citado acima. Também chama a atenção o vultoso gasto com cartões de crédito. Caberia um exame para averiguar se trata-se apenas de despesas de um gastador compulsivo ou se inclui também gastos que lhe proporcionaram vantagens, como “presentes” para pessoas influentes e festas.

Acerca do sigilo bancário de Rogério Buratti e de sua empresa BBS Consultores Associados, chama a atenção que apenas uma pequena parte do dinheiro utilizado nas diversas operações de compra e venda de imóveis e empresas feitas por ele, sob intermediação do Sr. Claudinet Mauad, saiu de suas contas. De acordo com inquérito da Polícia Civil do Estado de São Paulo, em que é acusado por lavagem de dinheiro, Buratti movimentou mais de R\$ 2 milhões de reais entre 2004 e 2005. Das suas contas saíram apenas R\$ 259 mil em cheques nominais ao Sr. Mauad. Também é estranho o fato desse valor ter sido pago por meio de 9 cheques, emitidos no mesmo dia e sacados em dinheiro. Parece claro que o Sr. Buratti queria escapar da notificação ao COAF para saques acima de R\$ 100 mil.

No geral, a movimentação bancária de Rogério Buratti é compatível com sua renda, o que chama a atenção é a movimentação que não transita pelas suas contas, visto que todos os pagamentos que recebeu entre 2002 e 2004, quando era dirigente da Leão & Leão, foram creditados em conta. De acordo com seus próprios depoimentos ele não teve outra fonte de renda nesse período a não ser a Leão & Leão e as compras e vendas de imóveis e empresas. Também chama a atenção que esses imóveis e empresas jamais foram registrados no seu nome.

De acordo com dados obtidos do seu sigilo telefônico identificamos que Rogério Buratti tinha freqüentes contatos com a agência de Miami do Banco Lloyds TSB, o que é um indício de que o mesmo possa ter contas no

exterior. Também chama a atenção o expressivo número de viagens feitas para o exterior, como a feita para o Panamá em 2004.

No geral, a movimentação bancária de Waldomiro Diniz é compatível com sua renda. Todavia, a leitura labial de conversa entre Waldomiro e Carlos Ramos, no Aeroporto de Brasília em 2002, chama a atenção para a possível movimentação de recursos no exterior, o que é corroborado por ligações internacionais suspeitas:

“É claro, é claro. É claro que eu vou te pagar. Nós já tínhamos combinado, lembra?”

“Não só você, mas todos, e fecharam comigo. Eu não posso é ficar de braços cruzados esperando respostas deles. Eu tenho que me virar”.

“Eu mantenho contato, a maior parte é do Governo do Estado e o meu medo é que se faça uma vistoria. E, aí, como é que eu vou explicar isso?”

“Dinheiro não se esconde, precisamos disfarçar. Isso a gente precisa lavar”.

“Depende”.

“Aeroporto, máquinas, juros”.

“Tudo bem, tudo bem. OK. É um documento em sigilo que ninguém pode saber. A polícia não pode saber”.

“Está tudo indo, tudo andando.”

“O advogado. Ele faz um trabalho e não revela a ninguém; já faz um trabalho para mim, mas isso não pode sair do meu bolso”.

“E você acha que isso é feito aqui dentro? Isso é feito fora daqui. Estão entendendo? Não sou burro não. Pensa que vou fazer isso aqui dentro?”

7.3. SIGILO FISCAL

A análise de sigilo fiscal dos investigados pela CPI dos Bingos referente aos indícios de irregularidades na renovação do contrato da CEF

com a Gtech ainda não foi concluída. Porém há alguns achados que são conclusivos e merecem destaque.

O Sr. Walter Santos Neto se declarava isento, apesar dos vultosos recursos que recebia de suas empresas MM Consultoria e S. Santos Assessoria. Tão somente após a Receita Federal ser informada pelo Ministério Público sobre o recebimento de recursos da Gtech e a realização de ato fiscalizatório, o mesmo refez suas declarações de rendas.

Também com o intuito de sonegar impostos, a empresa MM Consultoria declarou-se inativa e só após ter sido autuada pela Receita Federal refez suas declarações. Convém destacar que, embora não estivesse de fato gerenciando a empresa, o responsável perante o Fisco à época dos pagamentos da Gtech era o Sr. Marcelo Coelho Aguiar, que, inclusive, reconheceu em depoimento que foi responsável pela declaração de inatividade da empresa, sob alegação de desconhecer que Walter Santos Neto estava operando com a mesma. No entanto, ele tinha conhecimento que a empresa tinha conta corrente, visto que ele próprio assinou o cadastro e ficha de autógrafo do banco, bem como que Walter Santos Neto tinha talonário de nota fiscal.

Na análise de sigilo fiscal de Rogério Buratti, verifica-se que o mesmo não recebia salário da Leão & Leão desde que assumiu cargo de direção. Para evitar pagamento de contribuições sobre folha de pagamento, a Leão & Leão pagava seu salário por intermédio da empresa BBS Consultoria, como se Buratti fosse um prestador de serviços. No entanto, o mesmo era, na verdade, diretor-empregado, conforme denota vários documentos da empresa, inclusive contratos com órgãos públicos. Inclusive, em sua defesa acerca do envolvimento nos indícios de irregularidades na renovação do contrato entre CEF e Gtech, a Leão & Leão informa que demitiu o empregado Rogério Buratti tão logo foram divulgadas na imprensa informações de seu envolvimento no episódio.

Também não cabe a alegação de que ele era diretor não-empregado, visto que a Leão & Leão é uma sociedade de responsabilidade limitada e Buratti não faz parte do quadro societário. Em depoimento, Buratti informou que esse procedimento também era adotado pela Leão & Leão em relação aos demais diretores-empregados.

7.4. SIGILO TELEFÔNICO

A análise de sigilo telefônico ainda não foi concluída, primordialmente devido ao fato de várias linhas telefônicas utilizadas pelos investigados não se encontrarem em seus nomes, seja porque pertenciam aos órgãos nos quais trabalhavam ou porque estavam em nomes de outras pessoas, como parentes, amigos ou proprietários dos imóveis onde residiam. Apenas recentemente essas linhas foram relacionadas e aprovado requerimento para sua transferência de sigilo a esta CPI. Também merece destaque o fato de algumas transferências de sigilo terem ocorrido há poucos dias, não tendo sequer chegado a esta CPI, como é o caso dos Srs. Ademirson Ariovaldo Silva e Francisco das Chagas Costa, ambos de grande relevância para a investigação dos indícios de irregularidades na renovação do contrato da CEF com a Gtech. Todavia, muitas informações relevantes já foram obtidas a partir da análise parcial realizada. Convém destacar que a Polícia Federal também fez importante levantamento de sigilo telefônico, sintetizado no item 6 deste Relatório.

Quadro anexo resume as relações telefônicas entre os investigados, bem assim com as empresas e pessoas com quem têm mais contato ou que chamaram a atenção tendo em vista serem conhecidos por sua posição na Administração Pública ou no meio empresarial.

Merece destaque especial a nítida triangulação entre Rogério Buratti, Ralf Barquete e Ademirson Ariovaldo Silva nos dias mais importantes da renovação do contrato da CEF com a Gtech, como os dias 1, 2, 7 e 8 de abril. Parece claro que, freqüentemente, Buratti fala com Ralf, que repassa informações para Ademirson. O movimento inverso também ocorre com igual freqüência. A relação dos três com Wladimir Poletto no período de 31 de março a 14 de abril também é nítida. Quadro anexo detalha as ligações entre os quatro investigados nesse período.

Também é digno de registro o grande número de ligações entre Rogério Buratti e Enrico Gianelli. Contudo, o que chama mais a atenção são as ligações feitas utilizando os telefones secretos registrados em nome de Francisco Chagas da Costa em junho de 2003 e a escuta telefônica feita pelo Ministério Público de São Paulo em junho de 2004, na qual Buratti e Gianelli combinam se encontrar em local onde não fossem vistos. Isto denota que tinham negócios em conjunto, que temiam ser descobertos e que, no caso da reunião de junho de 2004, pretendiam combinar o depoimento que iriam prestar à Polícia Federal sobre o caso Gtech. Outro fato interessante é que, no caso dos telefones secretos, algumas chamadas são feitas de linha que, segundo o Sr. Francisco das Chagas Costa, era utilizada por Wladimir Poletto.

O sigilo telefônico de Walter Santos Neto corrobora seu depoimento no qual afirma teve pouco contato com a Gtech. Apesar de ser pouco crível que uma empresa pague R\$ 5 milhões para um prestador de serviços sem praticamente ter contato com ele, a análise da bilhetagem telefônica mostra apenas 2 ligações entre Walter e linhas telefônicas da Gtech. Contudo, há uma grande troca de telefonemas entre Walter Santos Neto, Enrico Gianelli e Hécio Cambraia Júnior no período de renovação do contrato da Gtech. Também merece registro o fato de Walter Santos Neto conhecer há vários anos Simão Brayer, que vendeu a Racimec à Gtech, e ter bastante contato

com o mesmo nesse período. Também é bom lembrar que Cambraia tem bastante contato no meio de empresários de caça-níqueis, inclusive tendo sido advogado de sócio de Carlos Ramos. Portanto não seria absurdo imaginar que Gianelli poderia ser a ligação de Walter com Buratti e que Cambraia e Brayer seriam a conexão com Carlos Ramos e Waldomiro Diniz.

8. CONCLUSÕES

8.1. A primeira irregularidade na relação entre a CEF e a Gtech foi a contratação da Racimec, em 1993, sem licitação, para a implantação de sistema piloto do modelo *on-line real time* de loteria, o que, além de não estar amparado da Lei nº 8.666/93, deu àquela empresa significativa vantagem competitiva na Concorrência Pública nº 001/1994, licitação para implantação do modelo *on-line real time* de loterias que deu origem ao contrato que veio a ser assinado em 1997. Os Srs. Danilo de Castro, José Lindoso de Albuquerque Filho e Simão Brayer foram os principais responsáveis por este ato.

8.2. A Concorrência Pública nº 001/1994 foi direcionada para a vitória do consórcio liderado pela empresa Racimec, sócia da Gtech, que além da vantagem competitiva elencada no item acima, orientou a elaboração do edital que, dentre outras prerrogativas, impedia os concorrentes internacionais da Gtech de participar do certame. Contudo, o maior prejuízo à CEF que estava no bojo dessa concorrência era a ação deliberada para a criação de uma situação de dependência tecnológica da CEF em relação à empresa contratada. Isto ocorreu na contramão da estratégia geral da CEF, naquela época, de internalizar o processamento de todos os seus principais sistemas que anteriormente eram processados por empresas sob controle acionário público, como o Serpro e a Datamec. Os Srs. Danilo de Castro, José Lindoso de Albuquerque Filho e Simão Brayer são os principais responsáveis por esse direcionamento.

8.3. Apesar de contrariar a Lei nº 8.666/93 e o próprio edital, após mais de dois anos de disputas jurídicas e de vários pareceres contrários, em outubro de 1996, a licitação foi homologada e, em 13 de janeiro de 1997, o contrato

foi assinado com a Racimec, que depois foi substituída, sucessivamente, pela Gtech do Brasil Holding S/A e pela Gtech do Brasil Ltda.. É bem provável que se esse tempo tivesse sido aproveitado para a equipe técnica desenvolver um sistema próprio, não teria sido necessário selar o aprisionamento com esse contrato. Contribuiriam decisivamente para estes atos os Srs. Sérgio Cutolo dos Santos, José Lindoso de Albuquerque, Ademar de Miranda Torres, Eduardo Tavares de Almeida, Jitsuo Maeda, José Maria Nardeli Pinto, Simão Brayer e Antonio Carlos Lino da Rocha.

8.4 Foram incluídos tanto no primeiro contrato, de 1997, como no segundo, assinado em 2000, serviços não-lotéricos, não previstos no edital, e sem licitação. Aliás, o contrato de 2000 foi um ato simulatório do formal cumprimento das disposições da Lei de Licitações, para, de acordo com a CEF, atender determinação do TCU, mediante a celebração de um distrato do contrato de 1997, seguida da realização de contratação direta, com inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 32 meses, prorrogáveis até 60 meses. Isto fez com que a Gtech prestasse serviços diversos à CEF por 8 anos sem participar de uma licitação sequer. Também se verificou deliberada omissão de cobrança de multas em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais pela Gtech, bem como a inexistência por parte da CEF de um controle efetivo quanto ao cumprimento do contrato, especialmente quanto à instalação e funcionamento de todo o equipamento pago. Além disso, foram celebrados sucessivos termos aditivos prevendo reajustes de preços fora dos parâmetros legais ou contratuais. Contribuiriam decisivamente para estes atos os Srs. Sérgio Cutolo dos Santos, Emílio Humberto Carazzai Sobrinho, Ademar de Miranda Torres, Eduardo Tavares de Almeida, Fernando Manuel Teixeira Carneiro, Henrique Costábile, Jitsuo Maeda, José Maria Nardeli Pinto, Aires Ferreira Coimbra, Fábio Luis Rezende de Carvalho

Alvim, Gláucio Geronasso, Márcio Tancredi, Antônio Carlos Barasuol, Marco Antônio Lopes, Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto, Antonio Carlos Lino da Rocha e Marcos Tadeu de Oliveira Andrade.

8.5. Apenas em 2001, após a Gtech conseguir embargar na Justiça as licitações que visavam o fracionamento dos serviços lotéricos, a CEF resolveu iniciar um projeto para assumir a inteligência e a gestão da rede lotérica, lançando, em final de 2002, quatro pregões para a aquisição dos insumos necessários: máquinas, formulários e bobinas, transmissão de dados e transporte de material e documentos. Em final de 2002, a CEF já tinha concluído o desenvolvimento do sistema de processamento, necessitando no máximo de seis meses para realizar a homologação e assumir a inteligência do sistema. Os pregões foram embargados na Justiça por liminar obtida pela Gtech junto ao STJ. Todavia, como em 5 de dezembro o Ministro Relator e o próprio Ministro que concedeu a liminar já haviam votado favoravelmente à CEF, era questão de pouco tempo para estar liberada a realização dos pregões, embora, por outra decisão, a empresa pública estivesse impedida de contratar os vencedores. De fato, em junho de 2003, a liminar foi revogada. Embora a decisão que liberou a CEF para contratar novos fornecedores tenha ocorrido apenas em agosto de 2004, ela poderia ter ganho tempo iniciando o processo de internalização naquele momento. Contudo, a relação entre CEF e Gtech havia mudado e, naquele momento, a libertação da dependência tecnológica não era prioritária. Pelo contrário, a CEF negociava a ampliação de serviços da Gtech, inclusive com a absorção do “Caixa Aqui”, os correspondentes bancários não lotéricos.

8.6. Apesar do termo aditivo assinado em 8 de abril de 2003 ter apresentado redução das tarifas em 15%, constatamos que havia margem

para que o desconto fosse muito maior, tendo em vista que praticamente todo o investimento feito anteriormente pela Gtech já havia sido recuperado, que os gastos da contratada há muito não eram tão onerosos, que a CEF poderia assumir em no máximo 6 meses o processamento e que era de conhecimento da CEF que as apostas da Mega Sena e da Quina seriam reajustadas. Inclusive, estudo feito tanto pelo TCU quanto pela Polícia Federal comprovam que, na realidade, a remuneração da Gtech aumentou, tendo em vista o reajuste nos jogos, bem como o aumento no número de operações não-lotéricas. Considerando que parte substancial dos custos da Gtech independe da quantidade de operações realizadas, isto implica numa redução do custo unitário. Além disso, a CEF, em descumprimento da Lei de Licitações, não solicitou a planilha de encargos da contratada, por onde efetivamente poderia valer-se para decidir sobre o valor mais adequado do desconto a ser aplicado. Outra séria irregularidade nesse termo aditivo foi o fato de ser assinado pelo gerente nacional de suprimentos única e exclusivamente por determinação do Vice-Presidente de Logística, com base em dois documentos bastante sintéticos, respectivamente, da Superintendência de Projetos Especiais e da unidade jurídica da CEF. O correto seria que tivesse sido aprovado pela diretoria colegiada um Voto com manifestação de todas as áreas afetas, inclusive a de loterias e de serviços bancários, que teriam que alertar sobre os pontos acima elencados, sob risco de serem responsabilizadas pelos futuros prejuízos à empresa. Apesar de não ter assinado documento autorizando a assinatura do termo aditivo, o presidente da CEF designou pessoalmente as pessoas que negociariam com a Gtech, e recebia relato constante de seu assessor direto, um dos negociadores. Portanto, contribuiriam decisivamente para estes atos os Srs. Jorge Eduardo Levi Mattoso, Paulo Roberto Paixão Bretas, Carlos Eduardo Fernandes da Silveira e José Carlos Alves.

8.7. O conjunto de irregularidades listado nos itens anteriores, além do aprisionamento tecnológico, trouxe um grande prejuízo financeiro à CEF. De acordo com o TCU, a preços de 1º de março de 2005, no período de 13 de Janeiro de 1997 a 14 de abril de 2003 a CEF pagou a maior para a Gtech a quantia total de R\$ 312.913.475,95. No período de 15 de abril de 2003 a 31 de julho de 2004, o prejuízo da CEF, de acordo com o TCU, foi de R\$ 120.446.858,36. Atualizando esses dados para 30 de novembro de 2005 e acrescentando os valores pagos à Gtech após data calculada pelo TCU, chegamos, respectivamente, a R\$ 311.877.600,35 e R\$ 244.072.254,66. Os dados de sigilo bancário da Gtech ratificam esses números ao constatarem que, descontados os ingressos, a Gtech remeteu US\$ 232.212.426,85 para o exterior entre 1997 e 2005. Convém destacar que esse valor remetido corresponde apenas à parte do lucro líquido da empresa.

8.8. Em atendimento a questionamento desta CPI, o TCU confirmou que Em dezembro de 2002 em dezembro de 2002 a CEF havia concluído o desenvolvimento do sistema de processamento lotérico, compreendendo apuração de ganhadores, rateio de prêmios e repasse de recursos financeiros a entidades. O TCU, contudo, ressaltou que se trata de uma etapa pequena do processo de internalização do sistema de loterias, que não havia ainda sido desenvolvido as funcionalidades referentes a captação de jogos e que não havia local seguro para contingências. Embora, de fato represente uma percentagem pequena dos custos – de acordo com Marcos Andrade, então diretor financeiro da Gtech, esta etapa que estava desenvolvida corresponde a algo em torno de 5% a 6% do valor do contrato – tendo em vista os altos valores envolvidos, no período de 15 de abril de 2003 a 14 de maio de 2005, a CEF poderia ter pago pelo menos R\$ 40

milhões a menos à Gtech se tivesse assumido o processamento. Convém lembrar que a CEF fez investimentos para tal que ficaram sub utilizados nesse período.

8.9. Os depoimentos e a análise de documentos e de dados dos sigilos telefônico, bancário e fiscal não deixam dúvidas de que a Gtech negociou o pagamento de propina para obter a renovação do contrato com a CEF, e que, pela parte do que foi negociado, efetivamente pagou. Embora a Gtech tente justificar que houve uma tentativa de extorsão, seus próprios dirigentes confirmam que negociaram valores com Rogério Buratti, embora aleguem que não pagaram, e várias vezes entraram em contradição, como relatado no item 7.1 deste Relatório. Também alegam que negociaram com ele em função do mesmo ter demonstrado possuir poder contra o qual não podiam se contrapor, quando, na verdade, Buratti nem cargo público ocupava. Por outro lado, é injustificável o valor de aproximadamente R\$ 5 milhões pago pela Gtech à MM Consultoria, de Walter Santos Neto, que sacou quase metade do valor em dinheiro, além de ter feito depósitos suspeitos em quantias elevadas, como os destinados a Hércio Cambraia Júnior.

8.10. A Gtech modificou radicalmente sua postura de negociação com a equipe da CEF em novembro de 2002, zerando os diversos pontos de negociação que estavam acordados. A hipótese mais provável é que isto tenha ocorrido porque a Gtech sabia que no futuro governo teria melhores condições para negociar. Isto é corroborado pela informação prestada por Buratti de que a Gtech teria contribuído para a campanha do PT e pelas negociações de parceria entre Carlos Ramos e a Gtech nas loterias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. Convém lembrar que Carlos Ramos,

além de conhecer bem Waldomiro Diniz, então cotado para ser presidente da CEF, tinha um trunfo contra ele, a fita em que ele pedia propina.

8.11. Em fevereiro de 2003, a Gtech avança os entendimentos com Carlos Ramos e Waldomiro Diniz enquanto a direção da CEF nada faz para iniciar formalmente as negociações sobre a renovação de seu mais importante contrato. Ralf Barquete, conforme depoimento de Buratti, toma conhecimento dos movimentos de Waldomiro e pede para ele entrar na negociação com a Gtech. Por intermédio de Enrico Gianelli, Buratti tenta se aproximar da Gtech sem sucesso. No mês seguinte, após poucas reuniões, a Gtech fecha acordo para a renovação do contrato com a CEF, pelo prazo máximo permitido pela Lei das Licitações. Isto ocorreu no dia 26 de março, um dia após Waldomiro se reunir com um dirigente da CEF não identificado. A assinatura do contrato ficou prevista para o dia 1º de abril de 2003.

8.12. Ralf Barquete toma conhecimento do sucesso das ações do que Buratti chama de “Grupo do Rio”, se referindo ao grupo do qual Waldomiro Diniz é membro destacado. Então, infere-se que alguém do grupo de que Buratti faz parte, conhecido como “República de Ribeirão”, procura algum interlocutor do “Grupo do Rio” para fazer um acerto. Este acerto consiste em Waldomiro procurar os dirigentes da Gtech para anunciar que Buratti os procurará para negociar o pagamento de propina; caso contrário, o contrato não seria renovado. Essa reunião ocorre no dia 31 de março de 2003. Nessa data, inicia-se um período de intenso contato telefônico entre Rogério Buratti, Ralf Barquete, Ademirson Ariovaldo Silva e Wladimir Poletto. Este último, inclusive, adquire telefones em nome de laranja para si e para os companheiros.

8.13. No dia 1º de abril, Rogério Buratti tem duas reuniões com dirigentes da Gtech sobre o valor da propina. Não chegam a um acordo. Após a reunião, os dirigentes da Gtech se dirigem à CEF para assinar o contrato. Antes de chegar naquela estatal, Buratti liga para Marcelo Rovai informando que o contrato não seria assinado naquela data, o que de fato ocorreu. Paulo Bretas informa para a Gtech que havia uma pendência e que Gianelli saberia qual era. Rovai afirma que Gianelli lhe disse que a pendência seria a não contratação de Rogério Buratti. Nesse dia, há um intenso contato telefônico entre Rogério Buratti, Ralf Barquete e Ademirson Ariovaldo Silva, numa clara triangulação.

8.14. Após novos adiamentos e novas negociações, conforme reconhecem tanto Buratti quanto Rovai, no dia 8 de abril de 2003, a prorrogação do contrato foi assinada, por um funcionário da CEF que assumira a função naquela data. É bom lembrar que, de acordo com Rovai, alguns dos adiamentos tiveram como motivo o fato do presidente da CEF não se encontrar em Brasília para assinar o contrato. Contudo, não é o presidente que assina contratos administrativos como esse, mas sim o gerente nacional de suprimentos. Nesse dia, mais uma vez, há um intenso contato telefônico entre Rogério Buratti, Ralf Barquete e Ademirson Ariovaldo Silva, numa clara triangulação. Diante do exposto, parece lógico que a assinatura do contrato ocorreu porque a Gtech e o grupo de Buratti chegaram a um acordo. No dia seguinte Buratti e Rovai acertam reunião no dia 11 de abril, na Leão & Leão, em São Paulo, que contaria com a presença do presidente da Gtech, António Carlos Lino da Rocha. Poucos dias após esse encontro Buratti faz uma curta e suspeita viagem para a França.

8.15. Os saques em dinheiro feitos por Walter Santos Neto entre final de 2002 e 2003 parecem não ter tido outro destino a não ser pagar propina.

Sua proximidade com Gianelli e Cambraia, corroborada tanto pelo sigilo telefônico como bancário, faz crer que o trio atuou em conjunto a serviço da Gtech. É impossível saber ao certo para quem foi entregue esse dinheiro, mas é provável que não tenha sido para uma única pessoa. Por intermédio de Gianelli, Walter tinha proximidade com o grupo de Buratti. Por meio de Cambraia e Simão Brayer com o “grupo do Rio”. Também é provável que o dinheiro repassado pela Gtech para a MM Consultoria tenha sido apenas parte do pagamento de propina para obtenção da renovação do contrato com a CEF. É possível que o restante do dinheiro tenha sido pago por outro meio, provavelmente no exterior.

8.16. Acerca da participação de dirigentes da CEF nessa prática de corrupção, não há evidências claras. Contudo, parece estranho que Ralf Barquete, sem participar do processo, tivesse acesso tempestivo e preciso às decisões tomadas.

8.17. Em Maio de 2005, com bastante atraso, a CEF finalmente iniciou o processo de internalização do canal lotérico. Os pregões realizados comprovaram que, além de estrategicamente melhor, a opção de apenas comprar insumos de fornecedores primários implicaria em menores custos para a CEF. O processo está previsto para ser concluído em Maio de 2006, quando a CEF afirma que se livrará totalmente da dependência da Gtech. Contudo, o cronograma elaborado pela CEF para substituição gradual da Gtech pelo novo modelo está atrasado o que, de um lado, aumenta os custos da transição visto que os valores pagos à Gtech dependem da quantidade de transações realizadas e alguns itens do novo modelo apresentam custos fixos. De outro lado, esse atraso levanta dúvidas acerca de uma nova prorrogação do contrato com a Gtech, que se vence em maio de 2006.

8.18. Portanto, entendemos que o Congresso Nacional deve, por meio de decreto legislativo, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 1º, da Constituição, estipular o prazo de 60 dias para a CEF regularizar o cronograma de substituição da Gtech e determinar a extinção do contrato atual em maio de 2006, não permitindo uma possível prorrogação.

9. ENCAMINHAMENTOS

Em face de todo o exposto, esta CPI qualifica as condutas das pessoas físicas e jurídicas citadas neste Relatório nos seguintes termos:

SIMÃO BRAYER – incurso no art. 333 do Código Penal (corrupção ativa), e no art. 92 da Lei nº 8.666/92 (crime contra o procedimento licitatório), combinado com o art. 29 do Código Penal;

MARCELO JOSÉ ROVAI – incurso no art. 333 do Código Penal (corrupção ativa), e no art. 92 da Lei nº 8.666/92 (crime contra o procedimento licitatório), combinado com o art. 29 do Código Penal;

ANTÔNIO CARLOS LINO DA ROCHA – incurso no art. 333 do Código Penal (corrupção ativa), no art. 1º, *caput*, inciso V, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), nos arts. 90 e 92 da Lei nº 8.666/92 (crime contra o procedimento licitatório), combinado com o art. 29 do Código Penal, e no art. 3º, combinado com os arts. 10, inciso VIII, e 11, incisos I e II, todos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

MARCOS TADEU DE OLIVEIRA ANDRADE – incurso no art. 333 do Código Penal (corrupção ativa), no art. 1º, *caput*, inciso V, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), nos arts. 90 e 92 da Lei nº 8.666/92 (crime contra o procedimento licitatório), combinado com o art. 29 do Código Penal, e no art. 3º, combinado com os arts. 10, inciso VIII, e 11, incisos I e II, todos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

MAGDA KIHTEL – incurso no art. 333 do Código Penal (corrupção ativa), no art. 1º, *caput*, inciso V, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e nos arts. 90 e 92 da Lei nº 8.666/92 (crime contra o procedimento licitatório), combinado com o art. 29 do Código Penal;

WALDOMIRO DINIZ DA SILVA – incurso no art. 317 do Código Penal (corrupção passiva), no art. 92 da Lei nº 8.666/92 (crime contra o

procedimento licitatório), combinado com o art. 29 do Código Penal, e nos arts. 10, inciso XII, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS – incurso no art. 332 do Código Penal (tráfico de influência); no art. 92 da Lei nº 8.666/92 (crime contra o procedimento licitatório), combinado com o art. 29 do Código Penal, e no art. 3º, combinado com os arts. 10, inciso VIII, e 11, incisos I e II, todos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

ROGÉRIO TADEU BURATTI – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha) e 332 (tráfico de influência) do Código Penal; no art. 1º, *caput*, inciso V, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro); nos arts. 1º, inciso II, e 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 (crime contra a ordem tributária); no art. 92 da Lei nº 8.666/92 (crime contra o procedimento licitatório), combinado com o art. 29 do Código Penal, e no art. 3º, combinado com os arts. 10, inciso VIII, e 11, incisos I e II, todos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

ENRICO GIANELLI – incurso no art. 332 (tráfico de influência) do Código Penal; no art. 1º, *caput*, inciso V, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro); no art. 92 da Lei nº 8.666/92 (crime contra o procedimento licitatório), combinado com o art. 29 do Código Penal, e no art. 3º, combinado com os arts. 10, inciso VIII, e 11, incisos I e II, todos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

WLADIMIR POLETO – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), 299 (falsidade ideológica) e 332 (tráfico de influência) do Código Penal; no art. 92 da Lei nº 8.666/92 (crime contra o procedimento licitatório), combinado com o art. 29 do Código Penal, e no art. 3º, combinado com os arts. 10, inciso VIII, e 11, incisos I e II, todos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

ADEMIRSON ARIOVALDO DA SILVA – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha) e 317 (corrupção passiva) do Código Penal, no art. 92 da Lei nº 8.666/92 (crime contra o procedimento licitatório), combinado com o art. 29 do Código Penal, e nos arts. 10, inciso XII, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS – incurso no art. 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, inciso XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

EMÍLIO HUMBERTO CARAZZAI SOBRINHO – incurso nos arts. 89, 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

ADELMAR DE MIRANDA TORRES – incurso nos arts. 89, 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

EDUARDO TAVARES DE ALMEIDA – incurso nos arts. 89, 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

FERNANDO MANUEL TEIXEIRA CARNEIRO – incurso nos arts. 89, 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

HENRIQUE COSTÁBILE – incurso nos arts. 89, 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

JITSUO MAEDA – incurso nos arts. 89, 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

JOSÉ MARIA NARDELI PINTO – incurso nos arts. 89, 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

AIRES FERREIRA COIMBRA – incurso nos arts. 89, 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

FÁBIO LUIS REZENDE DE CARVALHO ALVIM – incurso nos arts. 89, 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

GLÁUCIO GERONASSO – incurso nos arts. 89, 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

MÁRCIO TANCREDI – incurso nos arts. 89, 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

ANTÔNIO CARLOS BARASUOL – incurso nos arts. 89, 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

MARCO ANTÔNIO LOPES – incurso nos arts. 89, 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO – incurso nos arts. 89, 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE – incurso nos arts. 89, 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO – incurso no art. 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, inciso XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS – incurso no art. 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, inciso XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVEIRA – incurso no art. 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, inciso XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

JOSÉ CARLOS ALVES – incurso no art. 92 da Lei nº 8.666/93 (crimes contra o procedimento licitatório), no art. 319 do Código Penal (prevaricação) e nos arts. 10, inciso XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

WALTER SANTOS NETO – incurso no art. 1º, § 1º, inciso II, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso V, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e nos arts. 1º, inciso II, e 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 (crime contra a ordem tributária);

HÉLCIO BARBOSA CAMBRAIA JÚNIOR – incurso no art. 1º, § 1º, inciso II, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso V, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e nos arts. 1º, inciso II, e 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 (crime contra a ordem tributária);

MARCELO COELHO DE AGUIAR – incurso no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.137/90 (crime contra a ordem tributária);

GTECH BRASIL LTDA. – incurso no art. 3º, combinado com os arts. 10, inciso VIII, e 11, incisos I e II, todos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), sendo-lhe aplicável as sanções previstas no art. 12, incisos II e III, dessa mesma norma legal;

MM CONSULTORIA LTDA. – incurso no art. 12 da Lei nº 9.613/98.

S. SANTOS ASSESSORIA LTDA. – incurso no art. 12 da Lei nº 9.613/98.

Em face desta CPI ainda não ter argüido os senhores Antonio Palocci Filho, José Dirceu e Danilo de Castro, este relatório parcial não apresenta qualificação da conduta dos mesmos. É oportuno ressaltar que esta CPI também está investigando os senhores Antonio Palocci Filho e José Dirceu em outras linhas de investigação que não foram objeto deste relatório parcial, como a relação entre o jogo com o crime organizado, lavagem de dinheiro e máfias vinculadas a concessionários públicos, como lixo e transporte, bem como o financiamento de campanhas por empresários de jogos em caixa 2.

Tendo em vista informações prestadas pelo TCU, bem como o receio de não cumprimento pela CEF do cronograma de substituição da Gtech, esta CPI decide pela apresentação, ao Congresso Nacional, do Projeto de Decreto Legislativo em anexo, que estipula o prazo de 60 dias para a CEF regularizar o cronograma de substituição da Gtech no canal lotérico e determina a extinção do contrato atual em maio de 2006, não permitindo uma possível prorrogação.

Esta CPI decide pelos seguintes encaminhamentos:

- a) encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Ministério Público Federal, para que instrua os procedimentos administrativos em curso, inclusive inquéritos policiais, e as ações penais e civis já em andamento, e para que promova as competentes ações penais que se julgarem necessárias;
- b) encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Departamento de Polícia Federal para que aprofunde as investigações sobre o processo de renovação do contrato entre a Gtech e a CEF, ocorrido no primeiro semestre de 2003;
- c) encaminhar o presente Relatório e seus anexos à Secretaria de Receita Federal e à Secretaria da Receita Previdenciária, para que proceda à abertura de procedimentos e ações fiscais a fim de investigar e punir, administrativa e criminalmente, as pessoas físicas e jurídicas supracitadas;
- d) encaminhar o presente Relatório e seus anexos à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para que proceda à abertura de procedimentos e ações fiscais a fim de investigar e punir, administrativa e criminalmente, as pessoas físicas e jurídicas supracitadas;
- e) encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, para que proceda à abertura

de procedimentos e ações fiscais a fim de investigar e punir, administrativa e criminalmente, as pessoas físicas e jurídicas supracitadas;

f) encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Banco Central do Brasil, para que determine ao sistema financeiro nacional acompanhar e informar sobre a realização de operações financeiras suspeitas feitas pelas pessoas físicas e jurídicas supracitadas, e proceda à decorrente e devida comunicação dos fatos à Secretaria de Receita Federal e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

g) encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Tribunal de Contas da União, para as providências cabíveis.

Anexo I – Projeto de Decreto Legislativo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Estipula prazo para a CEF regularizar o cronograma de substituição da Gtech na operação das loterias e determina a extinção do contrato atual em maio de 2006, não permitindo uma possível prorrogação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica extinto, em 14 de maio de 2006, o contrato entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Gtech do Brasil Ltda., que tem como objeto a operação do canal lotérico da CEF, sendo vedada sua prorrogação.

Art. 2º - A Caixa Econômica Federal deve, até 19 de março de 2006, regularizar o cronograma, estabelecido no contrato firmado com a Gtech, para transição do antigo para o novo modelo de operação das loterias.

Art. 3º - O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento da execução dos serviços mencionados nos arts. 1º e 2º deste decreto legislativo, encaminhando relatório ao Congresso Nacional.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A relação contratual entre a multinacional norte-americana Gtech e a empresa pública brasileira Caixa Econômica Federal (CEF) sempre se apresentou

eivada de irregularidades, como ficou demonstrado em vários documentos: o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) que investigou a Loterj, o Inquérito Policial nº 04.312/04, da Polícia Federal, os processos do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema, a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal (Processo nº 2004.34.00.007387-1) e o Relatório Parcial da CPI dos Bingos.

O principal fator que alimentou essa relação contratual viciada, que desde o início fez pender a balança entre o interesse privado e o interesse público para aquele, parece ter sido a dependência tecnológica, gradativamente desenvolvida e consolidada desde, pelo menos, 1997. Tal dependência tecnológica, operacional e administrativa da CEF em relação à empresa prestadora dos serviços de loteria on-line real time, a Gtech, apresenta-se como o ponto central quando se questiona o motivo de a CEF manter uma contratação que, a rigor, seria juridicamente nula em sua origem, e que sofreu, ao longo do tempo, freqüentes violações ao devido processo administrativo licitatório.

Os elementos probatórios colhidos pelos documentos supracitados, denunciam uma ação deliberada por parte de vários administradores da CEF, se não em direção à consolidação da dependência tecnológica, pelo menos em não materializar esforços para evitar tal dependência, em total afronta ao princípio da supremacia do interesse público, ocasionando um amplo domínio da relação contratual por parte da Gtech, que passou a ditar o aumento de preços, a consecução ou não de obrigações contratuais, o pagamento ou não de multas etc.

Em resumo, foram identificados os seguintes atos ilícitos praticados no curso da relação contratual CEF-Gtech:

- Contratação da Racimec, em 1993, sem licitação para a implantação de sistema piloto do modelo on-line real time de loteria, o que, além de não estar amparado da Lei nº 8.666/93, deu àquela empresa significativa vantagem competitiva na Concorrência Pública nº 001/1994;

- direcionamento da licitação para a implantação do modelo on-line real time de loteria, objeto da Concorrência Pública nº 001/1994, ao consórcio liderado pela empresa Racimec, sócia da Gtech, vencedor do certame;

- inclusão de serviços não-lotéricos na execução do contrato, não previstos no edital, e sem licitação;

- ação deliberada para a criação de uma situação de dependência tecnológica da CEF em relação à empresa contratada;

- celebração de sucessivos Termos Aditivos prevendo reajustes de preços fora dos parâmetros legais ou contratuais;
- ato simulatório de formal cumprimento das disposições da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de um Distrato em 2000, seguida da realização de contratação direta, com inexigibilidade de licitação;
- deliberada omissão de cobrança de multas em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada;
- inexistência por parte da CEF de qualquer controle efetivo quanto ao cumprimento do contrato e Termos Aditivos pela contratada, notadamente quanto à devida instalação e funcionamento de todo o equipamento adquirido e pago pela CEF;
- indícios de pagamento de propina a pessoas ligadas a agentes públicos para facilitar a renovação do contrato em 2003;
- indícios de uso de um escritório de advocacia (MM Consultoria) para fins de pagamento de propinas e lavagem de dinheiro.

O conjunto de irregularidades listado acima, além do aprisionamento tecnológico, trouxe um grande prejuízo financeiro à CEF. De acordo com o TCU, a preços de 1º de março de 2005, no período de 13 de Janeiro de 1997 a 14 de abril de 2003 a CEF pagou a maior para a Gtech a quantia total de R\$ 312.913.475,95. No período de 15 de abril de 2003 a 31 de julho de 2004, o prejuízo da CEF, de acordo com o TCU, foi de R\$ 120.446.858,36. Atualizando esses dados para 30 de novembro de 2005 e acrescentando os valores pagos à Gtech após data calculada pelo TCU, chegamos, respectivamente, a R\$ 311.877.600,35 e R\$ 244.072.254,66. Os dados de sigilo bancário da Gtech ratificam esses números ao constatarem que, descontados os ingressos, a Gtech remeteu US\$ 232.212.426,85 para o exterior entre 1997 e 2005. Convém destacar que esse valor remetido corresponde apenas a parte do lucro líquido da empresa.

Em atendimento a questionamento desta CPI o TCU confirmou que Em dezembro de 2002 em dezembro de 2002 a CEF havia concluído o desenvolvimento do sistema de processamento lotérico, compreendendo apuração de ganhadores, rateio de prêmios e repasse de recursos financeiros a entidades. O TCU, contudo, ressaltou que se trata de uma etapa pequena do processo de internalização do sistema de loterias, que não havia ainda sido desenvolvido as funcionalidades referentes a captação de jogos e que não havia local seguro para contingências. Embora, de fato represente uma percentagem pequena dos custos – de acordo com Marcos Andrade, então diretor

financeiro da Gtech, esta etapa que estava desenvolvida corresponde a algo em torno de 5% a 6% do valor do contrato – tendo em vista os altos valores envolvidos, no período de 15 de abril de 2003 a 14 de maio de 2005, a CEF poderia ter pago pelo menos R\$ 40 milhões a menos à Gtech se tivesse assumido o processamento. Convém lembrar que a CEF fez investimentos para tal que ficaram sub utilizados nesse período.

Em maio de 2005, com bastante atraso, a CEF finalmente iniciou o processo de internalização do canal lotérico. Os pregões realizados comprovaram que, além de estrategicamente melhor, a opção de apenas comprar insumos de fornecedores primários implicaria em menores custos para a CEF. O processo está previsto para ser concluído em Maio de 2006, quando a CEF afirma que se livrará totalmente da dependência da Gtech. Contudo, o cronograma elaborado pela CEF para substituição gradual da Gtech pelo novo modelo está atrasado o que, de um lado, aumenta os custos da transição visto que os valores pagos à Gtech dependem da quantidade de transações realizadas e alguns itens do novo modelo apresentam custos fixos. De outro lado, esse atraso levanta dúvidas acerca da realização de uma nova prorrogação do contrato com a Gtech, que se vence em maio de 2006.

Questionado pela CPI dos Bingos acerca do prazo necessário para a CEF concluir a substituição da Gtech, o TCU informou que “o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 15/5/2005, para total substituição do sistema e desativação do atual, operado pela Gtech, é um prazo bastante razoável”.

Diante do exposto, esta CPI decidiu pela apresentação, ao Congresso Nacional, do presente Projeto de Decreto Legislativo, que estipula o prazo de 60 dias para a CEF regularizar o cronograma de substituição da Gtech no canal lotérico e determina a extinção do contrato atual em 14 de maio de 2006, não permitindo uma possível prorrogação.

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
ADA PELLEGRINI GRINOVER	ENRICO GIANNELLI	3	1478,00
ADAO APARECIDO SCARDOELLI	RALF BARQUETE SANTOS	14	59,05
ADAO APARECIDO SCARDOELLI	ROGERIO TADEU BURATTI	11	14,78
ADELMO SOARES RIBEIRO	RALF BARQUETE SANTOS	13	25,95
ADELMO SOARES RIBEIRO	ROGERIO TADEU BURATTI	57	101,37
ADEMIRSON ARIIVALDO DA SILVA	FLADIMIR POLETO	7	3,05
ADEMIRSON ARIIVALDO DA SILVA	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	21	43,38
ADEMIRSON ARIIVALDO DA SILVA	LEAO E LEAO LTDA	1	0,88
ADEMIRSON ARIIVALDO DA SILVA	RALF BARQUETE SANTOS	320	363,27
ADEMIRSON ARIIVALDO DA SILVA	ROGERIO TADEU BURATTI	23	27,63
ADEMIRSON ARIIVALDO DA SILVA	TEREZINHA DO ROSARIO PIRES SOARES	2	0,50
ADEMIRSON ARIIVALDO DA SILVA	VLADIMIR POLETO	561	960,43
ADHEMAR PALOCCI	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	4	0,87
ADHEMAR PALOCCI	RALF BARQUETE SANTOS	1	2,40
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	56	203,42
ALESSANDRA FERREIRA DE BRITO	LEAO E LEAO LTDA	75	1533,97
ALVARO AUGUSTO RODRIGUES MARUJO	DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	64	599,88
ALVARO AUGUSTO RODRIGUES MARUJO	ENRICO GIANNELLI	2	22,95
ALVORADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A	ROGERIO TADEU BURATTI	1	1,47
AMAURI CARRARA GOMES	GTECH BRASIL LTDA.	228	18,28
AMAURIR CARRARA GOMES	GTECH BRASIL LTDA.	311	42,87
ANDRADE GUTIERREZ IMOBILIARIA LTDA	ENRICO GIANNELLI	26	16691,70
ANDRADE GUTIERREZ TELECOMUNICACOES LTDA	WALTER SANTOS NETO	85	273,52
ANDRE DE MELLO PAZ	SAMIA AMIN SANTOS	33	40,98
ANDRE DE MELLO PAZ	WALTER SANTOS NETO	25	104,55
ANDREA APRIGIO DE SOUZA	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	152	222,77
ANDREA DINIZ DE MELO PAZ	SAMIA AMIN SANTOS	1489	1883,43
ANGELA APARECIDA SISTO MENDONCA	GTECH BRASIL LTDA.	227	548,13
ANGELO PAPALEO	LEAO E LEAO LTDA	13	100,85
ANTONIO ABRAHAO CARAM FILHO	WALTER SANTOS NETO	311	940,87
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	ENRICO GIANNELLI	16	7886,10
ANTONIO CARLOS LINO DA ROCHA	CLAUDIO ANTONIO NASCIMENTO	51	156,62
ANTONIO CARLOS LINO DA ROCHA	ENRICO GIANNELLI	4	18,40

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
ANTONIO PALOCCI FILHO	ROGERIO TADEU BURATTI	2	1,55
ANTONIO VELLOSO NETO	MARCELO COELHO DE AGUIAR	5	5,13
ANTONIO VELLOSO NETO	WALTER SANTOS NETO	233	456,13
ARISTIDES JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	11	90,35
ARISTIDES JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	ENRICO GIANNELLI	35	56,97
ASPERBRAS NORDESTE IRRIGACAO LTDA	LEAO E LEO LTDA	4	17,58
ASPERBRAS SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA	RALF BARQUETE SANTOS	8	21,12
ASPERBRAS SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA	ROGERIO TADEU BURATTI	10	13,93
ASPERBRAS SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA	VLADIMIR POLETO	12	28,28
ASSESSOR CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA	LEAO E LEO LTDA	8	39,47
ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADA	ROGERIO TADEU BURATTI	14	19,70
ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADA	VLADIMIR POLETO	9	15,55
ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS MANAGER LTDA	LEAO E LEO LTDA	4	9,17
ASSESSORIA PLANEJAMENTO E SERVICOS S/C LTDA.	GTECH BRASIL LTDA.	61	157,30
ASSESSORIA PLANEJAMENTO E SERVICOS S/C LTDA.	MARCELO JOSE ROVAI	4	7,82
AZEVEDO SETTE ADVOGADOS	S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	6	4,92
AZEVEDO SETTE ADVOGADOS	WALTER SANTOS NETO	109	138,15
BRASKEM S/A	GTECH BRASIL LTDA.	359	303,02
BRIDGE IDIOMAS LTDA	S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	8	5,07
BRIDGE IDIOMAS LTDA	SAMIA AMIN SANTOS	15	32,37
BRIDGE IDIOMAS LTDA	WALTER SANTOS NETO	553	863,32
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ENRICO GIANNELLI	14	3174,38
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	2224	5988,87
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	137	202,33
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	87	142,73
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	67	164,28
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	66	140,10
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	58	54,15
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	56	208,87
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	39	42,72
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	36	103,97
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	31	57,63
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	29	79,72

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuario A	Nome Usuario B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	29	68,87
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	26	23,67
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	21	74,58
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	21	28,67
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	18	88,87
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	16	39,42
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	13	52,93
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	13	52,77
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	13	12,58
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	10	18,73
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	10	17,30
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	7	13,65
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	7	11,10
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	6	1,53
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	5	11,90
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	5	10,70
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GTECH BRASIL LTDA.	4	4,12
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LEAO E LEAO LTDA	15	43,85
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LEAO E LEAO LTDA	11	15,83
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LEAO E LEAO LTDA	10	40,80
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LEAO E LEAO LTDA	7	15,42
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LEAO E LEAO LTDA	4	36,37
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LEAO E LEAO LTDA	4	21,65
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LEAO E LEAO LTDA	4	11,47
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCELO JOSE ROVAI	22	35,72
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROGERIO TADEU BURATTI	4	4,22
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	WALTER SANTOS NETO	11	18,60
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LEAO E LEAO LTDA	8	26,45
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF	GTECH BRASIL LTDA.	4	3,80
CALLISPHORO BISMARCK DA SILVA	LEAO E LEAO LTDA	3	11,87
CAMARA DOS DEPUTADOS	DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	85	264,00
CAMARA DOS DEPUTADOS	LEAO E LEAO LTDA	56	92,45
CAMARA DOS DEPUTADOS	ROGERIO TADEU BURATTI	41	33,03

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA	GTECH BRASIL LTDA.	1	1,40
CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA	VLADIMIR POLETO	3	1,22
CAPOBELLO IMP EXP COMERCIAL LTDA	WALTER SANTOS NETO	30	138,37
CAPOBELLO IMPORTACAO E EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	WALTER SANTOS NETO	6	2,30
CAPOBELLO IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	5	6,55
CAPOBELLO IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	SAMIA AMIN SANTOS	4	2,45
CAPOBELLO IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	WALTER SANTOS NETO	254	956,42
CARLA CRISTINA LARA	ROGERIO TADEU BURATTI	4	6,33
CARLA CRISTINA LARA LEMOS	ROGERIO TADEU BURATTI	625	2617,28
CARLOS ALESSANDRO DOS SANTOS	GTECH BRASIL LTDA.	334	388,07
CARLOS AUGUSTO BORGES	MARCELO JOSE ROVAI	3	12,25
CARLOS AUGUSTO CAMARGO DA SILVA	GTECH BRASIL LTDA.	2	1,67
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	ANDREA APRIGIO DE SOUZA	105	137,28
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	BRASIL SUL COM DE COMBUSTIVEIS LTDA	315	388,22
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	CLARISMAR RODRIGUES MENDONÇA	76	78,07
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	ENRICO GIANNELLI	5	3369,00
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	GERALDO MAGELA GOMES	24	91,02
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	GUSTA VO MUNIZ	312	359,55
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	JOAO PAULO DE ALMEIDA CUNHA	251	217,07
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	JOSE ANTONIO DE BARROS FILHO	235	541,22
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	LELINE ARAUJO DE SOUZA	436	845,22
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	LUCIANO ANTONIO ABRAO	79	86,43
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	LUDMILLA MATSUI ARAUJO	786	762,93
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	M S P AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA	112	158,38
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RAMOS	116	153,85
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA RAMOS	197	497,38
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	ROGERIO DINIZ	233	400,22
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	ROSA MARIA PINTO	508	3957,88
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	SOLUTIONS INIT LTDA	65	128,80
CARLOS EDUARDO FERNANDEZ DA SILVEIRA	GTECH BRASIL LTDA.	5	6,48
CARLOS EDUARDO FERNANDEZ DA SILVEIRA	ROGERIO TADEU BURATTI	5	5,68
CARLOS EDUARDO VALENTE DE OLIVEIRA	RALF BARQUETE SANTOS	9	15,22
CARLOS EDUARDO VALENTE DE OLIVEIRA	ROGERIO TADEU BURATTI	4	2,10

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
CARLOS EDUARDO VALENTE DE OLIVEIRA	VLADIMIR POLETO	217	416,12
CARLOS ROSA DO NASCIMENTO	LEAO E LEO LTDA	229	844,60
CASSIANO EDUARDO DA SILVA	GTECH BRASIL LTDA.	141	133,62
CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTO	VLADIMIR POLETO	18	29,60
CELSON LUIZ ANDRIOLE	ROGERIO TADEU BURATTI	12	12,77
CELSON RENATO DAVILA	ENRICO GIANNELLI	47	4282,15
CINCOTELECOM TELECOMUNICA ES E SERV LT	LEAO E LEO LTDA	1	0,22
CINCOTELECOM TELECOMUNICA ES E SERV LT	RALF BARQUETE SANTOS	29	54,53
CINCOTELECOM TELECOMUNICA ES E SERV LT	ROGERIO TADEU BURATTI	25	35,18
CIRURGICA MAFRA LTDA	LEAO E LEO LTDA	5	9,28
CLAUDINEA ROCHA MIRANDA	GTECH BRASIL LTDA.	334	221,43
CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS	ENRICO GIANNELLI	181	415,60
CONCITA AYRES CERNICCHIARO	ENRICO GIANNELLI	7	2697,23
CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA	GTECH BRASIL LTDA.	404	689,18
CONRADO NUNES BARBOSA	GTECH BRASIL LTDA.	28	40,27
CONSTRUTORA MARQUISE S A	LEAO E LEO LTDA	5	12,98
CONSTRUTORA MARQUISE S A	RALF BARQUETE SANTOS	34	58,22
CONSTRUTORA MARQUISE S A	ROGERIO TADEU BURATTI	4	1,70
COORD GERAL DE REC LOG COGRL - MIN. FAZ.	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	218	432,20
COORD GERAL REC LOGÓSTICOS MIN FAZENDA	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	8	4,27
COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTIC	DENISE ANDRIGHETTO CANOZZI	1	1,35
COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTIC	DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	2	2,95
COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTIC	ENRICO GIANNELLI	3	9,42
COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTIC	GTECH BRASIL LTDA.	2	1,83
COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTIC	LEAO E LEO LTDA	1	15,57
COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTIC	MARCELO COELHO DE AGUIAR	1	0,80
COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTIC	ROGERIO TADEU BURATTI	1	1,00
DAGMAR SALES	GTECH BRASIL LTDA.	149	7,10
DANIEL RONQUE	GTECH BRASIL LTDA.	252	260,75
DEMETRIO FERNANDES DA SILVA	MARCELO COELHO DE AGUIAR	127	9,97
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	163	354,15
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	BALTIMORE S/A	52	379,65
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	BRUNO ARAUJO MASCARENHAS	317	437,78

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A		Nome Usuário B		Quant de Chamadas	Duração (minutos)
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	BUSINESS TRUST COMPANY LTDA.			154	558,83
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	CANDIDO ELPIDIO SOUZA VACCAREZZA			205	213,27
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	DAN-HEBERT PARTICIPAÇÕES S/A			69	172,48
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	ENRICO GIANNELLI			170	11475,58
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	FERNANDO ANTONIO AZEVEDO FANTAUZZI			95	155,40
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	FERNANDO FANTAUZZI CONSULTORIA LTDA			80	164,95
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA			4	8,25
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	FREDERICO JOSE OTAVIANO R DE BARROS			76	217,75
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	GILBERTO HINOJOSA DE AZEVEDO MORETZ SOHN			124	146,23
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	GISELE DE ABREU BARBOSA			79	339,05
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	HENRIQUETA AP AMORATTI NORCIA			262	239,95
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	IVO MARQUES DE LIMA			72	228,02
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	JOÃO CARLOS GARCIA			8	15,57
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	JOAO CARLOS GARCIA			13	24,17
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR			4	1,37
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	JOSE NORCIA FILHO			82	55,43
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	LUIZ CARLOS DE SOUZA ROSA			385	957,78
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	MARCELO FRANZINE			10	3,28
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A			82	122,43
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	NELSON QUARESMA BRANDAO			71	243,38
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO			191	210,63
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	PAULO PEREIRA SERRA			87	143,78
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS			94	187,77
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS			71	184,78
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	PETRONEO PEREIRA			151	165,45
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA			89	150,55
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	RICARDO NASCIMENTO			81	143,37
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	RIO CLARO TECNOLOGIA LTDA			348	515,95
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	ROGERIO TADEU BURATTI			30	19,12
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	TANIA MARIA ALVES DANTAS			217	494,93
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	VLADIMIR POLETO			92	297,42
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	WALMIR SOUSA VIANA			306	387,37
DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	WINGS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA			140	448,30

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
DIEGO FERNANDO GOMES PEREIRA	GTECH BRASIL LTDA.	133	80,83
DONIZETI DE CARVALHO ROSA	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	15	19,47
DONIZETI DE CARVALHO ROSA	LEAO E LEO LTDA	1	0,60
DONIZETI DE CARVALHO ROSA	NAO IDENTIFICADO / NAO INFORMADO	2	0,43
DONIZETI DE CARVALHO ROSA	ROGERIO TADEU BURATTI	19	26,62
DONIZETTE MIGUEL DA SILVA	GTECH BRASIL LTDA.	4	2,83
EDISON PEREIRA DE SAO JOAQUIM	GTECH BRASIL LTDA.	228	410,02
EDSON EDUARDO DOS SANTOS	MARCELO COELHO DE AGUIAR	80	24,42
EDUARDO AZEVEDO FILHO	RALF BARQUETE SANTOS	7	19,08
EDUARDO AZEVEDO FILHO	VLADIMIR POLETO	17	50,72
ELIANE ALMEIDA BORBA	GTECH BRASIL LTDA.	426	541,38
ELISANDRA LEMOS ROSADO	ENRICO GIANNELLI	104	29375,15
EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S A	LEAO E LEO LTDA	429	1377,50
EMERSON FABIANO DE OLIVEIRA RIBAS	GTECH BRASIL LTDA.	42	43,88
EMERSON FABIANO DE OLIVEIRA RIBAS	GTECH BRASIL LTDA.	136	137,90
EMYR DE SOUZA COSTA	GTECH BRASIL LTDA.	142	82,55
ENAR LTDA	WALTER SANTOS NETO	17	18,68
ENCCEL ENGENHARIA DE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA	WALTER SANTOS NETO	204	324,77
ENRICO GIANNELLI	ADA PELLEGRINI GRINOVER	7	4173,72
ENRICO GIANNELLI	AFRANIO DE MELLO FRANCO NABUCO	26	74,23
ENRICO GIANNELLI	ALCOFORADOS ADVOGADOS ASSOCIAD	79	47881,83
ENRICO GIANNELLI	ANDRADE GUITIERREZ IMOBILIARIA LTDA	50	14653,20
ENRICO GIANNELLI	ANDRÉ BOCCHINI TROTTA	57	17606,65
ENRICO GIANNELLI	ARISTIDES JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	50	117,40
ENRICO GIANNELLI	ARMANDO ANTUNES LIMA	126	385,73
ENRICO GIANNELLI	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	32	14752,65
ENRICO GIANNELLI	CASTELLAR MODESTO GUIMARAES FILHO 030999	70	229,17
ENRICO GIANNELLI	CASTELLAR MODESTO GUIMARAES NETO	41	100,68
ENRICO GIANNELLI	CELSON RENATO DAVILA	17	7895,43
ENRICO GIANNELLI	CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS	124	207,93
ENRICO GIANNELLI	DALIDE BARBOSA ALVES CORREA	82	760,35
ENRICO GIANNELLI	DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	117	10369,47
ENRICO GIANNELLI	EDDIE RENZO AGUILERA ALCAINO	67	20694,50

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
ENRICO GIANNELLI	ELISANDRA LEMOS ROSADO	169	98096,75
ENRICO GIANNELLI	FISCHER FORSTER ADVOGADOS SC	10	1659,68
ENRICO GIANNELLI	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	2	0,63
ENRICO GIANNELLI	GEORGES CHARLES FISCHER	49	10695,30
ENRICO GIANNELLI	GTECH BRASIL LTDA.	372	101269,80
ENRICO GIANNELLI	GTECH BRASIL LTDA.	221	2995,72
ENRICO GIANNELLI	HELICIO BARBOSA CAMBRAIA JUNIOR	331	41896,88
ENRICO GIANNELLI	LEAO E LEO LTDA	16	911,95
ENRICO GIANNELLI	LEONDRES PEREIRA	326	149316,32
ENRICO GIANNELLI	LUCA GIANNELLI	109	19719,83
ENRICO GIANNELLI	LUCA GIANNELLI	410	54729,90
ENRICO GIANNELLI	LUCIANA DIDIER FECAROTTA	113	16706,08
ENRICO GIANNELLI	LUIZ VICENTE CERNICCHIARO	102	50078,98
ENRICO GIANNELLI	MARA GARCIA DOS SANTOS	106	9480,42
ENRICO GIANNELLI	MARCELO JOSE ROVAI	1637	706532,50
ENRICO GIANNELLI	MARCO ANTONIO FERNANDES FERREIRA	77	52429,45
ENRICO GIANNELLI	MARCOS TADEU DE OLIVEIRA ANDRADE	47	140,18
ENRICO GIANNELLI	MARISTELA PINTO CONSENTINO	296	44942,87
ENRICO GIANNELLI	MIRIAN DA CRUZ	269	94485,50
ENRICO GIANNELLI	PAULO ROBERTO DE LIMA MINERVINO	168	7110,47
ENRICO GIANNELLI	PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA	279	42134,53
ENRICO GIANNELLI	RALF BARQUETE SANTOS	5	642,68
ENRICO GIANNELLI	RIO CLARO TECNOLOGIA LTDA	65	138,22
ENRICO GIANNELLI	ROGERIO TADEU BURATTI	266	2355,00
ENRICO GIANNELLI	ROMUALDO APARECIDO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	241	147,28
ENRICO GIANNELLI	SHANAYA ANDREA YAMAGUISHI	241	91375,67
ENRICO GIANNELLI	WALTER SANTOS NETO	471	95403,03
EQUITRAN EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA	LEAO E LEO LTDA	340	633,48
EQUITRAN TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES	LEAO E LEO LTDA	84	190,27
ERICA DE SOUZA AMARAL	GTECH BRASIL LTDA.	113	82,68
ERNEST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES SC	LEAO E LEO LTDA	388	1445,37
ERNEST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES SC	ROGERIO TADEU BURATTI	7	18,65
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S	GTECH BRASIL LTDA.	28	128,83

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S	LEAO E LEO LTDA	98	355,03
ERNST YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S C	LEAO E LEO LTDA	47	188,68
ESCRITORIO CONTABIL VERA	LEAO E LEO LTDA	4	10,98
ESCRITORIO DE ADVOCACIA TAVARES PAES	WALTER SANTOS NETO	19	17,73
ESCRITORIO DE ADVOGACIA TAVARES PAES	S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	20	29,70
ESCRITORIO DE ADVOGACIA TAVARES PAES	WALTER SANTOS NETO	224	581,90
F BAZZONI ME	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	44	348,52
FABIANA MARIA DOS REIS	GTECH BRASIL LTDA.	27	96,02
FELIPE DINIZ DE MELLO PAZ	SAMIA AMIN SANTOS	137	129,28
FISCHER FORSTER ADVOGADOS SC	ENRICO GIANNELLI	119	51332,35
FISCHER FORSTER ADVOGADOS SC	WALTER SANTOS NETO	8	53,85
FLADIMIR POLETO	ADEMIRSON ARIIVALDO DA SILVA	74	80,30
FLADIMIR POLETO	VLADIMIR POLETO	15	10,02
FLAVIA APARECIDA ALCANTARA	WALTER SANTOS NETO	1085	70,07
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	ENRICO GIANNELLI	11	25,02
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	RALF BARQUETE SANTOS	8	6,43
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	NAO IDENTIFICADO / NAO INFORMADO	32	9,73
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	RALF BARQUETE SANTOS	42	28,55
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	ROGERIO TADEU BURATTI	5	4,02
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	VLADIMIR POLETO	237	189,45
FRANCISCO DE SALLES ALMEIDA MAFRA	LEAO E LEO LTDA	1	1,70
FREDERICO JOSE OTAVIANO R DE BARROS	DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	184	753,18
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS	LEAO E LEO LTDA	212	593,53
GASCOM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	LEAO E LEO LTDA	282	981,08
GERALDO MAGELA GOMES	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	23	42,28
GILMAR BRUNO DOS SANTOS	GTECH BRASIL LTDA.	188	254,10
GISELE LUIZA MANTOVANI PEREIRA	GTECH BRASIL LTDA.	437	213,73
GLEDE BERNACCI GOLLUSCIO	GTECH BRASIL LTDA.	128	126,75
GLEDE BERNACCI GOLLUSCIO	LEAO E LEO LTDA	5	10,08
GR S.A	GTECH BRASIL LTDA.	12	39,37
GR S.A	LEAO E LEO LTDA	193	388,60
GTECH BRASIL LTDA	ENRICO GIANNELLI	4	2166,00
GTECH BRASIL LTDA.	*RUBIA SANTOS MOREIRA	186	332,20

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
GTECH BRASIL LTDA.	2TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S A - TELESP	183	576,30
GTECH BRASIL LTDA.	ADILSON GIL DA SILVA	223	1867,10
GTECH BRASIL LTDA.	AFLIDES CHAVES ARAUJO	461	2058,95
GTECH BRASIL LTDA.	AGNALDO DANIEL SEBASTIAO	214	131,97
GTECH BRASIL LTDA.	ALBERTO LUIZ DE SOUZA	405	1083,97
GTECH BRASIL LTDA.	ALDO LUIZ CHIAVEGATTI FILHO	548	734,77
GTECH BRASIL LTDA.	ALESSANDRA MARINA DA COSTA	219	1751,00
GTECH BRASIL LTDA.	ALESSANDRO RODRIGO DO CARMO FERREIRA	825	1670,85
GTECH BRASIL LTDA.	ALMIRO CARDOSO FARIAS	215	330,22
GTECH BRASIL LTDA.	ALVARO LUIZ SILVA FERNANDES	239	628,65
GTECH BRASIL LTDA.	AMAURI CARRARA GOMES	233	1121,00
GTECH BRASIL LTDA.	AMAURIR CARRARA GOMES	340	763,57
GTECH BRASIL LTDA.	ANTONIO CARLOS GRANELLA	187	385,33
GTECH BRASIL LTDA.	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	282	763,70
GTECH BRASIL LTDA.	ANTONIO OSVALDO NUNES COUTINHO	319	473,83
GTECH BRASIL LTDA.	ATENTO BRASIL S/A	635	3218,90
GTECH BRASIL LTDA.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3743	7342,73
GTECH BRASIL LTDA.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	113	310,32
GTECH BRASIL LTDA.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	75	206,40
GTECH BRASIL LTDA.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	27	94,20
GTECH BRASIL LTDA.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	27	58,67
GTECH BRASIL LTDA.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	24	62,83
GTECH BRASIL LTDA.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	24	62,42
GTECH BRASIL LTDA.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	21	78,48
GTECH BRASIL LTDA.	CARLOS ALBERTO GONCALVES MACHADO	263	1060,98
GTECH BRASIL LTDA.	CARLOS ALESSANDRO DOS SANTOS	327	572,77
GTECH BRASIL LTDA.	CASSIANO EDUARDO DA SILVA	183	205,35
GTECH BRASIL LTDA.	CLAUDINEA ROCHA MIRANDA	276	414,88
GTECH BRASIL LTDA.	CLAUDIO ANTONIO NASCIMENTO	209	419,32
GTECH BRASIL LTDA.	CLEONICE ROBERTA DA SILVA	731	1129,52
GTECH BRASIL LTDA.	CONFERENCE CALL DO BRASIL LTDA	214	10116,63
GTECH BRASIL LTDA.	CPM S.A.	274	346,90
GTECH BRASIL LTDA.	DALBURQUERQUE E REBOLSA LTDA	186	548,47

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
GTECH BRASIL LTDA.	DANIEL RONQUE	477	429,50
GTECH BRASIL LTDA.	DATASAT TELECOMUNICACOES LTDA	442	1149,73
GTECH BRASIL LTDA.	DORACI VENDRAMETTO	190	739,97
GTECH BRASIL LTDA.	ED WILSON BARBOSA	359	671,43
GTECH BRASIL LTDA.	EDMAR DE ASSIS BARBOSA	278	712,08
GTECH BRASIL LTDA.	EDUARDO SALES DE SOUZA	1252	883,02
GTECH BRASIL LTDA.	ELIANE ALMEIDA BORBA	1491	1913,22
GTECH BRASIL LTDA.	EMERSON FABIANO DE OLIVEIRA RIBAS	549	889,45
GTECH BRASIL LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMF	423	10371,78
GTECH BRASIL LTDA.	ENRICO GIANNELLI	378	175994,10
GTECH BRASIL LTDA.	EQUANT BRASIL LTDA	193	2126,38
GTECH BRASIL LTDA.	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S	61	356,23
GTECH BRASIL LTDA.	EUNICE ROSA SIMPLICIO RECHIGUEL	264	1218,60
GTECH BRASIL LTDA.	FERNANDO DE OLIVEIRA BIOLCATI	280	745,92
GTECH BRASIL LTDA.	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA	212	444,03
GTECH BRASIL LTDA.	GERALDO ROMERO LIMA	303	1060,25
GTECH BRASIL LTDA.	GILMAR FERREIRA ROCHA	193	549,72
GTECH BRASIL LTDA.	GLEISON MENDES BARBOSA	279	776,55
GTECH BRASIL LTDA.	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZ	56	169,15
GTECH BRASIL LTDA.	GTECH BRASIL HOLDINGS S/A	349	737,85
GTECH BRASIL LTDA.	GTECH BRASIL HOLDINGS SA	434	819,40
GTECH BRASIL LTDA.	GTECH BRASIL LTDA	421	1291,37
GTECH BRASIL LTDA.	GTECH BRASIL LTDA .	982	2926,98
GTECH BRASIL LTDA.	HELDER VICENTE VIEIRA	194	143,78
GTECH BRASIL LTDA.	IGUACU DIESEL VEICULOS S/A	957	5672,65
GTECH BRASIL LTDA.	INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA	482	12988,37
GTECH BRASIL LTDA.	ISRAEL CRISTIANO SANTOS	183	237,13
GTECH BRASIL LTDA.	JAIRSON BARROS LIMA	591	1226,55
GTECH BRASIL LTDA.	JAYLTON MOURA FERREIRA	500	819,37
GTECH BRASIL LTDA.	JOAO ALVES FERREIRA	201	427,73
GTECH BRASIL LTDA.	JORGE LIMA	439	857,55
GTECH BRASIL LTDA.	JOSE PEREIRA DOS REIS	742	1708,97
GTECH BRASIL LTDA.	JOSE SANTIAGO DO NASCIMENTO FILHO	333	827,45

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuario A	Nome Usuario B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
GTECH BRASIL LTDA.	JOSINA CARDEAL SANTOS	411	606,98
GTECH BRASIL LTDA.	JULIANO ARAUJO ARANTES	469	465,92
GTECH BRASIL LTDA.	JULIO CESAR MENDONCA GRALHA	231	765,97
GTECH BRASIL LTDA.	KATIUSCIA LEAO DA SILVA	318	1037,90
GTECH BRASIL LTDA.	LEANDRO FIGUEIREDO PEREIRA	516	1022,73
GTECH BRASIL LTDA.	LEITE E SILVA LTDA	209	619,88
GTECH BRASIL LTDA.	LEONARDO DEBOSSAN SOARES	186	424,93
GTECH BRASIL LTDA.	LUCIANO RIBEIRO VILLALBA	345	208,27
GTECH BRASIL LTDA.	LUIZ PAULO MORAIS LAGUARDIA	228	517,88
GTECH BRASIL LTDA.	MARCELO DE OLIVEIRA SALLES	511	1451,73
GTECH BRASIL LTDA.	MARCOS ANTONIO FERREIRA SILVA	265	226,77
GTECH BRASIL LTDA.	MARIA CECILIA MARQUES CARVELO	308	551,87
GTECH BRASIL LTDA.	MARIA HELENA DA SILVA	184	176,90
GTECH BRASIL LTDA.	MARIVALDO FERRAZ CAMPOS	738	1262,67
GTECH BRASIL LTDA.	MAURO SERGIO DE SOUZA	666	1942,47
GTECH BRASIL LTDA.	MICRO-DATA LTDA	469	4575,55
GTECH BRASIL LTDA.	MIGUEL ANGELO BAIRROS PEREIRA	232	382,13
GTECH BRASIL LTDA.	MONICA MORAES SOARES	179	335,18
GTECH BRASIL LTDA.	NETUNO SERVICOS LTDA EPP	541	5437,20
GTECH BRASIL LTDA.	NILSON OLIVEIRA E SOUZA	236	703,92
GTECH BRASIL LTDA.	ODENIL SOUSA MONTEIRO	334	272,68
GTECH BRASIL LTDA.	OSAVALDO COSIN BATISTA JUNIOR	330	485,97
GTECH BRASIL LTDA.	OZIREZ RIBEIRO MONTEIRO	240	358,68
GTECH BRASIL LTDA.	PAULO AUGUSTO HEISE	478	876,60
GTECH BRASIL LTDA.	PAULO CESAR CAMPOS	35	147,40
GTECH BRASIL LTDA.	PAULO HENRIQUE NOGUEIRA	384	868,10
GTECH BRASIL LTDA.	PAULO JORGE GOMES SANTOS	366	777,20
GTECH BRASIL LTDA.	PAULO SERGIO DE ALVARENGA FARINAZZO	397	1363,07
GTECH BRASIL LTDA.	POLICANAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	337	4142,25
GTECH BRASIL LTDA.	QUALITY EXECUTIVE RENT A CAR SC LTDA	180	167,32
GTECH BRASIL LTDA.	RACIMEC IMOVEIS SA	14	29,78
GTECH BRASIL LTDA.	RACIMEC INFORMATICA BRASILEIRA LTDA	1278	2008,95
GTECH BRASIL LTDA.	RACIMEC INFORMATICA BRASILEIRA S/A	336	803,92

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
GTECH BRASIL LTDA.	RACIMEC INFORMATICA BRASILEIRA S/A	60	222,17
GTECH BRASIL LTDA.	RACIMEC INFORMATICA BRASILEIRA S/A	18	39,37
GTECH BRASIL LTDA.	RAIMUNDO NONATO DE LIMA FERREIRA	503	1014,05
GTECH BRASIL LTDA.	REGINA DUARTE BORENSZTAIN	186	1469,98
GTECH BRASIL LTDA.	RICARDO ROGÉRIO MEIRELLES	188	202,70
GTECH BRASIL LTDA.	ROBERTO CARLOS DE JESUS OLIVEIRA	107	495,70
GTECH BRASIL LTDA.	RONALDO PEREIRA GOMES	334	842,83
GTECH BRASIL LTDA.	ROSANE LARA DE OLIVEIRA	396	1471,88
GTECH BRASIL LTDA.	ROSELY ALVES DA COSTA	258	163,33
GTECH BRASIL LTDA.	SAG DO BRASIL S/A	179	318,62
GTECH BRASIL LTDA.	SERGIO ZULIM GOMES	214	241,95
GTECH BRASIL LTDA.	SHIMONY COELHO MACHADO	592	881,17
GTECH BRASIL LTDA.	SIMAIL GONZAGA DOS SANTOS	188	300,87
GTECH BRASIL LTDA.	SOCIEDADE MICHELIN	1456	3383,55
GTECH BRASIL LTDA.	SUPORNET INFORMATICA LTDA ME	342	872,00
GTECH BRASIL LTDA.	TECNOCOOP INFORMATICA C DE T DE A T A E DE P DAD	982	3801,83
GTECH BRASIL LTDA.	TECNOCOOP INFORMATICA C DE T DE A T A E DE P DAD	746	2457,92
GTECH BRASIL LTDA.	TECNOCOOP INFORMATICA C DE T DE A T A E DE P DAD	401	600,85
GTECH BRASIL LTDA.	TECNOCOOP INFORMATICA C DE T DE A T A E DE P DAD	383	847,92
GTECH BRASIL LTDA.	TECNOCOOP INFORMATICA C DE T DE A T A E DE P DAD	195	654,45
GTECH BRASIL LTDA.	TELEMAR NORTE LESTE S/A	484	1019,75
GTECH BRASIL LTDA.	VANIA LIMA RODRIGUES	408	2358,63
GTECH BRASIL LTDA.	VANUZA TEODORO DOS SANTOS	194	958,00
GTECH BRASIL LTDA.	VITOR GOMES MACHADO-ME	198	389,38
GTECH BRASIL LTDA.	WOLRD MICRO INFORM TICA WORLD MICRO INFORMAT	226	506,42
HELICIO BARBOSA CAMBRAIA JUNIOR	ENRICO GIANNELLI	177	39302,58
HELICIO BARBOSA CAMBRAIA JUNIOR	WALTER SANTOS NETO	1111	1350,10
HELDER VICENTE VIEIRA	GTECH BRASIL LTDA.	204	212,03
HENRIQUE ALVES DA SILVA	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	1	5,27
INDUSTRIAL PNEUBOM LTDA	LEAO E LEAO LTDA	656	1624,15
INTERBRAZIL SEGURADORA S/A.	RALF BARQUETE SANTOS	8	6,32
IRENE GOUVEIA MODOLO	LEAO E LEAO LTDA	17	101,08
IRENE PELAES DE ALMEIDA	GTECH BRASIL LTDA.	5	4,27

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuario A	Nome Usuario B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
JANDIRA DEGAN NOGUEIRA	GTECH BRASIL LTDA.	11	7,07
JEANY MARY CORNER	ROGERIO TADEU BURATTI	28	52,20
JEANY MARY CORNER	VLADIMIR POLETO	50	85,42
JOÃO ABUD JUNIOR	RALF BARQUETE SANTOS	84	149,48
JOÃO ABUD JUNIOR	ROGERIO TADEU BURATTI	4	4,30
JOAO PAULO CUNHA	LEAO E LEAO LTDA	1	0,33
JOAO PAULO CUNHA	ROGERIO TADEU BURATTI	1	0,48
JOAO PAULO DE ALMEIDA CUNHA	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	294	193,98
JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO	RALF BARQUETE SANTOS	3	3,70
JORGE LIMA	GTECH BRASIL LTDA.	192	351,92
JORGE SILVA PENTEADO	RALF BARQUETE SANTOS	49	77,07
JORGE SILVA PENTEADO	VLADIMIR POLETO	62	94,12
JOS, HONORIO DE PAULA	RALF BARQUETE SANTOS	16	15,33
JOS, HONORIO DE PAULA	VLADIMIR POLETO	71	53,52
JOSE ANGELO BEGHINI DE CARVALHO	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	5	3,95
JOSE ANGELO BEGHINI DE CARVALHO	GTECH BRASIL LTDA.	8	11,02
JOSE ANTONIO DE BARROS FILHO	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	47	99,12
JOSE CARLOS DA SILVA	GTECH BRASIL LTDA.	4	0,33
JOSE CARLOS DA SILVA	S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	6	4,43
JOSE CARLOS DA SILVA	SAMIA AMIN SANTOS	27	13,72
JOSE CARLOS DA SILVA	WALTER SANTOS NETO	1637	818,37
JOSE LUIS LOPES	SAMIA AMIN SANTOS	96	78,28
JOSE LUIZ LOPES	SAMIA AMIN SANTOS	27	19,55
JOSE LUIZ LOPES	WALTER SANTOS NETO	635	708,35
JOSE MICHEL CHEREM	LEAO E LEAO LTDA	22	39,75
JOSE RICHÁ	ENRICO GIANNELLI	2	9,28
JOSE RICHÁ	GTECH BRASIL LTDA.	2	2,20
JOSE ROBERTO COLNAGHI	VLADIMIR POLETO	8	22,53
JOSE SANTIAGO DO NASCIMENTO FILHO	GTECH BRASIL LTDA.	548	1146,38
JOSINA CARDEAL SANTOS	GTECH BRASIL LTDA.	151	62,22
JULIANA ZUPPO DE MIRANDA	WALTER SANTOS NETO	717	544,45
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	ADEMRISON ARIIVALDO DA SILVA	13	20,15
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	AMANDA DANIELA CASTRO DOS SANTOS	188	1378,90

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	ANTONIO COSTA DOURADO	314	4530,60
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	CHRISTIANE BARRETO GUIMARAES	43	81,05
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	CICAL VEICULOS LTDA	35	122,83
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	CODERP CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RI	20	10,10
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	CONDOMINIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASILIA	158	1682,17
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	COORD GERAL DE REC LOG COGRL - MIN. FAZ.	107	202,32
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	CRISTIANE MENDES DE SENA	5	48,55
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	CRISTIANE OLIVEIRA MAL VESTE GONCALVES	45	257,30
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE RIBEIRAO PRH	7	15,38
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	F BAZZONI ME	48	418,33
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	GEORGINA DOS SANTOS PEREIRA	107	1069,92
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	JANILLE CASTRO	45	278,78
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	KERIMA DO VALLE LOVATO	51	173,25
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	LEAO E LEAO LTDA	12	29,60
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	MINISTERIO DA FAZENDA	81	90,25
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	PEDRO ANTONIO PALOCCI	50	149,18
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	ROGERIO TADEU BURATTI	98	245,80
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	SERPRO - SERV. FED. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6	1,02
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	VERA LUCIA ALVES DOURADO	201	3157,50
JUSCELINO ANTONIO DOURADO	VERA LUCIA BAZZONI	40	525,28
KERIMA DO VALLE LOVATO	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	72	100,72
LAILA MARIA BATISTA AMIN	SAMIA AMIN SANTOS	13	39,23
LAILA MARIA BATISTA AMIN	WALTER SANTOS NETO	240	302,65
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR	5	5,27
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	GTECH BRASIL LTDA.	16	32,70
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	MARCELO JOSE ROVAI	6	7,05
LEAO E LEAO LTDA	ACLIVE BAURU-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD	405	1308,77
LEAO E LEAO LTDA	ADEILSON RAMOS DA SILVA SILVA	600	1466,88
LEAO E LEAO LTDA	ADILSON REZENDE CINTRA	314	559,88
LEAO E LEAO LTDA	AGNALDO MEDEIROS SCHUJNDT	369	461,32
LEAO E LEAO LTDA	AIVECA IMPLMENTOS AGRICOLAS LTDA ME	282	877,52
LEAO E LEAO LTDA	ALBERTO CESAR DE LIMA	769	1611,48
LEAO E LEAO LTDA	ALDEBRANDO CAMARGO	769	1752,15

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
LEAO E LEO LTDA	ALEXANDRE JORGE DOS REIS	439	490,68
LEAO E LEO LTDA	ANA CLAUDIA VIEIRA REZENDE	886	1198,22
LEAO E LEO LTDA	ANA PAULA RODRIGUES VENANCIO	398	792,10
LEAO E LEO LTDA	ANDRE VINICIUS GONÇALVES	251	310,58
LEAO E LEO LTDA	ANDREA APARECIDA PINTO O. DE ALENCAR	354	371,50
LEAO E LEO LTDA	ANDREA ZACCHERINI	538	1184,50
LEAO E LEO LTDA	ANTONIA APARECIDA DANIELLE	345	1062,12
LEAO E LEO LTDA	ANTONIO AUGUSTO MACHADO COSTA AGUIAR	410	515,02
LEAO E LEO LTDA	ANTONIO DONIZETE FERREIRA	304	401,28
LEAO E LEO LTDA	ARAFOR VEICULOS E PECAS LTDA	300	921,60
LEAO E LEO LTDA	ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL NOVE 16 913	608	1204,40
LEAO E LEO LTDA	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND	285	1250,32
LEAO E LEO LTDA	ASSOCIACAO USUARIOS SIST TELEF AFINS CENTRO EMP	672	1603,40
LEAO E LEO LTDA	AVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	244	819,80
LEAO E LEO LTDA	AYRTON PIERINI PESSARELLO	350	739,22
LEAO E LEO LTDA	BANCO BRADESCO SA	992	2244,72
LEAO E LEO LTDA	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA	372	1509,83
LEAO E LEO LTDA	BAUKO MAQUINAS S/A	931	3929,80
LEAO E LEO LTDA	BENJAMIM ALENCAR DOS SANTOS	340	2818,78
LEAO E LEO LTDA	BENTO STABILE	1359	1914,10
LEAO E LEO LTDA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	114	550,30
LEAO E LEO LTDA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	64	175,90
LEAO E LEO LTDA	CARLA CRISTIANE V AZEVEDO	875	1864,13
LEAO E LEO LTDA	CARLOS ALBERTO FERREIRA LEO	497	560,08
LEAO E LEO LTDA	CARLOS CESAR GOMES	270	350,75
LEAO E LEO LTDA	CARLOS EDUARDO MARTINS	341	1019,30
LEAO E LEO LTDA	CATANDUVA PREFEITURA	322	641,83
LEAO E LEO LTDA	CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIARIOS S/A	895	3027,27
LEAO E LEO LTDA	CETERP CENTRAIS TELEFONICAS DE RIBEIRAO PRETO S/A	1516	2490,80
LEAO E LEO LTDA	CIASERV VIGILANCIA LTDA. CIASERV VIGILANCIA LTDA	245	529,02
LEAO E LEO LTDA	CLAUDIA MARIA LUQUE	364	552,08
LEAO E LEO LTDA	COMPANHIA ENERGETICA SANTA ELISA	1308	5484,48
LEAO E LEO LTDA	COMPER TRATORES LTDA	327	1004,17

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
LEAO E LEO LTDA	COMEXTOS - COMUNICACAO E MARKETING S/S LTDA	629	2395,57
LEAO E LEO LTDA	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS TEBE SA	322	1299,07
LEAO E LEO LTDA	CONDOMINIO EDIFICIO ATRIUM IV	1264	3053,00
LEAO E LEO LTDA	CONSTROESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	675	2462,97
LEAO E LEO LTDA	CONSTRUTORA SAVEGNAGO LTDA	611	1303,00
LEAO E LEO LTDA	COPEZA COMERCIO PECAS ZANAROTTI LTDA	1040	2500,75
LEAO E LEO LTDA	COSNTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S A	260	788,63
LEAO E LEO LTDA	DANIEL DE OLIVEIRA	1010	1658,70
LEAO E LEO LTDA	DANIEL LUÍS RONCONE	883	1184,72
LEAO E LEO LTDA	DANIEL LUIZ RONCONI	660	940,77
LEAO E LEO LTDA	DINA APARECIDA A. DE ANDRADE	326	932,80
LEAO E LEO LTDA	DOLORATA DELSIM MENDONCA	374	615,00
LEAO E LEO LTDA	DOMINGOS LAGHI NETO	605	923,13
LEAO E LEO LTDA	DOUGLAS MONTEFELTRO	362	449,22
LEAO E LEO LTDA	EDER ARANTES	301	550,55
LEAO E LEO LTDA	EDSON ANTONIO AGUILA	460	1820,75
LEAO E LEO LTDA	EDVALDO VIEIRA MORAIS	414	1077,20
LEAO E LEO LTDA	ELIANE MAKHOUL	253	498,63
LEAO E LEO LTDA	EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S A	2310	7956,58
LEAO E LEO LTDA	EMERSON MARCELO FERREIRA DE CAMARGO	419	616,90
LEAO E LEO LTDA	ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA	527	1660,12
LEAO E LEO LTDA	ENGENHARIA E CONSTRUCOES CARVALHO LTDA	255	966,08
LEAO E LEO LTDA	ENRICO GIANNELLI	58	1342,73
LEAO E LEO LTDA	EQUITRAN EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA	638	2728,23
LEAO E LEO LTDA	ERIKA CRISTINA BERTOLINI	542	1565,10
LEAO E LEO LTDA	ERNEST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES SC	486	2328,00
LEAO E LEO LTDA	ERNST YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S C	60	143,80
LEAO E LEO LTDA	EUCLIDES MARCELINO	1539	2199,12
LEAO E LEO LTDA	EUCLIDES RENATO GARBUJO	360	667,52
LEAO E LEO LTDA	FABIO ALEXANDRE PALIN	1909	4486,28
LEAO E LEO LTDA	FERNANDO JOSE DE MORAIS FISCHER	391	589,00
LEAO E LEO LTDA	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	31	41,57
LEAO E LEO LTDA	FRANCISCO TOMÉ DE OLIVEIRA	279	706,10

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
LEAO E LEO LTDA	GABRIEL CURY	263	380,50
LEAO E LEO LTDA	GASCOM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	311	1238,32
LEAO E LEO LTDA	GERALDO MANOEL DE SOUZA	324	1131,87
LEAO E LEO LTDA	GILMAR NOGUEIRA	575	1252,57
LEAO E LEO LTDA	GISSELA PIMENTEL	547	905,65
LEAO E LEO LTDA	GLADYS DE CASTRO LEO	701	1062,70
LEAO E LEO LTDA	GLAUCO ALVES	332	313,93
LEAO E LEO LTDA	GLAUCO DAMASCENO JUNQUEIRA	2364	3319,48
LEAO E LEO LTDA	GR S.A	268	1076,62
LEAO E LEO LTDA	HELICIO FRANCISCO BONET	403	1039,65
LEAO E LEO LTDA	HELIO SILVEIRA	679	1324,02
LEAO E LEO LTDA	INDUSTRIAL PNEUBOM LTDA	637	1842,00
LEAO E LEO LTDA	IVONE MARCHETTI RAMOS	287	642,97
LEAO E LEO LTDA	JAMILTOM MODESTO DE BRITO	423	605,60
LEAO E LEO LTDA	JARDINOPOLIS PREFEITURA	150	227,23
LEAO E LEO LTDA	JERLI RUT POLIDO	249	1796,00
LEAO E LEO LTDA	JOAO ALVES	300	353,20
LEAO E LEO LTDA	JOAO GOULART NETO	375	1155,83
LEAO E LEO LTDA	JOAQUIM AMBROSIO	372	885,42
LEAO E LEO LTDA	JONATAS ALMEIDA SOARES NETO	743	1357,20
LEAO E LEO LTDA	JORGE LUIS ANSARELLE IGNACIO	1263	2162,32
LEAO E LEO LTDA	JOSÉ ABRÍGIO BAPTISTA DE OLIVEIRA	310	352,92
LEAO E LEO LTDA	JOSE ALVARO AMENT JUNIOR	918	2688,52
LEAO E LEO LTDA	JOSE ANTENOR CORREA DA SILVA	501	1342,88
LEAO E LEO LTDA	JOSE ANTONIO FERMOSELI	447	4755,20
LEAO E LEO LTDA	JOSE DE ALENCAR LEITE	377	683,67
LEAO E LEO LTDA	JOSE FERNANDO PASCHOALINI	1027	881,63
LEAO E LEO LTDA	JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO BARREIRA	654	833,97
LEAO E LEO LTDA	JOSÉ LUIS ROSSI	341	480,63
LEAO E LEO LTDA	JOSE MARCIO VASCONCELOS	521	565,15
LEAO E LEO LTDA	JOSE RICARDO BOZELLI	447	373,50
LEAO E LEO LTDA	JOSEMARA PEREIRA DO SANTOS LOPES	749	1153,23
LEAO E LEO LTDA	JULIANA APARECIDA PALARETTI	255	438,80

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
LEAO E LEAO LTDA	JUSTO E CIA LTDA	435	1528,02
LEAO E LEAO LTDA	JUVENCIO APARECIDO ALMENDROS	582	417,08
LEAO E LEAO LTDA	KLEBER NASTO DE OLIVEIRA	364	823,62
LEAO E LEAO LTDA	LEAO E LEAO LTDA	2300	9689,10
LEAO E LEAO LTDA	LENI APARECIDA VIEIRA	2404	2367,53
LEAO E LEAO LTDA	LEOPOLDO MASSARO	819	1748,17
LEAO E LEAO LTDA	LG INFORMATICA LTDA	479	3083,87
LEAO E LEAO LTDA	LUCIANA FERNANDES DA SILVA CARDOSO	381	950,77
LEAO E LEAO LTDA	LUIS ANTONIO BARBEIRO	256	611,98
LEAO E LEAO LTDA	LUIS ANTONIO GALLO	829	1576,13
LEAO E LEAO LTDA	LUIS RODRIGUEZ BERNAL	528	941,93
LEAO E LEAO LTDA	LUIZ CARLOS PACOLA SOBRINHO	247	341,20
LEAO E LEAO LTDA	LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO	498	752,33
LEAO E LEAO LTDA	LUIZ GUSTAVO PAVONI DE LIMA	387	573,28
LEAO E LEAO LTDA	MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA PARADA FILHO	244	882,00
LEAO E LEAO LTDA	MARANGHETTI & MARRA LTDA	1185	3094,50
LEAO E LEAO LTDA	MARCELO FRANZINE	1228	3383,27
LEAO E LEAO LTDA	MARCELO FRANZINE	7443	19954,58
LEAO E LEAO LTDA	MARCELO LOES ALCALA	421	738,70
LEAO E LEAO LTDA	MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS T	285	861,20
LEAO E LEAO LTDA	MARCIA RAMOS	607	8989,77
LEAO E LEAO LTDA	MARCIO EDUARDO DIVINO DOS REIS REIS	458	1236,72
LEAO E LEAO LTDA	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	3291	4191,95
LEAO E LEAO LTDA	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	784	1156,18
LEAO E LEAO LTDA	MARCOS DE PAULA MARQUES	964	1190,52
LEAO E LEAO LTDA	MARIA CRISTINA DOS SANTOS ISALINO	478	762,30
LEAO E LEAO LTDA	MARIA CRISTINA SILVEIRA PAIVA	250	324,37
LEAO E LEAO LTDA	MARIA JOSE GILBERT	320	780,55
LEAO E LEAO LTDA	MARIA LIDIA SILVA MARTINS	327	487,50
LEAO E LEAO LTDA	MARIA LUIZA FRANCISCO MENINEL	1594	2764,38
LEAO E LEAO LTDA	MARIANGELA APARECIDA PAULITO	326	826,00
LEAO E LEAO LTDA	MARILIS DE BARROS RAMOS FREDERICO	393	380,98
LEAO E LEAO LTDA	MARNE BATISTA	402	943,00

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
LEAO E LEO LTDA	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA	1711	1488,33
LEAO E LEO LTDA	MAURICIO LOPES DE OLIVEIRA	422	527,07
LEAO E LEO LTDA	MAURO ALBERTO BONUINI	250	513,48
LEAO E LEO LTDA	MAXXI TRATOR-COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACA	626	2160,03
LEAO E LEO LTDA	METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	298	1137,07
LEAO E LEO LTDA	MINAPLAN CONSULTORIA EM MINERACAO E MEIO AMB	328	1389,15
LEAO E LEO LTDA	MIROSLAV JOSE FRACASSO	255	657,62
LEAO E LEO LTDA	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	418	530,37
LEAO E LEO LTDA	NORBER ENGENHARIA LTDA.-EPP	352	2779,88
LEAO E LEO LTDA	ODAIR BERNARDES BORGES	1475	2090,13
LEAO E LEO LTDA	OLAVO CAMPOS DA SILVA	349	434,72
LEAO E LEO LTDA	OLAVO JOSÉ RAMOS	659	751,03
LEAO E LEO LTDA	ORIVALDO APARECIDO LAZARINI	373	462,25
LEAO E LEO LTDA	ORTOVEL CAMINHOES LTDA	783	2766,68
LEAO E LEO LTDA	ORTOVEL CAMINHOES LTDA	578	1521,10
LEAO E LEO LTDA	ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA	3580	12022,25
LEAO E LEO LTDA	OSMAR IVO DOS REIS	2855	2680,70
LEAO E LEO LTDA	PEDREIRA SERRANA LTDA	272	846,18
LEAO E LEO LTDA	PEDRO DONIZETTI ZACARIN	446	1634,83
LEAO E LEO LTDA	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	1653	5294,12
LEAO E LEO LTDA	PONTO DE IDEIAS COMUNICACAO S/C LTDA	384	1155,80
LEAO E LEO LTDA	PONTO DE IDEIAS COMUNICACAO SOCIEDADE CIVIL LTI	254	880,88
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA	1134	3224,12
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE	219	676,82
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA	283	654,32
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS	299	699,58
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA	47	66,25
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	288	895,60
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL	844	3085,42
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO	903	2672,20
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO	245	747,43
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA	174	680,52
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL	346	722,75

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS	259	838,62
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA	150	329,62
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRE	47	97,82
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO	827	1978,93
LEAO E LEO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	174	402,92
LEAO E LEO LTDA	PRÉ-PAGO (PHONE IN BOX) PIB .	280	527,40
LEAO E LEO LTDA	PROCENGE PROCESSAMENTO DE DADOS E ENG DE SISTE	2011	17460,27
LEAO E LEO LTDA	PROFABRIL ENGENHARIA LTDA	249	499,90
LEAO E LEO LTDA	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	468	1536,20
LEAO E LEO LTDA	PROTEW - PROJETOS RESTAURAÇÃO E ENGENHARIA LTI	632	723,22
LEAO E LEO LTDA	RALF BARQUETE SANTOS	409	652,92
LEAO E LEO LTDA	RECICLOTEC COMERCIAL LTDA	1377	5752,60
LEAO E LEO LTDA	REGINALDO LAVES FERREIRA	249	283,10
LEAO E LEO LTDA	REINALDO PROCOPIO	313	798,50
LEAO E LEO LTDA	REK CONSTRUTORA LTDA	944	3015,27
LEAO E LEO LTDA	RENATA CRISTINA PLACA	403	461,88
LEAO E LEO LTDA	RENATO GOMES	247	794,13
LEAO E LEO LTDA	RIBEIRAO DIESEL S A VEICULOS	501	1745,12
LEAO E LEO LTDA	RIBEIRAO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL	212	334,37
LEAO E LEO LTDA	RICARDO CARVALHO DE FREITAS	3634	10761,25
LEAO E LEO LTDA	ROBERTO CARLOS DA SILVA KURZWEIL	60	82,97
LEAO E LEO LTDA	ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO	399	1520,50
LEAO E LEO LTDA	ROBERTO HIDEKI HIROSI	281	606,43
LEAO E LEO LTDA	ROGERIO TADEU BURATTI	995	1584,43
LEAO E LEO LTDA	ROMOLO BIAVA NETO	447	4805,73
LEAO E LEO LTDA	ROSANGELA JANUARIO MANOEL	297	567,80
LEAO E LEO LTDA	ROSANGELA REIS QUEIROZ	411	1317,67
LEAO E LEO LTDA	RUI BORGES REZENDE	455	1029,72
LEAO E LEO LTDA	S A STEFANI COMERCIAL	742	2575,52
LEAO E LEO LTDA	SANDRA PEREIRA GABRIEL	322	469,40
LEAO E LEO LTDA	SANTA EMILIA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E AUTOPE	590	1738,98
LEAO E LEO LTDA	SANTO ANTONIO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES AME	326	844,17
LEAO E LEO LTDA	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	269	849,08

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
LEAO E LEO LTDA	SAVOY IMOBILIARIA CONST LTDA	325	974,85
LEAO E LEO LTDA	SERGIO PIRES BUENO FILHO	252	318,93
LEAO E LEO LTDA	SILVANA DOS ANJOS DE ALMEIDA	423	2256,00
LEAO E LEO LTDA	SILVIA FERNANDES DE BARROS ROSA	387	478,57
LEAO E LEO LTDA	SILVIA MARIA FREITAS BARBOSA	465	673,12
LEAO E LEO LTDA	SILVIO JOSE PEREIRA	21	35,57
LEAO E LEO LTDA	SOMEST INVESTIMENTO E PARTICIPACAO E PROJETO LT	330	746,30
LEAO E LEO LTDA	SÔNIA MARIA DA SILVA	2207	2484,93
LEAO E LEO LTDA	SONIA REGINA TAVARES ALVES	338	841,00
LEAO E LEO LTDA	SOTREQ S/A	3136	13225,10
LEAO E LEO LTDA	SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICACOES E ELETRONIC	112	353,38
LEAO E LEO LTDA	SUAMIR DE OLIVEIRA	2553	3401,30
LEAO E LEO LTDA	SUDESTE PECAS LTDA	652	2579,35
LEAO E LEO LTDA	SUPERMERCADO GIMENES LTDA	283	1097,87
LEAO E LEO LTDA	TATIANE APARECIDA TOLINE	931	1980,80
LEAO E LEO LTDA	TECNOBAN BRASIL S/S LTDA - EPP	465	1231,95
LEAO E LEO LTDA	TERCO AUDITORIA E CONSULTORIA S C LTDA	287	2028,27
LEAO E LEO LTDA	TEREZA CRISTINA REIS QUEIROZ	285	1181,78
LEAO E LEO LTDA	TERRIL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA	327	944,82
LEAO E LEO LTDA	TOZZINI,FREIRE,TEIXEIRA,E SILVA ADVOGADOS	248	611,70
LEAO E LEO LTDA	TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A	7065	18999,32
LEAO E LEO LTDA	ULISSES MARCELO DE SOUZA	347	634,68
LEAO E LEO LTDA	USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL S/A	343	822,58
LEAO E LEO LTDA	USINA MANDU S/A	577	1753,70
LEAO E LEO LTDA	USINA SAO MARTINHO S/A	275	936,25
LEAO E LEO LTDA	VALDIR DA SILVA FONSECA	259	339,02
LEAO E LEO LTDA	VALERIA SEVERINO DE PAULO	336	968,10
LEAO E LEO LTDA	VALTER DE PAULA RECHE	1978	1900,30
LEAO E LEO LTDA	VICENTE DE FREITAS AMADEU	1661	2443,17
LEAO E LEO LTDA	VIVIANE SANTINI TAMBURUS	285	609,23
LEAO E LEO LTDA	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	435	2375,05
LEAO E LEO LTDA	WALDOMIRO DOS SANTOS	277	403,95
LEAO E LEO LTDA	WESLEY CEZAR DA SILVA SILVA	332	957,87

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
LEAO E LEAO LTDA	WILNEY MARCIO BARQUETE	359	669,83
LEAO E LEAO LTDA	ZAIRA ENGRACIA GARCIA	838	1184,15
LEÃO E LEÃO LTDA	MARCELO FRANZINE	194	409,92
LEÃO E LEÃO LTDA	MARCELO FRANZINE	18	80,88
LEÃO E LEÃO LTDA	MARCELO FRANZINE	14	79,17
LEÃO E LEÃO LTDA	MARCELO FRANZINE	9	28,37
LEÃO E LEÃO LTDA	MARCELO FRANZINE	8	51,78
LEÃO E LEÃO LTDA	MARCELO FRANZINE	7	17,27
LEÃO E LEÃO LTDA	MARCELO FRANZINE	7	8,30
LEÃO E LEÃO LTDA	MARCELO FRANZINE	5	41,77
LEÃO E LEÃO LTDA	MARCELO FRANZINE	5	16,48
LEÃO E LEÃO LTDA	MARCELO FRANZINE	4	13,57
LEÃO E LEÃO LTDA	MARCELO FRANZINE	4	5,87
LEÃO E LEÃO LTDA	MARCELO FRANZINE	4	2,82
LEAO ENGENHARIA S.A.	ROGERIO TADEU BURATTI	298	441,63
LEAO ENGENHARIA S.A.	ROSANGELA BURATTI	7	33,68
LENINE ARAUJO DE SOUZA	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	511	1034,75
LEONARDO BOTELHO BRANT	GTECH BRASIL LTDA.	7	28,43
LEONDRES PEREIRA	ENRICO GIANNELLI	69	22967,42
LEONDRES PEREIRA	ENRICO GIANNELLI	69	22967,42
LEONDRES PEREIRA	WALTER SANTOS NETO	3	1,68
LUCA GIANNELLI	ENRICO GIANNELLI	77	16340,18
LUCA GIANNELLI	ENRICO GIANNELLI	84	16222,08
LUCIANA DIDIER FECAROTTA	ENRICO GIANNELLI	48	22118,67
LUCIANE MARIN	SAMIA AMIN SANTOS	5	3,82
LUCIANE MARIN	WALTER SANTOS NETO	1035	1329,00
LUCIANO ANTONIO ABRAO	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	24	17,03
LUCIANO RIBEIRO VILLALBA	GTECH BRASIL LTDA.	856	247,15
LUCIANO RINHEL FILHO	RALF BARQUETE SANTOS	69	116,93
LUCIANO RINHEL FILHO	ROGERIO TADEU BURATTI	4	9,13
LUDMILLA MATSUI ARAUJO	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	398	245,98
LUDMILLA MATSUI ARAUJO	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	398	245,98
LUIS FERNANDO DE ARAUJO	GTECH BRASIL LTDA.	172	84,90

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
LUIZ FERNANDO FACIO	LEAO E LEO LTDA	27	56,15
LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA	LEAO E LEO LTDA	2	8,73
LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA	RENATO BURATTI NETO	2	4,25
LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA	ROGERIO TADEU BURATTI	14	22,57
LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA	ROSANGELA BURATTI	1	0,57
LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA	VLADIMIR POLETO	44	82,58
LUIZ CARLOS DE SOUZA ROSA	DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	349	1347,05
LUIZ CESAR CALDEIRÃO	GTECH BRASIL LTDA.	165	90,08
LUIZ GASPAR MORANDO DE FIGUEIREDO	LEAO E LEO LTDA	9	17,45
LUIZ PAULO MORAIS LAGUARDIA	GTECH BRASIL LTDA.	361	530,65
LUIZ VICENTE CERNICCHIARO	ENRICO GIANNELLI	25	17636,75
MAGID NAUEF LAUAR	WALTER SANTOS NETO	146	463,05
MARA GARCIA DOS SANTOS	ENRICO GIANNELLI	170	13409,72
MARANGHETTI & MARRA LTDA	LEAO E LEO LTDA	288	463,73
MARCELO COELHO DE AGUIAR	ANA PAULA DOS SANTOS	320	320,65
MARCELO COELHO DE AGUIAR	DEMETRIO FERNANDES DA SILVA	104	171,48
MARCELO COELHO DE AGUIAR	EDSON EDUARDO DOS SANTOS	71	59,08
MARCELO COELHO DE AGUIAR	ELINA DOAS GRACAS MARTINS FERREIRA	64	29,27
MARCELO COELHO DE AGUIAR	FLAVIA REIS BONCOMPAGNI	150	106,75
MARCELO COELHO DE AGUIAR	LEONARDO BARBOSA MARTINS	54	78,15
MARCELO COELHO DE AGUIAR	LIDIANE PATRICIA DIAS SOARES	95	61,33
MARCELO COELHO DE AGUIAR	MAGNA MOREIRA VIEIRA	44	67,68
MARCELO COELHO DE AGUIAR	MARIA DAS GRACAS MARTINS CAMPOS	78	57,17
MARCELO COELHO DE AGUIAR	MARIA DAS GRACAS MARTINS DE M. CAMPOS	637	362,20
MARCELO COELHO DE AGUIAR	PATRICIA GUIMARAES DE CASTRO	27	70,93
MARCELO COELHO DE AGUIAR	PRISCILA CARLA ROSA	46	29,37
MARCELO COELHO DE AGUIAR	RAUL AUGUSTO MARTINS DE MIRANDA CAMPOS	354	309,25
MARCELO COELHO DE AGUIAR	REGINA CORA COELHO DE AGUIAR	106	194,07
MARCELO COELHO DE AGUIAR	ROSA MARIA VIANA SILVA	373	445,65
MARCELO COELHO DE AGUIAR	ROSSANE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	54	28,85
MARCELO COELHO DE AGUIAR	S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	54	39,63
MARCELO COELHO DE AGUIAR	WALTER SANTOS NETO	31	26,88
MARCELO COELHO DE AGUIAR	WILLIAM RODRIGUES GALVAO	172	203,30

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
MARCELO DALAMANGAS DE SOUSA	ROGERIO TADEU BURATTI	59	14,87
MARCELO DE OLIVEIRA SALLES	GTECH BRASIL LTDA.	797	2095,33
MARCELO DEOLINDO DA SILVA	GTECH BRASIL LTDA.	203	154,73
MARCELO FONSECA PEREGRINO	DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	8	70,62
MARCELO FRANZINE	JORGE LUIZ YAZIGI	18	22,78
MARCELO FRANZINE	LEAO E LEAO LTDA	428	985,08
MARCELO FRANZINE	RALF BARQUETE SANTOS	127	181,50
MARCELO FRANZINE	ROGERIO TADEU BURATTI	292	313,80
MARCELO FRANZINE	VLADIMIR POLETO	144	285,25
MARCELO JOSE ROVAI	ENRICO GIANNELLI	950	414586,38
MARCELO JOSE ROVAI	GTECH BRASIL LTDA.	12	42,73
MARCELO JOSE ROVAI	PAULO AUGUSTO HEISE	4	13,67
MARCELO JOSE ROVAI	ROGERIO TADEU BURATTI	10	5,80
MARCELO JOSE ROVAI	WALTER SANTOS NETO	3	0,92
MARCELO RIBAS SANTOS	RALF BARQUETE SANTOS	309	342,62
MARCELO RIBAS SANTOS	ROGERIO TADEU BURATTI	4	3,20
MARCELO RIBAS SANTOS	VLADIMIR POLETO	7	7,40
MARCIA RAMOS	LEAO E LEAO LTDA	327	3359,08
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RAMOS	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	57	58,95
MARCO ANTONIO FERNANDES FERREIRA	ENRICO GIANNELLI	127	79933,23
MARCO ANTONIO OLIVEIRA BASTOS	GTECH BRASIL LTDA.	187	408,73
MARCOS ANTONIO FERREIRA SILVA	GTECH BRASIL LTDA.	131	96,77
MARCOS DE PAULA MARQUES	LEAO E LEAO LTDA	26	49,33
MARCOS DE PAULA MARQUES	ROGERIO TADEU BURATTI	2	2,22
MARCOS TADEU DE OLIVEIRA ANDRADE	ENRICO GIANNELLI	27	143,48
MARIA DAS GRACAS MARTINS DE M. CAMPOS	MARCELO COELHO DE AGUIAR	212	137,87
MARIELA ROLIM LUCINDA	GTECH BRASIL LTDA.	203	282,78
MARILENE PAES LEMES	WALTER SANTOS NETO	400	686,68
MARISTELA PINTO CONSENTINO	ENRICO GIANNELLI	182	29465,40
MAURILIO DE ASSIS VIEIRA FILHO	S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	1	0,50
MAURILIO DE ASSIS VIEIRA FILHO	WALTER SANTOS NETO	6	4,45
MAY ADM PARTICIPACOES E EMPREENH LTDA	WALTER SANTOS NETO	648	1706,85
MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A	WALTER SANTOS NETO	102	218,17

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A	WALTER SANTOS NETO	46	85,32
METALURGICA WOLF LTDA	LEAO E LEO LTDA	206	430,73
MINISTERIO DA FAZENDA	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	304	636,28
MINISTERIO DA FAZENDA	ROGERIO TADEU BURATTI	38	50,47
MIRIAN DA CRUZ	ENRICO GIANNELLI	35	21546,65
MONICA JACQUELINE DA ROCHA	GTECH BRASIL LTDA.	783	1861,55
MUCIO ZAUIH	LEAO E LEO LTDA	26	155,13
MUCIO ZAUIH	ROGERIO TADEU BURATTI	7	18,02
NICOLAY ZEGHBZ CIA LTDA	GTECH BRASIL LTDA.	1	1,23
NORBER ENGENHARIA LTDA.-EPP	LEAO E LEO LTDA	175	624,75
NORBER ENGENHARIA LTDA.-EPP	MARCELO FRANZINE	4	7,12
OCTAVIO ELISIO ALVES DE BRITO	MARCELO COELHO DE AGUIAR	55	68,78
ODENIL SOUSA MONTEIRO	GTECH BRASIL LTDA.	155	195,58
OPP PETROQUIMICA S/A	DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	10	13,13
OPP PETROQUIMICA S/A	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	4	0,28
OPP PETROQUIMICA S/A	LEAO E LEO LTDA	54	169,12
ORESTES QUERCIA	LEAO E LEO LTDA	4	17,12
ORTOVEL CAMINHOES LTDA	LEAO E LEO LTDA	470	1105,20
ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA	LEAO E LEO LTDA	1896	5533,27
OSVALDO MORAIS NASCIMENTO	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	30	191,97
OTROCHKEVITCH E KUZMIN	ANTONIO CARLOS LINO DA ROCHA	1	5,50
PATRICIA GUIMARAES DE CASTRO	MARCELO COELHO DE AGUIAR	21	35,90
PATRICIA GUIMARAES DE CASTRO	SAMIA AMIN SANTOS	6	12,05
PATRICIA GUIMARAES DE CASTRO	WALTER SANTOS NETO	1030	1914,88
PATRICIA PORTILHO PINHEIRO SRV1	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	90	1525,10
PAULO CESAR CAMPOS	GTECH BRASIL LTDA.	7	11,47
PAULO CESAR CAMPOS	MARCELO JOSE ROVAI	8	52,40
PAULO CHIMELLI	GTECH BRASIL LTDA.	61	60,35
PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA	GTECH BRASIL LTDA.	5	14,72
PAULO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA	GTECH BRASIL LTDA.	233	191,37
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA RAMOS	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	528	698,58
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA RAMOS	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR	6	21,62
PAULO ROBERTO DE LIMA	ENRICO GIANNELLI	22	29,33

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
PAULO ROBERTO DE LIMA MINERVINO	ENRICO GIANNELLI	195	4616,12
PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS	GTECH BRASIL LTDA.	5	6,48
PEDRO ANTONIO PALOCCI	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	31	49,55
PEDRO DONIZETE ZACARIN	LEAO E LEO LTDA	27	119,52
PEDRO DONIZETI ZACARIN	LEAO E LEO LTDA	5	14,07
PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA	DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	23	105,53
PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA	ENRICO GIANNELLI	283	39575,37
PONTO DE IDEIAS COMUNICACAO S/C LTDA	LEAO E LEO LTDA	56	93,32
PONTO DE IDEIAS COMUNICACAO SOCIEDADE CIVIL LTDA	LEAO E LEO LTDA	311	591,43
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	9	19,97
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA	LEAO E LEO LTDA	22	77,83
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA	ROGERIO TADEU BURATTI	48	111,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	10	32,25
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	5	14,33
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI	LEAO E LEO LTDA	27	102,73
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU	LEAO E LEO LTDA	10	26,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO	LEAO E LEO LTDA	21	68,88
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS	LEAO E LEO LTDA	27	53,28
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	18	52,25
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS	RALF BARQUETE SANTOS	21	44,28
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO	LEAO E LEO LTDA	23	71,28
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAORIZINHO	LEAO E LEO LTDA	38	111,67
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	RALF BARQUETE SANTOS	3	3,52
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	ROGERIO TADEU BURATTI	3	4,75
PREVISAO ENGENHARIA LTDA	WALTER SANTOS NETO	142	270,82
PROCGEN PROCESSAMENTO DE DADOS E ENG DE SISTEMAS	LEAO E LEO LTDA	281	6515,70
PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	GTECH BRASIL LTDA.	28	12,78
QUADRATA ENGENHARIA CONSULTORIA INDUSTRIA E COM L	GTECH BRASIL LTDA.	428	2397,82
RACIMEC ELETRONICA E SERVICOS SA	GTECH BRASIL LTDA.	15	57,57
RACIMEC ELETRONICA E SERVICOS SA	WALTER SANTOS NETO	42	41,38
RACIMEC IMOVEIS S/A	GTECH BRASIL LTDA.	2	5,15
RACIMEC INFORMATICA BRASILEIRA LTDA	GTECH BRASIL LTDA.	77	240,68
RACIMEC INFORMATICA BRASILEIRA S/A	GTECH BRASIL LTDA.	153	271,40

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
RACIMEC INFORMATICA BRASILEIRA S/A	GTECH BRASIL LTDA.	76	424,80
RACIMEC INFORMATICA BRASILEIRA S/A	GTECH BRASIL LTDA.	3	7,42
RACIMEC INFORMATICA BRASILEIRA S/A	GTECH BRASIL LTDA.	2	0,83
RALF BARQUETE SANTOS	ADAUTO APARECIDO SCARDOELLI	10	39,82
RALF BARQUETE SANTOS	ADEMIRSON ARIIVALDO DA SILVA	962	1341,32
RALF BARQUETE SANTOS	ANTONIO PALOCCI FILHO	7	11,62
RALF BARQUETE SANTOS	ASPERBRAS SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA	14	18,80
RALF BARQUETE SANTOS	BANCO PROSPER S/A	6	8,52
RALF BARQUETE SANTOS	CARLOS EDUARDO FERNANDEZ DA SILVEIRA	36	54,53
RALF BARQUETE SANTOS	CARLOS EDUARDO VALENTE DE OLIVEIRA	19	30,80
RALF BARQUETE SANTOS	CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIM	6	4,22
RALF BARQUETE SANTOS	CHAIM ZAHER	71	87,90
RALF BARQUETE SANTOS	CINCOTELECOM TELECOMUNICA ES E SERV LT	55	90,68
RALF BARQUETE SANTOS	COBRA TECNOLOGIA S.A.	5	4,03
RALF BARQUETE SANTOS	CONSTRUTORA MARQUISE S A	25	36,90
RALF BARQUETE SANTOS	DONIZETI DE CARVALHO ROSA	2	5,15
RALF BARQUETE SANTOS	EDUARDO RIBAS SANTOS	341	476,58
RALF BARQUETE SANTOS	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	314	222,63
RALF BARQUETE SANTOS	GILBERTO SIDNEI MAGGIONI	5	8,78
RALF BARQUETE SANTOS	HENRIQUE COSTABILE	10	13,73
RALF BARQUETE SANTOS	JOÃO ABUD JUNIOR	77	134,62
RALF BARQUETE SANTOS	JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO	5	5,80
RALF BARQUETE SANTOS	JORGE SILVA PENTEADO	9	5,13
RALF BARQUETE SANTOS	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	19	21,27
RALF BARQUETE SANTOS	LEAO E LEAO LTDA	23	21,70
RALF BARQUETE SANTOS	LUCIANO RINHEL FILHO	59	79,85
RALF BARQUETE SANTOS	LUCILAINE PERICOCO DE MELO	9	36,82
RALF BARQUETE SANTOS	M.FAZENDA DELEGACIA ADMINIS R	2	1,47
RALF BARQUETE SANTOS	MARCELO FRANZINE	371	490,17
RALF BARQUETE SANTOS	MARCELO RIBAS SANTOS	185	242,52
RALF BARQUETE SANTOS	MARIA DE FATIMA PIAU MAFFIA	107	219,07
RALF BARQUETE SANTOS	MINISTERIO DA FAZENDA	10	7,32
RALF BARQUETE SANTOS	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA	6	5,62

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
RALF BARQUETE SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS	18	16,58
RALF BARQUETE SANTOS	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	2	1,87
RALF BARQUETE SANTOS	PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	44	57,05
RALF BARQUETE SANTOS	PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	15	16,25
RALF BARQUETE SANTOS	REK CONSTRUTORA LTDA	4	4,50
RALF BARQUETE SANTOS	ROBERTO CARLOS DA SILVA KURZWEIL	29	31,80
RALF BARQUETE SANTOS	ROBERTO VALENTE DE OLIVEIRA	6	7,25
RALF BARQUETE SANTOS	RODRIGO RIBAS SANTOS	256	260,02
RALF BARQUETE SANTOS	RODRIGO RIVAS SANTOS	18	10,05
RALF BARQUETE SANTOS	ROGERIO TADEU BURATTI	773	902,95
RALF BARQUETE SANTOS	RUY BAQUETE SANTOS	7	7,63
RALF BARQUETE SANTOS	RUY BARQUETE SANTOS	886	1636,13
RALF BARQUETE SANTOS	SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICACOES E ELETRONIC	7	6,13
RALF BARQUETE SANTOS	VLADIMIR POLETO	64	71,28
RALF BARQUETE SANTOS	VLADIMIR POLETO	696	1047,48
RAUL AUGUSTO MARTINS DE MIRANDA CAMPOS	MARCELO COELHO DE AGUIAR	404	388,05
RC NUNES EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	WALTER SANTOS NETO	232	404,85
REGINA CORA COELHO DE AGUIAR	MARCELO COELHO DE AGUIAR	79	81,47
RENATO BURATTI NETO	ROGERIO TADEU BURATTI	40	36,28
RIBEIRAO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	457	761,33
RIBEIRAO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL	RALF BARQUETE SANTOS	14	22,37
RIBEIRAO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL	ROGERIO TADEU BURATTI	28	65,72
RIBEIRAO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL	VLADIMIR POLETO	24	68,53
RICARDO CARVALHO DE FREITAS	LEAO E LEAO LTDA	415	1717,17
RIO CLARO TECNOLOGIA LTDA	DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	95	143,07
RIO CLARO TECNOLOGIA LTDA	ENRICO GIANNELLI	43	98,83
RIO CLARO TECNOLOGIA LTDA	GTECH BRASIL LTDA.	14	60,30
ROBERTO CARLOS DA SILVA KURZWEIL	RALF BARQUETE SANTOS	47	46,93
ROBERTO CARLOS DA SILVA KURZWEIL	ROGERIO TADEU BURATTI	44	50,67
ROBERTO CARLOS DA SILVA KURZWEIL	VLADIMIR POLETO	11	11,02
ROBERTO VALENTE DE OLIVEIRA	RALF BARQUETE SANTOS	5	2,33
ROBERTO VALENTE DE OLIVEIRA	VLADIMIR POLETO	26	26,27
RODRIGO RIBAS SANTOS	RALF BARQUETE SANTOS	150	130,12

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
RODRIGO RIBAS SANTOS	VLADIMIR POLETO	8	9,23
RODRIGO RIVAS SANTOS	RALF BARQUETE SANTOS	42	32,78
ROGERIO TADEU BURATTI	ADAUTO APARECIDO SCARDOELLI	14	22,23
ROGERIO TADEU BURATTI	ADEMIRSON ARIOVALDO DA SILVA	51	58,13
ROGERIO TADEU BURATTI	AGRA FASHION LTDA	85	217,90
ROGERIO TADEU BURATTI	ANTONIO DONATO MADORMO	15	12,48
ROGERIO TADEU BURATTI	ANTONIO PALOCCIFILHO	18	62,98
ROGERIO TADEU BURATTI	ASPERBRAS SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA	36	88,55
ROGERIO TADEU BURATTI	CARLA CRISTINA LARA LEMOS	1444	5746,15
ROGERIO TADEU BURATTI	CARLOS ANDRE ZARA	70	76,42
ROGERIO TADEU BURATTI	CARLOS EDUARDO VALENTE DE OLIVEIRA	13	26,53
ROGERIO TADEU BURATTI	CELSON LUIZ ANDRIOLE	7	7,13
ROGERIO TADEU BURATTI	CINCO TELECOM TELECOMUNICA ES E SERV LT	21	31,32
ROGERIO TADEU BURATTI	CLAUDIA BORGES BASILE	92	49,92
ROGERIO TADEU BURATTI	CONSTRUTORA BRASILIANA LTDA	59	88,28
ROGERIO TADEU BURATTI	CONSTRUTORA MARQUISE S A	4	27,05
ROGERIO TADEU BURATTI	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE RIBEIRAO PR	49	121,20
ROGERIO TADEU BURATTI	DONIZETI DE CARVALHO ROSA	14	20,00
ROGERIO TADEU BURATTI	EDUARDO CUNALI DE FELIPPE	86	54,85
ROGERIO TADEU BURATTI	EDUARDO RIBAS SANTOS	38	38,98
ROGERIO TADEU BURATTI	ENRICO GIANNELLI	50	55,10
ROGERIO TADEU BURATTI	FLADIMIR POLETO	4	11,85
ROGERIO TADEU BURATTI	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	67	36,95
ROGERIO TADEU BURATTI	GILBERTO SIDNEI MAGGIONI	11	6,68
ROGERIO TADEU BURATTI	ISMAEL SIQUEIRA GONCALVES	465	7337,22
ROGERIO TADEU BURATTI	JEANY MARY CORNER	74	139,97
ROGERIO TADEU BURATTI	JORGE LUIZ YAZIGI	14	21,27
ROGERIO TADEU BURATTI	JORGE LUIZ YAZIGI	878	1740,33
ROGERIO TADEU BURATTI	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	70	120,70
ROGERIO TADEU BURATTI	LEAO E LEAO LTDA	354	482,18
ROGERIO TADEU BURATTI	LEAO ENGENHARIA S.A.	147	238,27
ROGERIO TADEU BURATTI	LUIZ ALBERTO SPIRLANDELI	4	20,62
ROGERIO TADEU BURATTI	LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA	23	45,72

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuario A	Nome Usuario B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
ROGERIO TADEU BURATTI	LUIZ EDUARDO PRADO GARCIA	9	16,50
ROGERIO TADEU BURATTI	MARCELO FRANZINE	22	30,35
ROGERIO TADEU BURATTI	MARCELO DALAMANGAS DE SOUSA	108	51,30
ROGERIO TADEU BURATTI	MARCELO FRANZINE	388	552,10
ROGERIO TADEU BURATTI	MARCELO JOSE ROVAI	24	13,08
ROGERIO TADEU BURATTI	MINISTERIO DA FAZENDA	44	74,87
ROGERIO TADEU BURATTI	MUCIO ZAUIH	8	6,23
ROGERIO TADEU BURATTI	MUSSI ZAUIH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	12	14,80
ROGERIO TADEU BURATTI	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA	69	232,65
ROGERIO TADEU BURATTI	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	6	3,15
ROGERIO TADEU BURATTI	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	2	3,40
ROGERIO TADEU BURATTI	RALF BARQUETE SANTOS	618	796,68
ROGERIO TADEU BURATTI	RENATO BURATTI NETO	103	160,50
ROGERIO TADEU BURATTI	RIBEIRAO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL	13	13,40
ROGERIO TADEU BURATTI	ROBERTO CARLOS DA SILVA KURZWEIL	26	17,87
ROGERIO TADEU BURATTI	ROSANGELA BURATTI	96	229,85
ROGERIO TADEU BURATTI	RUY BARQUETE SANTOS	73	98,25
ROGERIO TADEU BURATTI	SEBASTIAO SIQUEIRA GONCALVES	180	283,98
ROGERIO TADEU BURATTI	SILVIO JOSE PEREIRA	4	1,43
ROGERIO TADEU BURATTI	SILVIO JOSE PEREIRA	4	1,43
ROGERIO TADEU BURATTI	SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICACOES E ELETRONIC	42	86,05
ROGERIO TADEU BURATTI	TEREZINHA MIRA DE OLIVEIRA	228	146,60
ROGERIO TADEU BURATTI	TEREZINHA NIRA DE OLIVEIRA	379	263,47
ROGERIO TADEU BURATTI	TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A	34	42,50
ROGERIO TADEU BURATTI	VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	15	6,43
ROGERIO TADEU BURATTI	VLADIMIR POLETO	24	26,20
ROGERIO TADEU BURATTI	VLADIMIR POLETO	243	499,37
ROGERIO TADEU BURATTI	WILNEY MARCIO BARQUETE	9	58,45
ROGERIO TADEU BURATTI	WILNEY MARCIO BARQUETE	15	12,97
ROSA MARIA PINTO	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	172	679,37
ROSA MARIA PINTO	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	5	7,35
ROSA MARIA VIANA SILVA	MARCELO COELHO DE AGUIAR	302	332,92
ROSANE LARA DE OLIVEIRA	GTECH BRASIL LTDA.	708	56,00

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
ROSANGELA BURATTI	AGRA FASHION LTDA	72	219,52
ROSANGELA BURATTI	ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ES	70	113,90
ROSANGELA BURATTI	CLAUDIA BURATTI	194	738,97
ROSANGELA BURATTI	CLAUDIO ANTONIO SANTOS	118	7461,80
ROSANGELA BURATTI	COORD GERAL DE REC LOG COGRL - MIN. FAZ.	1	1,30
ROSANGELA BURATTI	GERALDO MAGELA	38	370,40
ROSANGELA BURATTI	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	2	3,10
ROSANGELA BURATTI	LAURIBERTO VULCANO	40	421,20
ROSANGELA BURATTI	LEAO ENGENHARIA S.A.	20	30,90
ROSANGELA BURATTI	LILIAN LOPES FERREIRA DE OLIVEIRA	2	15,20
ROSANGELA BURATTI	LILIAN LOPES FERREIRA E OLIVEIRA	26	430,80
ROSANGELA BURATTI	LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA	5	15,00
ROSANGELA BURATTI	MANOEL GOMES DA COSTA FILHO	44	479,70
ROSANGELA BURATTI	MARCELO FRANZINE	8	11,83
ROSANGELA BURATTI	MARCO ANTONIO FREITAS NASCIMENTO	23	294,12
ROSANGELA BURATTI	MARILENE RICCI RIBAS	28	1043,38
ROSANGELA BURATTI	OSVALDO FERRACIOLLI	45	959,63
ROSANGELA BURATTI	RALF BARQUETE SANTOS	3	2,30
ROSANGELA BURATTI	ROGERIO TADEU BURATTI	77	258,13
ROSANGELA BURATTI	WALDEMAR ORTEGA	62	1089,45
RTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	WALTER SANTOS NETO	160	315,03
RUI BORGES REZENDE	LEAO E LEAO LTDA	197	614,85
RUY BAQUETE SANTOS	RALF BARQUETE SANTOS	13	21,60
RUY BARQUEPE SANTOS	RALF BARQUETE SANTOS	5	6,48
RUY BARQUEPE SANTOS	VLADIMIR POLETO	2	2,78
RUY BARQUETE SANTOS	ENRICO GIANNELLI	2	6,05
RUY BARQUETE SANTOS	LEAO E LEAO LTDA	9	6,52
RUY BARQUETE SANTOS	RALF BARQUETE SANTOS	615	960,10
RUY BARQUETE SANTOS	ROGERIO TADEU BURATTI	131	131,72
RUY BARQUETE SANTOS	VLADIMIR POLETO	244	460,08
S A STEFANI COMERCIAL	LEAO E LEAO LTDA	211	952,02
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	ADRIANE ELOISA COSTA	121	344,00
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	ADRIANE ELOIZA COSTA	97	200,37

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	ANDRE LUIZ RODRIGUES	125	70,02
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	ANTONIO ABRAHAO CARAM FILHO	36	90,38
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	CONSORCIO MULTIPLO LTDA	87	192,53
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	HERMES OLIVEIRA LAZARO	110	87,73
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	ILTON LAZARO JUNIOR	170	124,82
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROP INDUSTRIAL	116	452,43
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	JOAQUIM DO CARMO DE LIMA	146	503,00
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	JOSE CARLOS DA SILVA	263	217,03
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	LUIZ CLAUDIO DE MAGALHAES	82	174,00
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	MAGID NAUEF LAUAR	52	78,60
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	MARCELO COELHO DE AGUIAR	30	39,47
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	MARLI GONCALVES CAMPOS	79	118,20
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	139	220,75
S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	TELEMAR NORTE LESTE S/A	115	226,50
SAG DO BRASIL S/A	GTECH BRASIL LTDA.	443	636,80
SAG DO BRASIL S/A	GTECH BRASIL LTDA.	51	50,45
SAG DO BRASIL S/A	GTECH BRASIL LTDA.	40	38,20
SAG DO BRASIL S/A	GTECH BRASIL LTDA.	9	16,57
SAMIA AMIN SANTOS	ANDREA DINIZ DE MELO PAZ	3043	5330,53
SAMIA AMIN SANTOS	BEATRIZ FERREIRA FURTADO MACHADO	176	402,08
SAMIA AMIN SANTOS	BRIDGE IDIOMAS LTDA	25	52,85
SAMIA AMIN SANTOS	CRISTINA DINIZ DE MELO PAZ	75	69,45
SAMIA AMIN SANTOS	ENRICO GIANNELLI	4	10,30
SAMIA AMIN SANTOS	FELIPE DINIZ DE MELLO PAZ	93	186,60
SAMIA AMIN SANTOS	FLAVIO MOREIRA LOPES	115	412,00
SAMIA AMIN SANTOS	HELICIO BARBOSA CAMBRAIA JUNIOR	9	26,00
SAMIA AMIN SANTOS	ISI BRAGA TOLOVANICK	124	1889,00
SAMIA AMIN SANTOS	IVONE BATISTA MIRANDA	87	354,37
SAMIA AMIN SANTOS	JOSE CARLOS DA SILVA	156	100,88
SAMIA AMIN SANTOS	JOSE LUIS LOPES	259	377,05
SAMIA AMIN SANTOS	JOSE LUIZ LOPES	303	1299,12
SAMIA AMIN SANTOS	LAILA MARIA BATISTA AMIN	60	112,58
SAMIA AMIN SANTOS	S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	150	161,32

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
SAMIA AMIN SANTOS	SAMIA SANTOS & ASSOCIADOS LTDA	120	73,07
SAMIA AMIN SANTOS	VAN BEL AUTOMOVEIS LTDA	150	127,17
SAMIA AMIN SANTOS	WALTER SANTOS NETO	2868	3003,57
SAMIA SANTOS & ASSOCIADOS LTDA	SAMIA AMIN SANTOS	97	73,65
SAMIA SANTOS & ASSOCIADOS LTDA	WALTER SANTOS NETO	22	95,12
SERGIO AUGUSTO NAYA	LEAO E LEO LTDA	2	1,22
SERPRO - SERV. FED. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	597	1544,80
SHANAYA ANDREA YAMAGUSHI	ENRICO GIANNELLI	88	42985,75
SHIMONY COELHO MACHADO	GTECH BRASIL LTDA.	281	261,73
SIBELE AGUIAR FAVERO	GTECH BRASIL LTDA.	213	129,70
SIGMATEC CONTROLE TECNOLOGICO S C LTDA	LEAO E LEO LTDA	145	430,28
SILVIO RODRIGUES VICENTE	LEAO E LEO LTDA	40	129,67
SIMAO BRAYER	WALTER SANTOS NETO	2	1,63
SOFT MICRO EDUCACIONAL LTDA	VLADIMIR POLETO	140	266,63
SOFT MICRO INFORMATICA ARACATUBA LTDA	VLADIMIR POLETO	38	83,28
SOLUTIONS INIT LTDA	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	187	290,38
SONIA REGINA TAVARES ALVES	LEAO E LEO LTDA	146	267,67
SONIA REGINA TAVARES ALVES	LEAO E LEO LTDA	146	267,67
TECHLINK DESENVOLVIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA	GTECH BRASIL LTDA.	280	1023,57
TECNOBAN BRASIL S/S LTDA - EPP	LEAO E LEO LTDA	178	528,83
TECNOSISTEMI BRASIL LTDA	RALF BARQUETE SANTOS	12	10,95
TECNOSISTEMI BRASIL LTDA	VLADIMIR POLETO	51	84,07
TERCO AUDITORIA E CONSULTORIA S C LTDA	LEAO E LEO LTDA	403	1875,58
TEREZA CRISTINA KALIL DE SOUZA	FERNANDO LUIZ AYRES DE LIMA	23	65,17
TEREZA CRISTINA KALIL DE SOUZA	MARCELO COELHO DE AGUIAR	32	56,25
TEREZA CRISTINA KALIL DE SOUZA	WALTER SANTOS NETO	469	669,97
TEREZINHA MIRA DE OLIVEIRA	ROGERIO TADEU BURATTI	330	151,68
TEREZINHA MIRA DE OLIVEIRA	ROGERIO TADEU BURATTI	330	151,68
TEREZINHA NIRA DE OLIVEIRA	LEAO E LEO LTDA	1	0,63
TEREZINHA NIRA DE OLIVEIRA	ROGERIO TADEU BURATTI	440	287,12
TEREZINHA NIRA DE OLIVEIRA	ROGERIO TADEU BURATTI	440	287,12
TEREZINHA RODRIGUES MARQUES	GTECH BRASIL LTDA.	168	89,77
TERMOV TERCEIRIZACAO MOV MATER	WALTER SANTOS NETO	23	21,38

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
THIAGO WILKER LIMA	GTECH BRASIL LTDA.	145	74,48
TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	LEAO E LEO LTDA	351	762,70
TRANSIT DO BRASIL LTDA	ENRICO GIANNELLI	10	21,20
TRANSIT DO BRASIL LTDA	GTECH BRASIL LTDA.	1968	3770,93
TRANSIT DO BRASIL LTDA	LEAO E LEO LTDA	8	4,92
TRANSIT DO BRASIL LTDA.	GTECH BRASIL LTDA.	6	3,37
TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A	LEAO E LEO LTDA	1475	4097,92
TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A	ROGERIO TADEU BURATTI	48	58,67
TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	ENRICO GIANNELLI	616	12393,42
UBERLANDIA PREFEITURA	LEAO E LEO LTDA	60	176,22
UFS PARTICIPACOES SA	GTECH BRASIL LTDA.	180	212,53
UFS PARTICIPACOES SA	GTECH BRASIL LTDA.	28	42,48
USINA SANTA RITA S A ACUCAR E ALCOOL	ENRICO GIANNELLI	24	161,97
USINA SANTA RITA S A ACUCAR E ALCOOL	LEAO E LEO LTDA	236	800,02
USINA SANTA RITA S A ACUCAR E ALCOOL	ROGERIO TADEU BURATTI	10	7,98
USINA SAO MARTINHO S/A	LEAO E LEO LTDA	251	833,18
VAGNER MARTINS RIBEIRO	ENRICO GIANNELLI	9	33,42
VAGNER MARTINS RIBEIRO	ROGERIO TADEU BURATTI	33	53,83
VAGNER MARTINS RIBEIRO	VLADIMIR POLETO	4	3,97
VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	4	2,82
VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	LEAO E LEO LTDA	6	4,12
VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	RALF BARQUETE SANTOS	25	46,17
VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	ROGERIO TADEU BURATTI	11	6,35
VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	VLADIMIR POLETO	15	17,97
VANIA AMARAL FARIA	SAMIA AMIN SANTOS	22	43,43
VANIA AMARAL FARIA	WALTER SANTOS NETO	261	342,57
VANIA LIMA RODRIGUES	GTECH BRASIL LTDA.	142	909,57
VERA LUCIA ALVES DOURADO	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	60	448,43
VERDADE EDITORA LTDA	LEAO E LEO LTDA	162	333,97
VILLIMPRESS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICOS LTDA	DONIZETI DE CARVALHO ROSA	8	12,30
VILLIMPRESS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICOS LTDA	JUSCELINO ANTONIO DOURADO	5	2,20
VILLIMPRESS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICOS LTDA	RALF BARQUETE SANTOS	4	2,00
VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA	JORGE LUIZ YAZIGI	10	13,17

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA	LEAO E LEAO LTDA	125	279,43
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	CELSON RENATO DAVILA	5	4,93
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	ETELMINO ALFREDO PEDROSA	12	20,32
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	GTECH BRASIL LTDA.	47	96,13
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	MARCELO JOSE ROVAI	17	76,77
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	WALDOMIRO DINIZ DA SILVA	2	0,87
VKADIMIR BOLETO	ADEMIRSON ARIIVALDO DA SILVA	4	2,33
VLADIMIR POLETO	ADEMIRSON ARIIVALDO DA SILVA	1076	1394,68
VLADIMIR POLETO	ASPERBRAS SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA	45	101,97
VLADIMIR POLETO	BANCO PROSPER S/A	18	24,72
VLADIMIR POLETO	CAMARA OF. DE COMERCIO BRASIL AUSTRALIA	14	25,62
VLADIMIR POLETO	CARLOS EDUARDO VALENTE DE OLIVEIRA	494	450,97
VLADIMIR POLETO	CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIM	2	3,33
VLADIMIR POLETO	CINCOTELECOM TELECOMUNICA ES E SERV LT	2	1,10
VLADIMIR POLETO	DAVI MANSUR GURY	15	17,23
VLADIMIR POLETO	DC1000 CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	52	62,12
VLADIMIR POLETO	DENIVALDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	26	69,72
VLADIMIR POLETO	EDUARDO AZEVEDO FILHO	31	59,62
VLADIMIR POLETO	EDUARDO RIBAS SANTOS	3	4,60
VLADIMIR POLETO	EDUARDO AZEVEDO FILHO	39	56,92
VLADIMIR POLETO	EGIDE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARI	33	25,87
VLADIMIR POLETO	ENGER ENGENHARIA S/C LTDA	20	25,45
VLADIMIR POLETO	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	670	506,78
VLADIMIR POLETO	GILBERTO SIDNEI MAGGIONI	20	47,47
VLADIMIR POLETO	JEANY MARY CORNER	55	91,60
VLADIMIR POLETO	JORGE LUIZ YAZIGI	22	42,80
VLADIMIR POLETO	JORGE SILVA PENTEADO	53	72,05
VLADIMIR POLETO	JOS, HONORIO DE PAULA	121	51,47
VLADIMIR POLETO	JOSE ALBUQUERQUE SANTOS	35	134,60
VLADIMIR POLETO	LEAO E LEAO LTDA	141	257,95
VLADIMIR POLETO	LUIZ ANTONIO GUERRA DA SILVA	36	54,52
VLADIMIR POLETO	LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA	118	225,43
VLADIMIR POLETO	MARCELO FRANZINE	157	196,93

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
VLADIMIR POLETO	MARIA PAES LANDIN	13	24,73
VLADIMIR POLETO	NELSON IUIJI ABE	46	49,10
VLADIMIR POLETO	RALF BARQUETE SANTOS	355	457,23
VLADIMIR POLETO	RIBEIRAO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL	7	14,40
VLADIMIR POLETO	ROBERTO CARLOS DA SILVA KURZWEIL	9	7,57
VLADIMIR POLETO	ROBERTO VALENTE DE OLIVEIRA	65	56,52
VLADIMIR POLETO	RODRIGO RIBAS SANTOS	3	4,25
VLADIMIR POLETO	ROGERIO TADEU BURATTI	333	383,70
VLADIMIR POLETO	RUY BARQUETE SANTOS	295	495,77
VLADIMIR POLETO	SOFT MICRO EDUCACIONAL LTDA	190	301,53
VLADIMIR POLETO	SOFT MICRO INFORMATICA ARACATUBA LTDA	12	29,63
VLADIMIR POLETO	WANDERSON BRUNO ROCHA	40	54,03
VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	LEAO E LEO LTDA	287	1313,42
WALTER SANTOS NETO	AMANAJOS PESSOA DA COSTA	137	755,25
WALTER SANTOS NETO	ANDRADE GUTIERREZ TELECOMUNICACOES LTDA	228	913,92
WALTER SANTOS NETO	ANTONIO ABRAHAO CARAM FILHO	187	515,35
WALTER SANTOS NETO	ANTONIO VELLOSO NETO	143	323,82
WALTER SANTOS NETO	ARAUJO FONTES LTDA	269	628,82
WALTER SANTOS NETO	BRIDGE IDIOMAS LTDA	43	72,93
WALTER SANTOS NETO	CAPOBELLO IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO I	165	1203,57
WALTER SANTOS NETO	ENRICO GIANNELLI	192	87805,15
WALTER SANTOS NETO	FERNANDO LUIZ AYRES DE LIMA	928	4360,45
WALTER SANTOS NETO	JANINE AMIN	138	581,18
WALTER SANTOS NETO	JOSE CARLOS DA SILVA	1259	888,60
WALTER SANTOS NETO	JOSE LACERDA MACHADO JUNIOR	277	637,87
WALTER SANTOS NETO	JOSE PAULO T. MOTTA	212	709,93
WALTER SANTOS NETO	JULIANA ZUPPO DE MIRANDA	183	332,75
WALTER SANTOS NETO	JURANDYR NUNES GOES	260	143,15
WALTER SANTOS NETO	LAILA MARIA BATISTA AMIN	167	227,88
WALTER SANTOS NETO	LUCIANE MARIN	733	771,15
WALTER SANTOS NETO	LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA	138	445,50
WALTER SANTOS NETO	MAGID NAUEF LAUAR	69	96,40
WALTER SANTOS NETO	MARCELO COELHO DE AGUIAR	63	117,62

Anexo 2 - Resumo das Principais Relações Telefônicas do Investigados

Nome Usuário A	Nome Usuário B	Quant de Chamadas	Duração (minutos)
WALTER SANTOS NETO	MARILENE PAES LEMES	185	293,30
WALTER SANTOS NETO	MAV ADM PARTICIPACOES E EMPREEND LTDA	369	1791,67
WALTER SANTOS NETO	PATRICIA GUIMARAES DE CASTRO	714	1811,38
WALTER SANTOS NETO	PAULO CESAR DE SOUZA	159	343,90
WALTER SANTOS NETO	PRECISAO ENGENHARIA DE A VALIACOES LTDA	126	273,82
WALTER SANTOS NETO	RACIMEC ELETRONICA E SERVICOS SA	38	77,42
WALTER SANTOS NETO	RAQUEL JEBER CAMPOS	237	904,33
WALTER SANTOS NETO	RODRIGO BATISTA DE CASTRO	299	410,73
WALTER SANTOS NETO	S. SANTOS ASSESSORIA LTDA	940	892,40
WALTER SANTOS NETO	SAMIA AMIN SANTOS	1252	1112,97
WALTER SANTOS NETO	SANZIO LUIZ DE AVILA MACHADO	168	317,53
WALTER SANTOS NETO	SIND COND COM RESID E MISTOS B	133	229,25
WALTER SANTOS NETO	TELEMAR NORTE LESTE S/A	127	424,45
WALTER SANTOS NETO	TEREZA CRISTINA KALIL DE SOUZA	413	839,65
WILNEY MARCIO BARQUETE	LEAO E LEAO LTDA	1	3,58
WILNEY MARCIO BARQUETE	ROGERIO TADEU BURATTI	18	36,33
WILNEY MARCIO BARQUETE	LEAO E LEAO LTDA	1	2,13
WILNEY MARCIO BARQUETE	ROGERIO TADEU BURATTI	44	38,47
WORK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COM	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	4	2,27
WORK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COM	LEAO E LEAO LTDA	114	118,12
WORK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COM	ROGERIO TADEU BURATTI	6	1,42
WORK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COM	GTECH BRASIL LTDA.	4	1,10
WORK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COM	LEAO E LEAO LTDA	14	22,42
XISTO VASCONCELOS FILHO	GTECH BRASIL LTDA.	83	67,70